

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. .... 2049

### Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação. .... 2049

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Despacho n.º 6/SACE/96, que nomeia diversas individualidades para os cargos nos órgãos sociais do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau. .... 2049

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 64/SATOP/96, que subdelega poderes no presidente do Instituto de Habitação para representar o Território como outorgante na venda das fracções autónomas de que o IHM é proprietário, relativamente aos contratos de desenvolvimento para a habitação. .... 2049

# 目錄

## 澳門政府

### 總督辦公室：

批示綱要數件 ..... 2049

### 立法會輔助部門：

決議綱要一件 ..... 2049

### 經濟協調政務司辦公室：

第6/SACE/96號批示，委任若干名人士擔任生產力暨技術轉移中心之公司機關之職務 ..... 2049

### 運輸暨工務政務司辦公室：

第64/SATOP/96號批示，將若干權力轉授予房屋司司長，以便其代表本地區作為出售房屋司為所有人之房屋發展合同之獨立單位之簽署人 .. 2049

Despacho n.º 65/SATOP/96, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na Avenida Dr. Sun Yat Sen, Taipa. ....	2049	第 65/SATOP/96 號批示，關於免除公開競投，而以租賃方式批出一幅位於氹仔孫逸仙博士大馬路之土地合同事宜 .....	2049
Despacho n.º 66/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques. ....	2055	第 66/SATOP/96 號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於比厘喇馬忌士街之土地合同事宜 ..	2055
Despacho n.º 67/SATOP/96, respeitante à desistência da concessão gratuita de um terreno, sito entre a Fortaleza do Monte e as Ruínas de São Paulo. ...	2059	第 67 /SATOP/96 號批示，關於捨棄以無償批出一幅位於大炮台與大三巴遺址之間之土地合同事宜 .....	2059
Despacho n.º 68/SATOP/96, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito junto à Estrada Padre Estêvão Eusébio Situ. ....	2061	第 68/SATOP/96 號批示，關於免除公開競投，而以租賃方式批出一幅位於司徒澤雄神父馬路附近之土地合同事宜 .....	2061
Despacho n.º 69/SATOP/96, que louva um assessor do mesmo Gabinete. ....	2065	第 69/SATOP/96 號批示，嘉獎該辦公室一名顧問	2065
<b>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:</b>		<b>行政、教育暨青年事務政務司辦公室：</b>	
Extractos de despachos. ....	2065	批示綱要數件 .....	2065
<b>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:</b>		<b>傳播、旅遊暨文化事務政務司辦公室：</b>	
Extractos de despachos. ....	2065	批示綱要數件 .....	2065
<b>Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:</b>		<b>反貪污暨反行政違法性高級專員公署：</b>	
Extractos de despachos. ....	2066	批示綱要數件 .....	2066
<b>Serviços de Administração e Função Pública:</b>		<b>行政暨公職司：</b>	
Extracto de despacho. ....	2066	批示綱要一件 .....	2066
<b>Serviços de Saúde:</b>		<b>衛生司：</b>	
Extractos de despachos. ....	2066	批示綱要數件 .....	2066
Rectificação. ....	2067	更正書一件 .....	2067
<b>Serviços de Finanças:</b>		<b>財政司：</b>	
Extracto de despacho. ....	2067	批示綱要一件 .....	2067
Rectificação. ....	2067	更正書一件 .....	2067
<b>Serviços de Justiça:</b>		<b>司法事務司：</b>	
Extractos de despachos. ....	2068	批示綱要數件 .....	2068
<b>Serviços de Economia:</b>		<b>經濟司：</b>	
Extractos de despachos. ....	2069	批示綱要數件 .....	2069
<b>Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:</b>		<b>土地工務運輸司：</b>	
Extractos de despachos. ....	2070	批示綱要數件 .....	2070
<b>Serviços de Turismo:</b>		<b>旅遊司：</b>	
Extractos de despachos. ....	2070	批示綱要數件 .....	2070
Extractos de alvarás. ....	2071	執照綱要數件 .....	2071
<b>Gabinete de Comunicação Social:</b>		<b>新聞司：</b>	
Extracto de despacho. ....	2071	批示綱要一件 .....	2071
<b>Capitania dos Portos:</b>		<b>港務局：</b>	
Extractos de despachos. ....	2071	批示綱要數件 .....	2071

<b>Forças de Segurança de Macau:</b>		<b>澳門保安部隊:</b>	
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		<b>保安事務司:</b>	
Rectificação. ....	2072	更正書一件 .....	2072
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>		<b>水警稽查隊:</b>	
Extracto de despacho. ....	2072	批示綱要一件 .....	2072
<b>Serviços de Trabalho e Emprego:</b>		<b>勞工暨就業司:</b>	
Extractos de despachos. ....	2072	批示綱要數件 .....	2072
<b>Serviços de Cartografia e Cadastro:</b>		<b>地圖繪製暨地籍司:</b>	
Extracto de despacho. ....	2072	批示綱要一件 .....	2072
Declaração. ....	2072	聲明書一件 .....	2072
<b>Directoria da Polícia Judiciária:</b>		<b>司法警察司:</b>	
Extractos de despachos. ....	2072	批示綱要數件 .....	2072
<b>Câmara Municipal das Ilhas:</b>		<b>海島市市政廳:</b>	
Extractos de deliberações. ....	2073	決議綱要數件 .....	2073
Declaração. ....	2073	聲明書一件 .....	2073
<b>Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:</b>		<b>工商業發展基金:</b>	
Extracto de despacho. ....	2074	批示綱要一件 .....	2074
<b>Instituto de Acção Social:</b>		<b>社會工作司:</b>	
Extractos de despachos. ....	2074	批示綱要數件 .....	2074
<b>Leal Senado:</b>		<b>澳門市政廳:</b>	
Extractos de deliberações. ....	2075	決議綱要數件 .....	2075
Extractos de despachos. ....	2075	批示綱要數件 .....	2075
<b>Oficinas Navais:</b>		<b>政府船塢:</b>	
Extracto de despacho. ....	2075	批示綱要一件 .....	2075
<b>Serviços de Correios e Telecomunicações:</b>		<b>郵電司:</b>	
Extracto de despacho. ....	2075	批示綱要一件 .....	2075
<b>Imprensa Oficial:</b>		<b>政府印刷署:</b>	
Extractos de despachos. ....	2076	批示綱要數件 .....	2076
<b>Fundo de Pensões:</b>		<b>退休基金會:</b>	
Extractos de despachos. ....	2076	批示綱要數件 .....	2076
<b>Instituto dos Desportos:</b>		<b>體育總署:</b>	
Extracto de despacho. ....	2077	批示綱要一件 .....	2077
<b>Gabinete para a Tradução Jurídica:</b>		<b>法律翻譯辦公室:</b>	
Extractos de despachos. ....	2077	批示綱要數件 .....	2077
<b>Gabinete para os Assuntos Legislativos:</b>		<b>立法事務辦公室:</b>	
Extractos de despachos. ....	2077	批示綱要數件 .....	2077
<b>Instituto de Habitação:</b>		<b>房屋司:</b>	
Extracto de despacho. ....	2078	批示綱要一件 .....	2078
<b>Universidade de Macau:</b>		<b>澳門大學:</b>	
Extracto de despacho. ....	2078	批示綱要一件 .....	2078

**Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:**

Extracto de despacho. .... 2078

**Instituto Politécnico:**

Extractos de despachos. .... 2078

**Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:**

Extracto de despacho. .... 2079

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o calendário escolar para o ano lectivo 1996/97 do ensino em língua veicular portuguesa. .... 2079

Dos mesmos Serviços, sobre o calendário escolar para o ano lectivo 1996/97 nas instituições educativas oficiais de língua veicular chinesa. .... 2080

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção. .... 2081

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de vagas de chefe de serviço hospitalar, área de otorrinolaringologia. .... 2082

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de admissão ao Internato Complementar 1996. .... 2083

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar. .... 2083

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista. .... 2083

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção. .... 2083

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 6/95, relativo ao fornecimento de combustíveis. .... 2084

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 8/95, relativo ao fornecimento de transportes. .... 2086

Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de provas de aptidão para a admissão de quarenta e cinco estagiários para as Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público. .... 2091

Dos mesmos Serviços, sobre um processo disciplinar instaurado contra um adjunto-técnico de 1.ª classe. .... 2095

Dos mesmos Serviços, sobre um processo disciplinar instaurado contra um adjunto-técnico de 1.ª classe. .... 2095

Dos Serviços de Economia, sobre a subdelegação de competências na subdirectora. .... 2096

Dos mesmos Serviços, sobre a delegação de competências na subdirectora. .... 2096

Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de competências no subdirector. .... 2096

**高等教育輔助辦公室：**

批示綱要一件 ..... 2078

**理工學院：**

批示綱要數件 ..... 2078

**輔助納入事務辦公室：**

批示綱要一件 ..... 2079

**政府機關通告及公告**

教育暨青年司佈告 以葡語為授課語言之學校之一九九六/一九九七學年日程表 ..... 2079

教育暨青年司佈告 以中文為授課語言之官立教育機構之一九九六/一九九七學年日程表 ..... 2080

教育暨青年司佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜 ..... 2081

衛生司佈告 招考填補耳鼻喉科範圍之醫院主任醫生數缺准考人臨時名單 ..... 2082

衛生司佈告 報考一九九六專科培訓之准考人臨時名單 ..... 2083

衛生司佈告 招考填補醫院主任醫生一缺准考人確定名單 ..... 2083

統計暨普查司佈告 招考填補特級助理技術員一缺應考人考試成績表 ..... 2083

統計暨普查司佈告 招考填補科長一缺准考人臨時名單 ..... 2083

財政司佈告 關於供應燃料之第 6/95 號公開競投事宜 ..... 2084

財政司佈告 關於供應運輸工具之第 8/95 號公開競投事宜 ..... 2086

司法事務司佈告 為錄取四十五名法院各辦事處及檢察院各部門實習員之能力考核之准考人臨時名單 ..... 2091

司法事務司佈告 關於對一名一等技術輔導員提起紀律程序事宜 ..... 2095

司法事務司佈告 關於對一名一等技術輔導員提起紀律程序事宜 ..... 2095

經濟司佈告 將若干權限轉授予副司長 ..... 2096

經濟司佈告 將若干權限轉授予副司長 ..... 2096

經濟司佈告 將若干權限轉授予副司長 ..... 2096

Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de competências no chefe do Departamento de Administração e Finanças. ....	2097	經濟司佈告 將若干權限轉授予行政暨財政廳廳長 .....	2097
Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de competências no chefe do Departamento do Comércio. ....	2097	經濟司佈告 將若干權限轉授予商業廳廳長 .....	2097
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe. ....	2097	經濟司佈告 關於招考填補二等翻譯一缺考試事宜 .....	2097
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Lar de idosos no lote 22 do NAPE». ....	2098	土地工務運輸司佈告 關於「位於新口岸填海區第二十二地段之老人院」承攬工程之公開競投事宜 .....	2098
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de admissão ao IV Curso de Formação para Observador Meteorológico (Classe III da Organização Mundial). ....	2099	地球物理暨氣象台佈告 報讀氣象觀察員第四期訓練班(世界組織之第三級)之應考人考試成績表 .....	2099
Da Capitania dos Portos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe. ....	2099	港務局佈告 關於招考填補二等翻譯一缺考試事宜 .....	2099
Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção para o preenchimento de vagas de subchefe. ...	2100	消防隊佈告 關於填補副警長數缺之升級試事宜 .....	2100
Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre a pena de suspensão aplicada a um primeiro-oficial. ....	2100	消防隊佈告 關於對一名一等文員施以停職處分事宜 .....	2100
Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de inspector de 1.ª classe. ....	2100	勞工暨就業司佈告 招考填補一等督察十一缺准考人確定名單 .....	2100
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo especialista. ....	2101	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補特級地形測量員一缺准考人臨時名單 .....	2101
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe. ....	2101	司法警察司佈告 招考填補二等資訊助理技術員五缺應考人考試成績表 .....	2101
Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial. ....	2101	海島市市政廳佈告 更正招考填補三等文員十缺之開考通告 .....	2101
Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal. ....	2101	澳門市政廳佈告 招考填補首席技術輔導員兩缺應考人考試成績表 .....	2101
Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe. ....	2102	澳門市政廳佈告 招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表 .....	2102
Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. ....	2102	澳門市政廳佈告 招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表 .....	2102
Do mesmo Leal Senado, sobre o reordenamento da numeração policial dos prédios de uma via pública. .	2102	澳門市政廳佈告 重新整理一街道各樓宇之門牌編號 .....	2102
Do mesmo Leal Senado, sobre a alteração da numeração policial dos prédios de uma extinta via pública. ...	2112	澳門市政廳佈告 更改一條已不存在之街道各樓宇之門牌編號 .....	2112
Do mesmo Leal Senado, sobre a atribuição de numeração policial dos prédios de duas vias públicas. ....	2113	澳門市政廳佈告 給予兩條街道各樓宇之門牌編號 .....	2113
Do mesmo Leal Senado, sobre a rectificação da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais. ....	2114	澳門市政廳佈告 更正市政部門之組織章程 .....	2114
Das Oficinas Navais. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de mestre das Oficinas Navais. ....	2114	政府船塢佈告 招考填補船塢主管四缺准考人臨時名單 .....	2114

<p>Das mesmas Oficinas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de operário principal. .... 2114</p> <p>Das mesmas Oficinas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial. .... 2115</p> <p>Da Imprensa Oficial. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial. .... 2115</p> <p>Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido distribuidor de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações. .... 2116</p> <p>Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal. .... 2117</p> <p>Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe. . 2117</p> <p>Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. ... 2119</p> <p>Do Gabinete Técnico do Ambiente. — Lista dos países que são partes do protocolo de Montreal sobre as substâncias que deterioram a camada do ozono. ... 2119</p>	<p>政府船塢佈告 招考填補首席工人六缺准考人臨時名單 ..... 2114</p> <p>政府船塢佈告 招考填補三等文員兩缺准考人臨時名單 ..... 2115</p> <p>政府印刷署佈告 招考填補三等文員兩缺准考人確定名單 ..... 2115</p> <p>退休基金會佈告 關於郵電司一名已故退休一等郵差之遺屬申領撫卹金資格事宜 ..... 2116</p> <p>法律翻譯辦公室佈告 招考填補首席翻譯一缺准考人臨時名單 ..... 2117</p> <p>法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺考試事宜 ..... 2117</p> <p>公職人員福利司佈告 招考填補一等文員一缺應考人考試成績表 ..... 2119</p> <p>環境技術辦公室佈告 參與關於消耗臭氣層物質之蒙特利爾議定書之國家名單 ..... 2119</p>
---	---

### Anúncios judiciais e outros

### 法院公告及其他公告

## GOVERNO DE MACAU

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Abril de 1996:

Adelaide Almeida Pedro — renovado, pelo período de um ano, a partir de 5 de Junho de 1996, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 8 de Maio de 1996:

Lao Kuan Lai da Luz, primeiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do Instituto de Acção Social — transferida, nos termos do artigo 34.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para um dos lugares do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, referente ao mapa anexo à Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, com alteração dos Decretos-Leis n.ºs 19/95/M, de 24 de Abril, e 4/96/M, de 8 de Janeiro, a partir de 15 de Maio de 1996.

Por despacho n.º 52-I/GM/96, de 13 de Maio, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Paulo das Graças Esteves Bernardino — renovada, até 30 de Setembro de 1996, a comissão de serviço nas funções de consultor deste Gabinete, mantendo-se o regime de exercício de funções previsto no Despacho n.º 87/GM/90, de 28 de Julho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

### SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 7 de Maio de 1996:

Benilde Fátima do Rosário Nunes — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro no cargo de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 6 de Junho de 1996.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

#### Despacho n.º 6/SACE/96

Considerando que o território de Macau é um dos sócios fundadores do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnolo-

gia de Macau, associação de utilidade pública administrativa, constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/95/M, de 22 de Maio, e tendo em vista o preenchimento de cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, e nos termos da deliberação da Assembleia Geral da associação que teve lugar a 8 de Fevereiro de 1996, determino:

São nomeados, em representação do Território, para os órgãos sociais do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau:

Vogal do Conselho Geral, licenciado José Pinto Belo;

Vogal do Conselho Geral, licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes;

Vogal do Conselho Geral, Kwan Tsui Hang;

Vogal do Conselho Geral, António Chui Yuk Lam;

Secretária da Mesa da Assembleia Geral, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 7 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho n.º 64/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante na venda das fracções autónomas de que o Instituto de Habitação é proprietário, relativamente aos contratos de desenvolvimento para a habitação celebrados com a Companhia de Investimentos Panasonic, Lda., no edifício Pak Lei, Companhia de Investimento Predial San Kin Wa, Lda., no edifício Tong Va, e Sociedade de Construção e Fomento Predial Novo Macau, Lda., no edifício Hoi Keng.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

#### Despacho n.º 65/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Weng Leung, Limitada, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 538 m<sup>2</sup>, sito na Avenida Dr. Sun Yat Sen, na ilha da Taipa, lote TN20a, destinado à construção de um edifício para

habitação, comércio e estacionamento (Processo n.º 6 323.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 100/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 4 de Setembro de 1991, dirigido a S. Ex.º o Governador, Ho Weng Cheong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 111-«B», 1.º e 2.º andar, edifício Centro Comercial Talento, em representação da sociedade denominada Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Weng Leung, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 288 a fls. 149 do livro C-13.º, com sede em Macau, na morada acima indicada, requereu a concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 4 000 m<sup>2</sup>, sito na ilha da Taipa, junto à Estrada Almirante Marques Esparteiro, constituído por duas parcelas, parte do qual ocupa sem título válido.

2. De acordo com a planta de alinhamento, emitida em 11 de Março de 1992, o terreno requerido foi dividido em dois lotes, designados por lote TN16 e lote TN20, sendo a área envolvente a infra-estruturar pelo concessionário.

3. Dado que o lote TN20 englobava parte de um terreno privado a reverter ao Território, no âmbito de um processo de troca que decorria no Departamento de Solos, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), foi deferida para momento posterior a concessão deste lote, tendo apenas sido concedido o lote TN16, através do Despacho n.º 11/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/93, de 26 de Janeiro.

4. O referido processo de troca correu seus termos, tendo a mesma sido autorizada pelo Despacho n.º 100/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, de 27 de Julho, em cumprimento do qual foi celebrada a respectiva escritura pública de contrato, em 2 de Setembro de 1994, na Direcção dos Serviços de Finanças.

5. Tendo em conta o exposto e os precedentes casos de concessão, por negociação directa, de terrenos na mesma zona, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta do contrato de concessão do lote TN20a, após aprovação do estudo prévio de aproveitamento do terreno, com a qual o requerente concordou, conforme carta datada de 10 de Outubro de 1995.

6. O lote em apreço, com a área de 1 538 m<sup>2</sup>, encontra-se demarcado na planta n.º 4 842/94, emitida, em 27 de Março de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e é constituído pela parcela assinalada pela letra «A», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), e pela parcela «B» a desanexar do terreno descrito sob o n.º 22 578 a fls. 69 do livro B-54K.

7. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Novembro de 1995, não se opôs ao pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 13 de Março de 1996, subscrita por Ho Weng Cheong, anteriormente identificado, na qualidade de

gerente e com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 25 de Março de 1996, conforme conhecimento n.º 03 184/10 773, arquivado no processo da Comissão de Terras.

10. A caução prevista no n.º 3 da cláusula décima do contrato da concessão foi prestada através de garantia bancária n.º 01/96/ /034, emitida pelo Banco da China, sucursal de Macau, aos 21 de Março de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 57.º, n.º 1, alínea a), todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Weng Leung, Limitada, como segunda outorgante:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a parcela de terreno com a área de 1 157 (mil cento e cinquenta e sete) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada pela letra «A» na planta n.º 4 842/94, emitida, em 27 de Março de 1995, pela DSCC, à qual se atribui o valor de 14 382 180,00 (catorze milhões, trezentas e oitenta e duas mil, cento e oitenta) patacas, e concede, ainda, a parcela de terreno com a área de 381 (trezentos e oitenta e um) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 22 578 a fls. 69 do livro B-54K, à qual se atribui o valor de 4 743 059,00 (quatro milhões, setecentas e quarenta e três mil e cinquenta e nove) patacas, assinalada pela letra «B» na referida planta da DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, situadas na Avenida Dr. Sun Yat Sen, na ilha da Taipa, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, formando o lote TN20a, com a área de 1 538 (mil quinhentos e trinta e oito) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por um pódio com 4 (quatro) pisos e uma torre com 13 (treze) pisos, num total de (17) dezassete pisos.



2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: com 11 652 m<sup>2</sup>;

Comércio: com 1 115 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: com 3 113 m<sup>2</sup>;

Área livre (terraço): com 1 201 m<sup>2</sup>.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 9,00 (nove) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 13 842,00 (treze mil, oitocentas e quarenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 79 094,50 (setenta e nove mil, noventa e quatro patacas e cinquenta avos), resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

1 115 m<sup>2</sup> x 6,50 patacas/m<sup>2</sup> ..... 7 247,50 patacas

ii) Área bruta para habitação:

11 652 m<sup>2</sup> x 4,50 patacas/m<sup>2</sup> ..... 52 434,00 patacas

iii) Área bruta para estacionamento:

3 113 m<sup>2</sup> x 4,50 patacas/m<sup>2</sup> ..... 14 008,50 patacas

iv) Área bruta livre:

1 201 m<sup>2</sup> x 4,50 patacas/m<sup>2</sup> ..... 5 404,50 patacas

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início às obras projectadas, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e das parcelas assinaladas pelas letras «C1», «C2», «C3» e «D» na planta anexa, e remoção de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) A construção e pavimentação dos arruamentos das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «C1», «C2», «C3» e «D» na referida planta;

c) A construção da rede geral de esgotos, rede de abastecimento e distribuição de águas e sua ligação à rede geral, redes gerais de energia eléctrica e iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

d) A instalação de três escadas mecânicas na passagem superior para peões prevista na alínea c) do n.º 1 da cláusula sexta — Encargos especiais — do contrato de concessão do terreno confinante, designado por lote TN16, titulado pelo Despacho n.º 11/ /SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/93, de 26 de Janeiro.

2. Os projectos a apresentar pela segunda outorgante devem ser instruídos como se de obra pública se tratasse, incluindo, nomeadamente, memória descritiva, cálculo, medições, condições técnicas gerais e especiais, peças desenhadas e mapas de acabamentos devidamente especificados e com clareza, materiais a utilizar, nomeadamente, no que se refere às escadas mecânicas (a sua proveniência), para efeitos de apreciação e consequente aprovação pela DSSOPT.

*Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro

outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00 patacas;

— Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00 patacas;

— Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00 patacas;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 19 125 239,00 (dezanove milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentas e trinta e nove) patacas, da seguinte forma:

a) 15 325 239,00 (quinze milhões, trezentas e vinte e cinco mil, duzentas e trinta e nove) patacas, das quais 8 000 000,00 (oito milhões) de patacas são pagas 1 (um) mês, contado da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

O diferencial, no valor de 7 325 239,00 (sete milhões, trezentas e vinte e cinco mil, duzentas e trinta e nove) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 2 614 627,00 (dois milhões,

seiscentas e catorze mil, seiscentas e vinte e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de 3 800 000,00 (três milhões e oitocentas mil) patacas, é prestado pela segunda outorgante pela dactilografia em pagamento da obra de instalação das três escadas mecânicas, a que se refere a alínea d) do ponto 1 da cláusula sexta do presente contrato.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 13 842,00 (treze mil, oitocentas e quarenta e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se, ainda, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato no valor de 1 912 524,00 (um milhão, novecentas e doze mil, quinhentas e vinte e quatro) patacas, por meio de depósito, garantia ou seguro caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A redução da caução referida no número anterior pode ser requerida conforme forem sendo liquidadas as sucessivas prestações do prémio estabelecido na cláusula nona do presente contrato, não podendo nunca o seu valor ser inferior a 10% do montante do prémio em dívida.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

*Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima, nona e décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

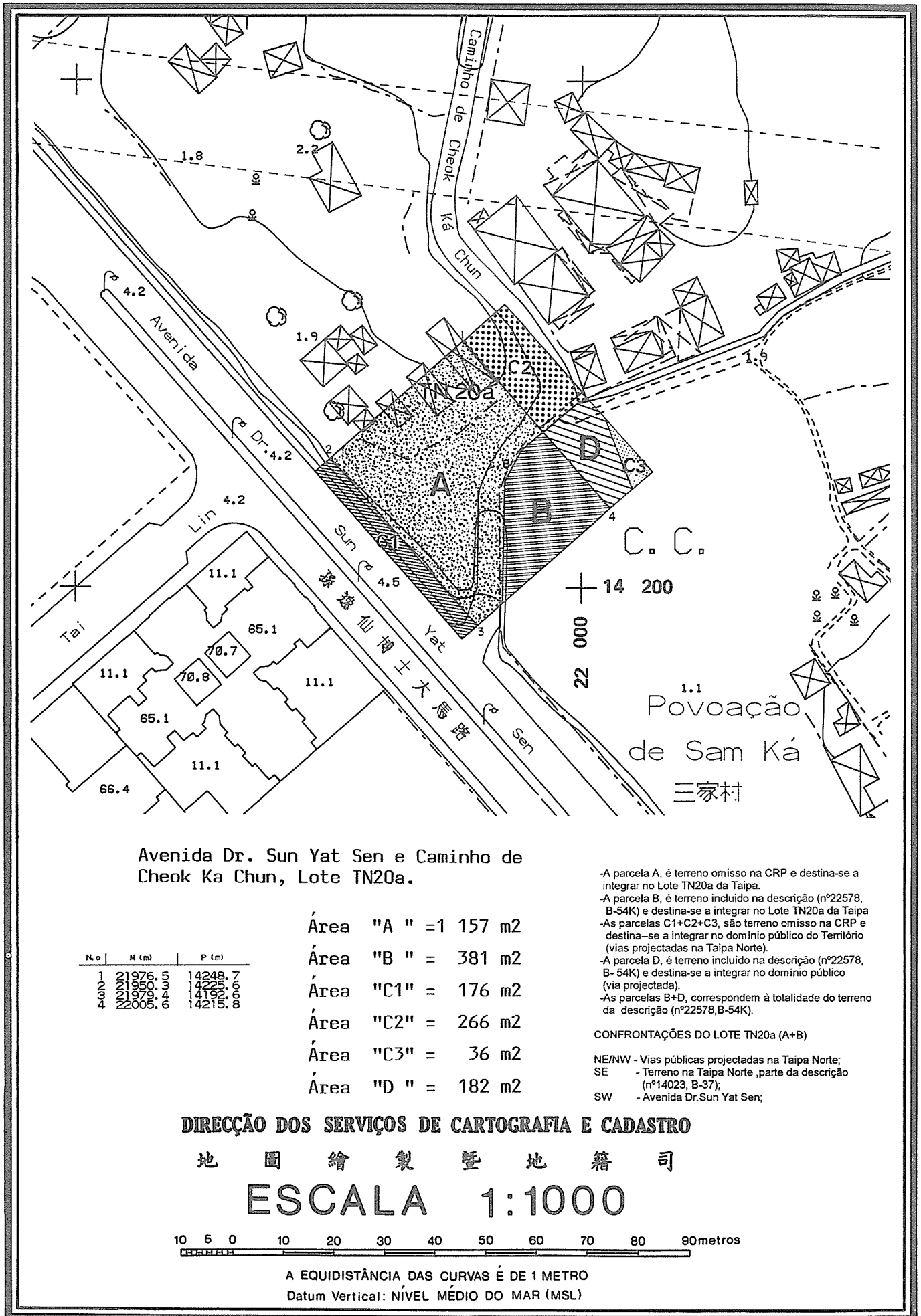
*Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**Despacho n.º 66/SATOP/96**

Respeitante ao pedido, feito por Zhen Longxin, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 123 m<sup>2</sup>, sito em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 33, por modificação do aproveitamento com a construção de um edifício afecto a habitação e comércio (Processo n.º 1 472.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 105/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Zhen Longxin, que também usa o nome de Zhen Longkun, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Chatam Road South, n.º 105-107, 6.º andar, «B», apartamento «Lim Chi», Kowloon, é titular do direito resultante da concessão por arrendamento do terreno situado em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, onde se encontra construído o prédio n.º 33.

2. Por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, em 7 de Dezembro de 1994, Hoi Chi Meng, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Sé, n.ºs 10-B e 10-C, rés-do-chão «B», na qualidade de bastante procurador de Zhen Longxin, veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, de acordo com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e que foi considerado passível de aprovação condicionada, por despacho do director dos Serviços de 25 de Julho de 1994.

3. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 12 698 a fls. 51 do livro B-34 e inscrito a favor do concessionário sob o n.º 1 525 a fls. 86 do livro F-6K.

Encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 135/90, emitida, em 31 de Maio de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e tem a área rectificada, por nova medição, de 123 metros quadrados.

4. Após a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deve obedecer, as quais foram aceites pelo requerente mediante declaração apresentada em 13 de Outubro de 1995.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Novembro de 1995, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram expressamente aceites pelo concessionário Zhen Longxin mediante declaração apresentada em 6 de Maio de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do

contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Zhen Longxin, como segundo outorgante:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 33, da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, em Macau, descrito na CRPM sob o n.º 12 698 a fls. 51 do livro B-34 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 1 525 a fls. 86 do livro F-6K, com a área global de 128,80 (cento e vinte e oito vírgula oitenta) metros quadrados, rectificada, por novas medições, para 123 (cento e vinte e três) metros quadrados, que se encontra assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 135/90, emitida, em 31 de Maio de 1994, pela DSCC, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 12 de Janeiro de 1931, data da outorga da escritura pública da concessão inicial.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 72 m<sup>2</sup>;

Habitacional: com a área de 740 m<sup>2</sup>.

3. A área de 61 (sessenta e um) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, com excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 984,00 (novecentas e oitenta e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 3 392,00 (três mil, trezentas e noventa e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

72 m<sup>2</sup> x 6,00/m<sup>2</sup> ..... 432,00 patacas

ii) Área bruta para habitação:

740 m<sup>2</sup> x 4,00/m<sup>2</sup> ..... 2 960,00 patacas

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, para a elaboração e aprovação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da mesma.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixa-

dos na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 660 422,00 (seiscentas e sessenta mil, quatrocentas e vinte e duas) patacas, que será liquidado integralmente e de uma só vez, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor de 984,00 (novecentas e oitenta e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima primeira — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

*Cláusula décima segunda — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

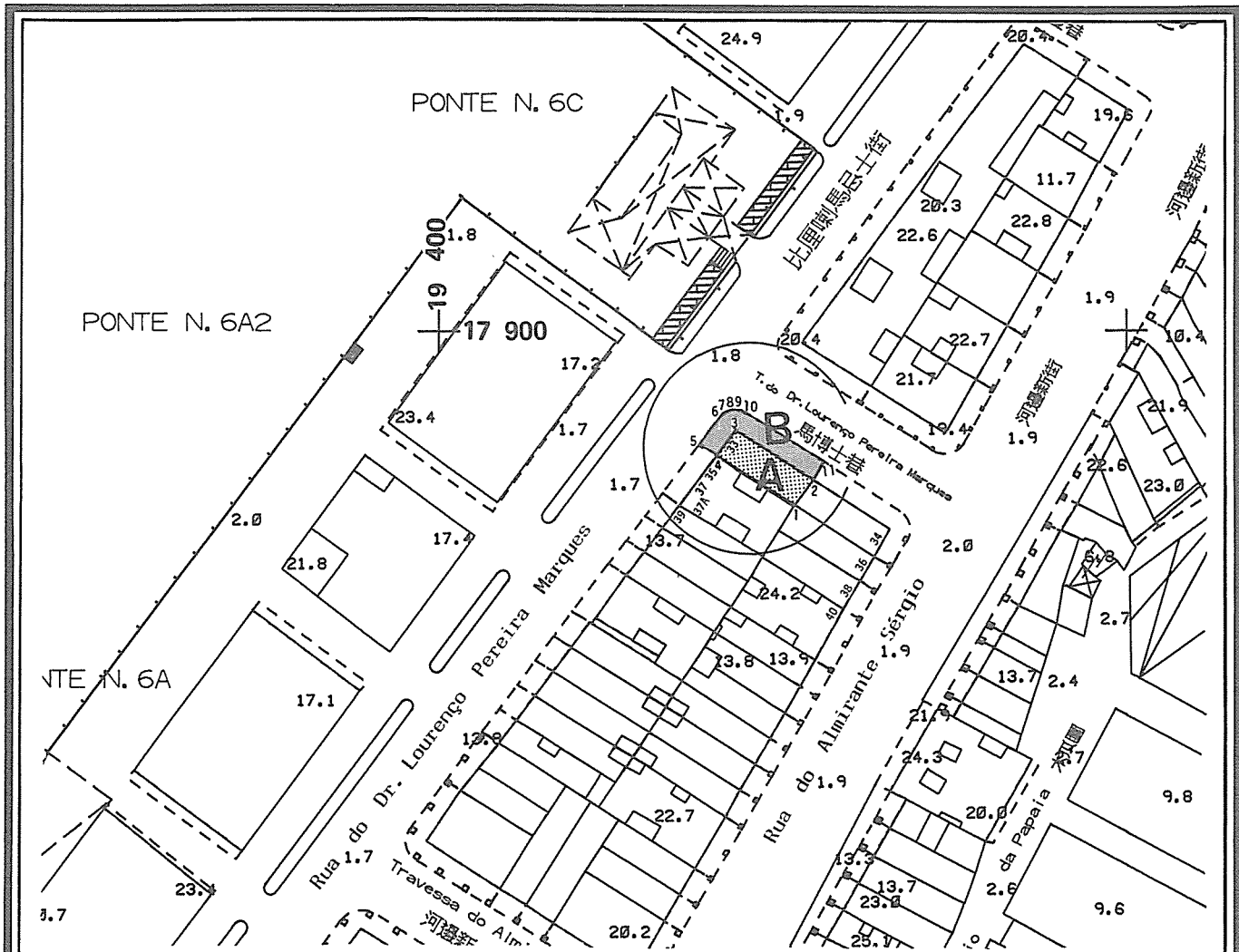
*Cláusula décima terceira — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula décima quarta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/180/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Nº 33.

- CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

- Parcela A  
Parte da desc. (nº12698, B-34) com passeio público sob arcadas.

NE/NW - Parcela B;  
SE - Tardoz do prédio nº34 da Rua do Almirante Sérgio (nº12681, B-34);  
SW - Prédio nº35 da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques (nº12699, B-34);

- Parcela B  
Parte da desc. (nº12698, B-34)

NE - Travessa do Dr. Lourenço Pereira Marques;  
SE - Parcela A e prédio nº34 da Rua Almirante Sérgio, em ocupação vertical (nº12681, B-34) e a Travessa do Dr. Lourenço Pereira Marques;  
SW - Parcela A e prédio nº35 da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, em ocupação vertical (nº12699, B-34) e a mesma Rua;  
NW - Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques.

Obs: As parcelas "A+B" constituem a totalidade do terreno da desc. (nº12698, B-34).

N.º	M (m)	P (m)
1	19451.8	17874.8
10454.8	17874.8	17874.8
10443.3	17874.8	17874.8
10440.0	17874.8	17874.8
10437.7	17874.8	17874.8
10440.0	17874.8	17874.8
10441.1	17874.8	17874.8
10442.2	17874.8	17874.8
10443.3	17874.8	17874.8
10444.4	17874.8	17874.8
10445.5	17874.8	17874.8
10446.6	17874.8	17874.8

Área "A" = 62 m<sup>2</sup>

Área "B" = 61 m<sup>2</sup>

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)



**Despacho n.º 67/SATOP/96**

Respeitante ao pedido feito, pelo Instituto de Acção Social de Macau (IASM), de desistência da concessão gratuita de um terreno com a área de 1 987 m<sup>2</sup>, situado entre a Fortaleza do Monte e as Ruínas de São Paulo, concedido pelo Diploma Legislativo n.º 20/72, de 5 de Agosto (Processo n.º 21/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O Instituto de Acção Social de Macau é titular, em regime de concessão gratuita, de um terreno situado na zona envolvente da Fortaleza do Monte, com a área de 1 987 (mil novecentos e oitenta e sete) metros quadrados, assinalado pela letra «A2» na planta n.º 1 557/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 29 de Março de 1996, e que faz parte integrante do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 726 do livro B-37.

2. O terreno em apreço, concedido através do Diploma Legislativo n.º 20/72, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/72, de 5 de Agosto, com a finalidade de aí ser implantado um edifício destinado ao Lar das Raparigas, não chegou a ser aproveitado.

3. Com efeito, já em 1988 o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação havia determinado, por despacho de 8 de Março de 1988, que a Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos iniciasse o processo de reversão do referido terreno, sendo certo que este se

encontra localizado em zona *non aedificandi* o que inviabilizou a construção do projectado lar.

4. Nessa medida e atendendo ao parecer da Direcção dos Serviços de Finanças quanto ao modo de integração no património do Território de vários terrenos concedidos e não aproveitados, o IASM submeteu à consideração de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, através da informação n.º 3/PRES/96, de 14 de Março, o pedido de desistência da concessão.

5. A referida informação mereceu a concordância de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, tendo eu determinado que a DSSOPT desse seguimento ao processo de regularização do terreno em causa.

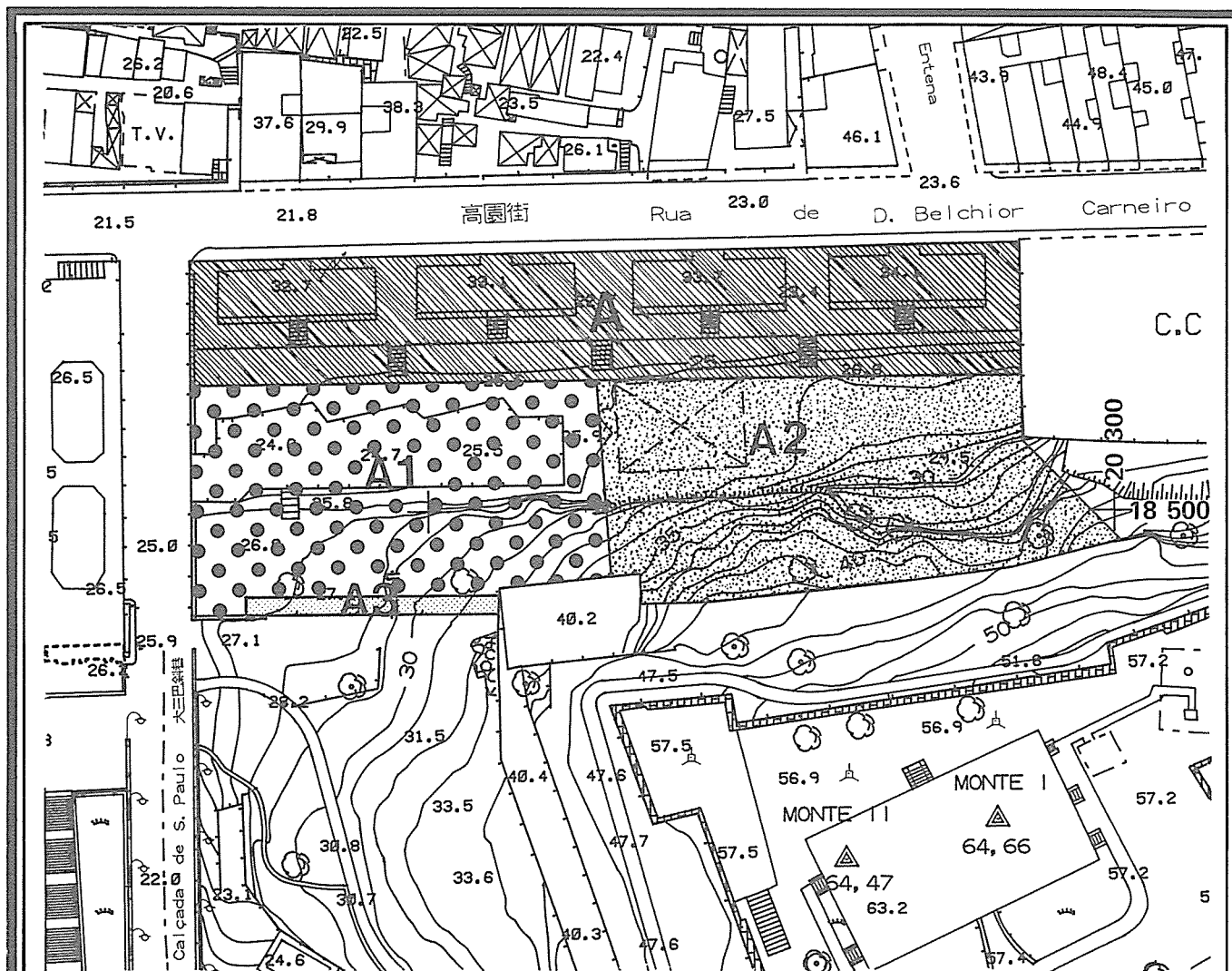
6. O processo seguiu a tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável na sua sessão de 11 de Abril de 1996, o qual foi por mim homologado em 12 de Abril de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições de Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competência conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de desistência do terreno supra-identificado, devendo o mesmo, consequentemente, reverter, livre de ónus ou encargos, ao Território, para integrar o domínio público.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua D. Belchior Carneiro, nºs16 a 22 e terreno junto à Calçada de S.Paulo

- Confrontações actuais:

- Área "A" = 2 262 m<sup>2</sup>
- Área "A1" = 1 861 m<sup>2</sup>
- Área "A2" = 1 987 m<sup>2</sup>
- Área "A3" = 98 m<sup>2</sup>

-Parcela A  
Parte do terreno concedido ao Montepio Oficial de Macau por D. L. nº1133 e nº1193 de 16AGO1950 e 3NOV1951 e descrito na CRP sob o (nº13726,B-37), aproveitado com construção de moradias.

N - Rua D. Belchior Carneiro;  
S - Parcelas A1 e A2;  
E - Terreno em construção na Rua D. Belchior Carneiro (nº10895,B-29) e (nº11145,B-30);  
W - Calçada de S. Paulo.

-Parcela A1  
Terreno revertido ao Território por Portaria nº9597 do B.O. nº17 de 24 ABR 1971, e concedido à Santa Casa de Misericórdia de Macau, pela Portaria nº9599, do B.O. nº17 de 24ABR1971.  
Este terreno nunca foi aproveitado e é parte do descrito sob o (nº13726,B-37) de onde nunca foi desanexado.

N - Parcela A;  
S - Parcela A3, muro de suporte e terreno junto à Fortaleza do Monte;  
E - Parcela A2;  
W - Calçada de S. Paulo;

-Parcela A2  
Parte do terreno revertido ao Território por Diploma Legislativo nº20/72 publicado no B.O. nº32 de 5AGO e concedido ao IASM através do mesmo Diploma Legislativo.  
Esta parcela nunca foi aproveitada e faz parte do terreno descrito sob o (nº13726,B-37), de onde nunca foi desanexada

N - Parcela A;  
S - Terreno junto à Fortaleza do Monte;  
E - Terreno em construção na Rua D. Belchior Carneiro (nº10895,B-29) e (nº11145,B-30) e terreno junto à Fortaleza do Monte;  
W - Parcela A1 e terreno junto à Fortaleza do Monte;

-Parcela A3  
Parte do terreno revertido ao Território por Diploma Legislativo nº20/72 publicado no B.O. nº32 de 5AGO e concedido ao IASM através do mesmo Diploma Legislativo.  
Esta parcela nunca foi aproveitada e faz parte do averbamento nº2 à descrição (nº13726,B-37) à qual foi anexada por lapso e de onde nunca foi desanexada.

NW - Parcela A1  
S - Terreno junto à Calçada de S. Paulo descrito sob o (nº14466,B-39);  
E - Terreno junto à Fortaleza do Monte.

Obs:-As parcelas A+A1+A2+A3, correspondem à totalidade do terreno da descrição (nº13726,B-37).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 68/SATOP/96**

Respeitante ao pedido, feito pela Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 8 189 m<sup>2</sup>, sito na Taipa, junto à Estrada Padre Estêvão Eusébio Situ, para construção de um reservatório de água (Processo n.º 6 192.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 106/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 82, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau (CRCAM) sob o n.º 215 a fls. 114 v. do livro C-1.º, é concessionária em regime de exclusivo do serviço público de abastecimento de água no Território, nos termos do contrato de concessão de serviço público outorgado em 8 de Julho de 1985, e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 35/85, de 31 de Agosto.

2. Por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, em 31 de Janeiro de 1992, a concessionária solicitou, nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a concessão, por arrendamento com dispensa de hasta pública, de um terreno situado na ilha da Taipa, junto à Estrada Padre Estêvão Eusébio Situ, para a construção de um reservatório de água.

3. O terreno em apreço tem a área de 8 189 metros quadrados e encontra-se assinalado com as letras «A», «B», «C» e «C1» na planta n.º 4 001/92, emitida, em 22 de Fevereiro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). As parcelas identificadas com as letras «A», «B» e «C» estão omissas na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e a parcela «C1» faz parte do terreno descrito sob o n.º 13 724 do livro B-37, do qual deve ser desanexada.

4. A requerente fundamentou o seu pedido na necessidade de garantir a segurança de abastecimento de água ao Território e de incrementar a sua capacidade de armazenamento para fazer face ao aumento de consumo verificado nas ilhas.

5. Para tanto submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 20 de Junho de 1994, um estudo prévio de arquitectura, o qual mereceu parecer favorável, condicionado, embora, a algumas alterações.

6. O Departamento de Solos da DSSOPT procedeu, então, ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o aproveitamento do terreno deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração datada de 14 de Agosto de 1995.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Novembro de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 22 de Abril de 1996, subscrita por Chan Kam Ling, casado, natural da República Popular da China, residente em Hong Kong, na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram

verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 6 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 4 598/16 316 que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Estrada Padre Estêvão Eusébio Situ, na ilha da Taipa, com a área de 8 189 (oito mil cento e oitenta e nove) metros quadrados, constituído por três parcelas omissas na CRPM e por uma parcela a desanexar do prédio descrito sob o n.º 13 724 do livro B-37 da mesma Conservatória, assinaladas, respectivamente, com as letras «A», «B», «C» e «C1» na planta n.º 4 001/92, emitida, em 22 de Fevereiro de 1995, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato e o qual de ora em diante se designa, simplesmente, por terreno.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido até 8 de Julho de 2010, data em que termina a concessão do direito exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água ao Território.

2. Caso venha a ser renovada a mencionada concessão do serviço público, o prazo do arrendamento referido no número anterior pode ser sucessivamente renovado, por iguais períodos, até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno será aproveitado com a construção de um reservatório de água tratada com a capacidade de 36 000 (trinta e seis mil) metros cúbicos, de acordo com as especificações do estudo prévio já aprovado e dos projectos a aprovar pelo primeiro outorgante, que incluirão obrigatoriamente o adequado tratamento paisagístico por forma a integrar o equipamento no espaço envolvente, devendo ser preservada a vegetação existente.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual de 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 81 890,00 (oitenta e uma mil, oitocentas e noventa) patacas.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que, durante a vigência do contrato, venha a ser aplicada.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno faz-se em três fases, devendo a primeira fase estar concluída no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. A segunda e terceira fases devem ser concluídas dentro dos prazos que vierem a ser fixados no plano de execução a apresentar pela segunda outorgante e que vier a ser aprovado pelo primeiro outorgante. O plano de execução deve ser apresentado até à data de conclusão da primeira fase.

3. Sem prejuízo do estipulado no n.º 1 desta cláusula, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 3, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

1. Pelo presente contrato é fixado um prémio no valor de 2 369 757,00 (dois milhões, trezentas e sessenta e nove mil, setecentas e cinquenta e sete) patacas, pagas em espécie com a realização e construção do seguinte:

i) A execução das infra-estruturas (arruamentos, rede de águas, drenagem de águas pluviais, rede de energia eléctrica e de iluminação pública) do terreno e zona envolvente;

ii) O arranjo paisagístico do terreno e zona envolvente, incluindo o revestimento do pavimento, o recobrimento vegetal, a con-

cepção de um acesso pedonal ao miradouro panorâmico criado pelo reservatório e uma zona de estada com sombra.

2. Os projectos, relativos às infra-estruturas e arranjo urbanístico, são elaborados pela segunda outorgante e aprovados pelo primeiro.

3. As obras de construção devem ser executadas com rigor, em obediência aos projectos aprovados, devendo ser utilizados materiais de boa qualidade, adequados às finalidades pretendidas e sujeitos à escolha e aprovação prévias da DSSOPT, obrigando-se ainda a segunda outorgante a garantir a manutenção e conservação das obras durante a vigência do contrato.

*Cláusula sétima — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

*Cláusula oitava — Materiais sobrantes do terreno*

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: 5 000,00 a 10 000,00 patacas;

Na 2.ª infracção: 10 000,01 a 20 000,00 patacas;

Na 3.ª infracção: 20 000,01 a 50 000,00 patacas;

A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

*Cláusula nona — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 8 189,00 (oito mil, cento e oitenta e nove) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

Dada a natureza da presente concessão, a sua transmissão, mesmo depois do aproveitamento concluído, depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula nona;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula décima quinta — Reversão*

No termo do prazo da concessão do direito de exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água no território de Macau, a segunda outorgante faz reverter a favor do primeiro outorgante, no prazo de trinta dias, a partir do seu termo, o terreno ora concedido com todas as benfeitorias aí incorporadas.

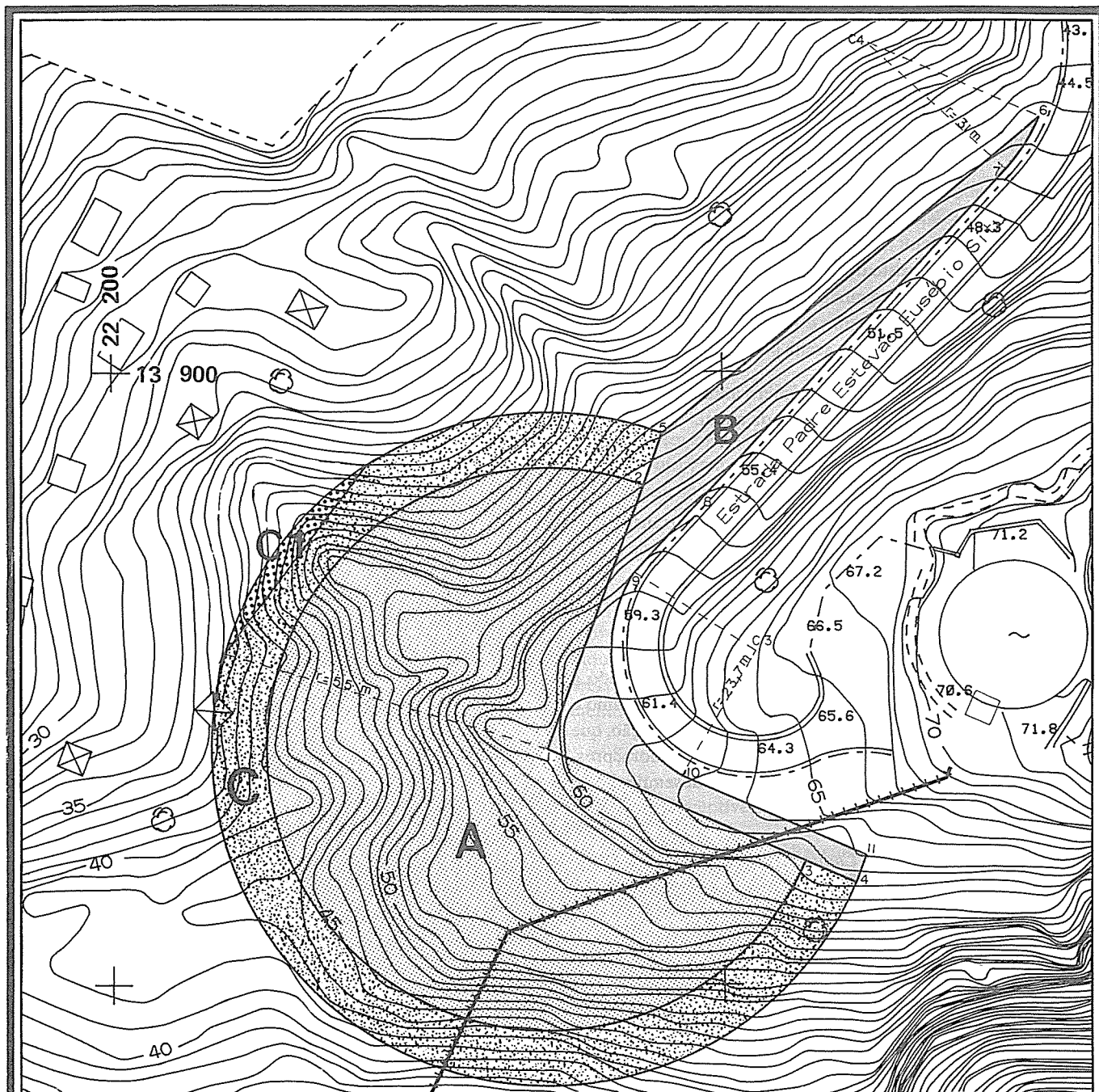
#### *Cláusula décima sexta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

#### *Cláusula décima sétima — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**Estrada Estevão Eusébio Situ**  
(Reservatório de água tratada SAAM)

N.º	M (m)	P (m)
20	2305.4	13854.4
21	2305.3	13853.4
22	2305.2	13852.4
23	2305.1	13851.4
24	2305.0	13850.4
25	2304.9	13849.4
26	2304.8	13848.4
27	2304.7	13847.4
28	2304.6	13846.4
29	2304.5	13845.4
30	2304.4	13844.4
31	2304.3	13843.4
32	2304.2	13842.4
33	2304.1	13841.4
34	2304.0	13840.4
35	2303.9	13839.4
36	2303.8	13838.4
37	2303.7	13837.4
38	2303.6	13836.4
39	2303.5	13835.4
40	2303.4	13834.4
41	2303.3	13833.4
42	2303.2	13832.4
43	2303.1	13831.4
44	2303.0	13830.4
45	2302.9	13829.4
46	2302.8	13828.4
47	2302.7	13827.4
48	2302.6	13826.4
49	2302.5	13825.4
50	2302.4	13824.4
51	2302.3	13823.4
52	2302.2	13822.4
53	2302.1	13821.4
54	2302.0	13820.4
55	2301.9	13819.4
56	2301.8	13818.4
57	2301.7	13817.4
58	2301.6	13816.4
59	2301.5	13815.4
60	2301.4	13814.4
61	2301.3	13813.4
62	2301.2	13812.4
63	2301.1	13811.4
64	2301.0	13810.4
65	2300.9	13809.4
66	2300.8	13808.4
67	2300.7	13807.4
68	2300.6	13806.4
69	2300.5	13805.4
70	2300.4	13804.4
71	2300.3	13803.4
72	2300.2	13802.4
73	2300.1	13801.4
74	2300.0	13800.4
75	2299.9	13799.4
76	2299.8	13798.4
77	2299.7	13797.4
78	2299.6	13796.4
79	2299.5	13795.4
80	2299.4	13794.4
81	2299.3	13793.4
82	2299.2	13792.4
83	2299.1	13791.4
84	2299.0	13790.4
85	2298.9	13789.4
86	2298.8	13788.4
87	2298.7	13787.4
88	2298.6	13786.4
89	2298.5	13785.4
90	2298.4	13784.4
91	2298.3	13783.4
92	2298.2	13782.4
93	2298.1	13781.4
94	2298.0	13780.4
95	2297.9	13779.4
96	2297.8	13778.4
97	2297.7	13777.4
98	2297.6	13776.4
99	2297.5	13775.4
100	2297.4	13774.4
101	2297.3	13773.4
102	2297.2	13772.4
103	2297.1	13771.4
104	2297.0	13770.4
105	2296.9	13769.4
106	2296.8	13768.4
107	2296.7	13767.4
108	2296.6	13766.4
109	2296.5	13765.4
110	2296.4	13764.4
111	2296.3	13763.4
112	2296.2	13762.4
113	2296.1	13761.4
114	2296.0	13760.4
115	2295.9	13759.4
116	2295.8	13758.4
117	2295.7	13757.4
118	2295.6	13756.4
119	2295.5	13755.4
120	2295.4	13754.4
121	2295.3	13753.4
122	2295.2	13752.4
123	2295.1	13751.4
124	2295.0	13750.4
125	2294.9	13749.4
126	2294.8	13748.4
127	2294.7	13747.4
128	2294.6	13746.4
129	2294.5	13745.4
130	2294.4	13744.4
131	2294.3	13743.4
132	2294.2	13742.4
133	2294.1	13741.4
134	2294.0	13740.4
135	2293.9	13739.4
136	2293.8	13738.4
137	2293.7	13737.4
138	2293.6	13736.4
139	2293.5	13735.4
140	2293.4	13734.4
141	2293.3	13733.4
142	2293.2	13732.4
143	2293.1	13731.4
144	2293.0	13730.4
145	2292.9	13729.4
146	2292.8	13728.4
147	2292.7	13727.4
148	2292.6	13726.4
149	2292.5	13725.4
150	2292.4	13724.4
151	2292.3	13723.4
152	2292.2	13722.4
153	2292.1	13721.4
154	2292.0	13720.4
155	2291.9	13719.4
156	2291.8	13718.4
157	2291.7	13717.4
158	2291.6	13716.4
159	2291.5	13715.4
160	2291.4	13714.4
161	2291.3	13713.4
162	2291.2	13712.4
163	2291.1	13711.4
164	2291.0	13710.4
165	2290.9	13709.4
166	2290.8	13708.4
167	2290.7	13707.4
168	2290.6	13706.4
169	2290.5	13705.4
170	2290.4	13704.4
171	2290.3	13703.4
172	2290.2	13702.4
173	2290.1	13701.4
174	2290.0	13700.4
175	2289.9	13699.4
176	2289.8	13698.4
177	2289.7	13697.4
178	2289.6	13696.4
179	2289.5	13695.4
180	2289.4	13694.4
181	2289.3	13693.4
182	2289.2	13692.4
183	2289.1	13691.4
184	2289.0	13690.4
185	2288.9	13689.4
186	2288.8	13688.4
187	2288.7	13687.4
188	2288.6	13686.4
189	2288.5	13685.4
190	2288.4	13684.4
191	2288.3	13683.4
192	2288.2	13682.4
193	2288.1	13681.4
194	2288.0	13680.4
195	2287.9	13679.4
196	2287.8	13678.4
197	2287.7	13677.4
198	2287.6	13676.4
199	2287.5	13675.4
200	2287.4	13674.4

- Área "A" = 4 925 m<sup>2</sup>
- Área "B" = 1 148 m<sup>2</sup>
- Área "C" = 2 025 m<sup>2</sup>
- Área "C1" = 91 m<sup>2</sup>

-Obs: -A parcela A destina-se a implantação do reservatório de água tratada da SAAM;  
 -A parcela B, destina-se a zona de acesso ao reservatório de água tratada da SAAM.  
 -As parcelas C+C1 destinam-se a área envolvente do reservatório de água tratada da SAAM.  
 -A parcela C1 é parte do terreno do Território descrito na CRP sob o (nº13724,B-37).

**CONFRONTAÇÕES ACTUAIS (Parcelas A+B+C+C1)**

E - Estrada Estevão Eusébio Situ, e terreno montanhoso do Território omissa na CRP;

Restantes pontos cardeais - Terreno montanhoso do Território omissa na CRP

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 69/SATOP/96**

No termo das suas funções como assessor do meu Gabinete, considero de toda a justiça de destacar a acção do licenciado engenheiro Hermes dos Santos Silva pela dedicação e lealdade com que as exerceu, constituindo assim um elemento de uma equipa coesa e empenhada que sempre me apoiou.

Particularmente destaco, entre outras actividades, a acção desenvolvida no acompanhamento directo dos trabalhos de construção do Novo Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Exterior, obra de grande complexidade pela sua natureza e antecedentes, em que o engenheiro Hermes dos Santos Silva, em colaboração com os técnicos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, conseguiu ultrapassar todas as dificuldades e concluir o empreendimento que constitui uma importante obra de engenharia.

Por estas razões, é-me grato louvar o engenheiro Hermes dos Santos Silva, salientando o mérito com que desempenhou as suas funções.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Armando António Azenha Cação*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**Extractos de despachos**

Por despacho n.º 2-I/SAAEJ/96, de 15 de Maio, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

José Ângelo Lobo do Amaral — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1996, a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete.

Por despacho n.º 3-I/SAAEJ/96, de 15 de Maio, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Geraldina Maria dos Santos Sapage Rahmani — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1996, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal do Gabinete.

Por despacho n.º 4-I/SAAEJ/96, de 15 de Maio, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Lau Siu Mei — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1996, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal do Gabinete.

Por despacho n.º 5-I/SAAEJ/96, de 15 de Maio, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Josefina Helena das Dores — renovada, pelo período de um ano, a partir de 8 de Junho de 1996, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 6-I/SAAEJ/96, de 15 de Maio, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Alfredo Soares Ferreira Couto — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, a comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 7-I/SAAEJ/96, de 15 de Maio, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet — renovada, pelo período de um ano, a partir de 19 de Julho de 1996, a comissão de serviço nas funções de assessora deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

**Extretos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 26 de Abril de 1996:

Ana Maria Nancy da Silva Rodrigues — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 13 de Junho de 1996, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 16.º Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de oficial administrativo principal, 3.º escalão, deste Gabinete.

(Dispensa de visto nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do referido Decreto-Lei n.º 88/89/M)

Por despacho de 13 de Maio de 1996, de S. Ex.<sup>o</sup> o Governador:

Virgínia Maria Barbosa da Silva — renovada, pelo período de um ano, a respectiva comissão de serviço nas funções de assessora deste Gabinete, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA  
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**

**反貪污暨反行政違法性高級專員公署**

**Extractos de despachos**

**批 示 綱 要**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Alto-Comissário, de 14 de Maio de 1996:

Vítor Manuel Vieira Viegas — nomeado, em comissão de serviço, assessor do Alto-Comissariado, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1996, inclusive, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, 16.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, conjugados com o artigo 16.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para ocupar um dos lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 7/92/M.

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1996, autorizadas por despacho de 15 de Maio de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Alto-Comissário:

根據九月十日第 11/90/M 號法律第四十一條四款，九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條的規定，茲將經高級專員以五月十五日之批示核准之反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九六年經濟年度之本身預算刊登如下。

Código 編號	Designação 名稱	Reforço 增加	Anulação 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01-00-00-00-00	Pessoal 人員		
01-06-03-02-00	Ajudas de custo diárias 日津貼	\$ 140 000,00	
02-00-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務		
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações 其他交通及通訊費	\$ 50 000,00	
02-03-09-00-00	Encargos não especificados 未詳細列明之費用	\$ 20 000,00	
05-00-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-04-00-01-00	Dotação provisional 預留撥款		\$ 566 000,00
	<i>Despesas de capital</i> 資本開支		
07-00-00-00-00	Outros investimentos 其他投資		

Código 編號	Designação 名稱	Reforço 增加	Anulação 取消
07-09-00-00-00	Material de transporte 運輸材料	\$ 106 000,00	
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento 機械及設備	\$ 250 000,00	
	<i>Totais</i> · 總數 .....	\$ 566 000,00	\$ 566 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

一九九六年五月二十二日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

秘書長 高斯華

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**

**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Abril de 1996:

Cheong Wun Tai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 25 de Junho de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 22 e 26 de Fevereiro de 1996, respectivamente:

Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso, enfermeira-chefe, 1.º escalão, e Maria Liliana Azevedo de Lima e Vaz, enfermeira-supervisora, 3.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 29 de Junho e 6 de Julho de 1996, respectivamente.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 13 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Lúcio Glória — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe,



1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Lam Chi Kin — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 10 de Abril de 1996:

Maria Piedade Ferreira Correia Cruz Matos, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 13 de Julho de 1996.

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Abril de 1996:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir da data a cada um mencionada:

Lou Choi Han e Maria Isabel Pedro Mendes Sousa Saraiva, clínicos gerais, 3.º escalão, a partir de 1 de Junho de 1996;

Ana Paula Carrera Carvalho Filipe, Ariete Sebastiana de Sousa Gomes e Joaquim José Barros Abreu Ribeiro, enfermeiros, 3.º escalão, a partir de 21 de Maio de 1996;

Maria Manuela Sampaio, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 15 de Maio de 1996.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Abril de 1996:

José Gabriel Delgado Vicente Lima, assistente hospitalar, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Maio de 1996:

Lei Tan — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0861.

### Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante à renovação do contrato além do quadro de Lam Muk Yeung destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/96, II Série, de 17 de Abril:

Onde se lê: «... Lam Muk Yeung, interno do internato complementar...»

deve ler-se: «... Lam Muk Yeung, interno do internato geral...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### 財 政 司

#### Extracto de despacho

Por despacho do director dos Serviços, de 2 de Maio de 1996:

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, conjugados com o artigo 8.º do Despacho n.º 27/GM/93, de 29 de Abril, foram autorizadas as seguintes inscrições, por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

<i>Data</i>	<i>Auditores</i>
15.01.96	Tang Tim 鄧添
23.02.96	Lau Chi Pong 劉子邦
18.03.96	Hong Weng I, aliás Kong Yong Yi 孔詠怡
18.03.96	Ng Pou Man 吳保民
26.03.96	Yung King Man Moses 容景文
	<i>Contabilistas</i>
15.01.96	Ho I Wa 何綺華
22.01.96	Lau Po Kuen 劉保娟
22.01.96	Tam Lai Seong 譚麗嫦
23.02.96	Lam Ieng Kit 林英傑
23.02.96	Chan Wai I 陳慧儀
23.02.96	Leong Wai Leng 梁惠玲
23.02.96	Lou Pou Hong 盧保康
05.03.96	Peng Hong Lee 李炳康
05.03.96	Chan Man Hong 陳敏紅
18.03.96	Mónica Maria Nunes
18.03.96	Kong Meng Hon 鄺銘漢
18.03.96	Lao Kit Ha 劉潔霞
26.03.96	Kan Cheok Lam
26.03.96	Lam Un Fan 林婉芬

### Rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a composição da Comissão de Fixação do Imposto Profissional para o ano de 1996, publicada a páginas 1674 do *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril, se rectifica:

Onde se lê: «*Vogais*: Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, como efectivo, e Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima, técnica superior assessora, como suplente; e»

deve ler-se: «*Vogais*: Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, como efectivo, e

Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima, chefe do Departamento Técnico-Jurídico, como suplente; e».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

一九九六年五月二十二日於澳門財政司

司長 羅柏濤

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Maria Lucília Ferreira Morgado Simões Igreja — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, pelo período de um ano, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 14 de Fevereiro de 1996, de S. Ex.<sup>o</sup> o Encarregado do Governo:

Artur Joaquim Remísio Maurício, escrivão de direito do Tribunal de Paredes, a exercer funções de escrivão de direito, 3.º escalão, no TSJ, em regime de contrato além do quadro — renovado, pelo período de um ano, o seu contrato com a mesma categoria, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Julho de 1996.

Albêrto Manuel de Miranda Pontes Pereira, escriturário da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, a exercer funções de escriturário, contratado além do quadro, na CRCOM — renovado, pelo período de um ano, o seu contrato com a mesma categoria, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Junho de 1996.

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1996, de S. Ex.<sup>o</sup> o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Maria Irene Duarte Pinto Guerra, escrivã-adjunta do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia — recrutada no exterior para exercer funções, em regime de contrato além do quadro, como escrivã-adjunta de 2.ª classe, 2.º escalão, no TA, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 1.º, n.ºs 1 e 3, e 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 29 de Março de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Carla Pereira Lima Vaz Chau, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de seis meses, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Abril de 1996.

Por despachos de 16 de Abril de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Isabel Dias Marques, primeiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços — nomeada, definitivamente, oficial administrativo principal, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar preenchido pela mesma.

Leonel Rodrigues Boyol e Victor Manuel Amada Ung, escriturários, respectivamente, do Tribunal de Competência Genérica e dos Serviços do Ministério Público — nomeados, definitivamente, escrivães-adjuntos de 2.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal, indo ocupar os lugares deixados vagos pela transferência dos escrivães-adjuntos de 2.ª classe, Nuno Lopes Costa Corujo e Armando Ló, respectivamente.

Os escriturários, abaixo mencionados, das Conservatórias de Registos e dos Cartórios Notariais — nomeados, definitivamente, terceiros-ajudantes, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares vagos, com efeitos retroactivos, de acordo com o artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo:

Sérgio Manuel Vieira Ribas e Maria Cristina Ley, ambos da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam, da Conservatória do Registo de Nascimentos, para as mesmas Conservatórias, indo ocupar os lugares deixados vagos pelos terceiros-ajudantes, Josefina Maria Bañares, António Córdova e Elsa Maria dos Remédios Chau, respectivamente, desde 26 de Fevereiro de 1996;

Estanislau António da Rocha, da Conservatória do Registo de Nascimentos, para a Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, indo ocupar o lugar deixado vago pela terceira-ajudante, Natalina Maria de Jesus Afonso, desde 26 de Fevereiro de 1996;

Lei Sut Mui, da Conservatória do Registo de Nascimentos, para a Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, indo ocupar o lugar deixado vago pela terceira-ajudante, Va Mei Hoi, desde 26 de Fevereiro de 1996;

Maria Fátima dos Santos Branco, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, e Hui Vai Lei, da Conservatória do

Registo Predial, para as mesmas Conservatórias, indo ocupar os lugares deixados vagos pelas terceiras-ajudantes, Leonor Madeira de Carvalho e Rosa Elfrida Noronha, respectivamente, desde 13 de Fevereiro de 1996;

Belinda Alzira Sales, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, para a mesma Conservatória, indo ocupar o lugar deixado vago por Maria Fátima dos Santos Branco, por esta se encontrar na situação de supranumerário, desde 13 de Fevereiro de 1996;

Lei Kam Vai, da Conservatória dos Registo Comercial e Automóvel, para a Conservatória do Registo Predial, indo ocupar o lugar deixado vago pela terceira-ajudante, Mariana Fátima de Azevedo, por esta se encontrar na situação de supranumerário, desde 13 de Fevereiro de 1996;

Elisabete Gomes Coelho da Silva, do Cartório Notarial das Ilhas, e Assunta Maria Casimiro Lopes Fernandes e Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco, ambas do Segundo Cartório Notarial, para os mesmos Cartórios, indo ocupar os lugares deixados vagos pelos terceiros-ajudantes, Rui Pedro da Silva Geraldes, António de Oliveira e Isabel Patrícia de Assis, respectivamente, a primeira desde 16 e as restantes desde 14 de Fevereiro de 1996;

Mário Alberto Carion Gaspar, do Cartório Notarial das Ilhas, para o mesmo Cartório, indo ocupar o lugar deixado vago por Elisabete Gomes Coelho da Silva, por esta se encontrar na situação de supranumerário, desde 16 de Fevereiro de 1996;

Iun Ka Wai, do Segundo Cartório Notarial, para o Primeiro Cartório Notarial, indo ocupar o lugar deixado vago pela terceira-ajudante, Maria Fátima Pedro, desde 14 de Fevereiro de 1996.

Ho Hao Chong, auxiliar (servente), e Chan Keng Man, operário semiqualeficado (motorista), ambos do 3.º escalão, assalariados, da CRP — alterados os índices salariais para o 4.º escalão das respectivas categorias, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos reportados, respectivamente, desde 18 de Janeiro e 16 de Fevereiro de 1996, de acordo com o artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

Por despachos de 23 de Abril de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Kuan Kin Hou, operária qualificada, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Maio de 1996.

Lei Se Wang, operário semiqualeficado (motorista), 1.º escalão, e Choy Fon, auxiliar (servente), 3.º escalão, assalariados, dos SMP — alterados os índices salariais para o 2.º e 4.º escalão das respectivas categorias, respectivamente, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos, respectivamente, desde 31 de Março e 18 de Janeiro de 1996, de acordo com o artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Dezembro de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Maria Luísa de Mello Bragança Jalles — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Gabinete de Estudos destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Março de 1996.

Por despacho de 5 de Março de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Licenciada Maria Gabriela dos Remédios César — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no cargo de director destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 30 de Abril de 1996.

Por despachos de 12 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio do mesmo ano:

Francisco Xavier Paulo — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Sector de Fiscalização destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por António dos Reis Silva, por motivo de cessação de funções.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do citado decreto-lei, a seguir se publica o seu *curriculum*:

#### *Habilitações literárias:*

Curso Industrial de Formação de Serralheiro Mecânico do Colégio D. Bosco.

#### *Carreira profissional:*

Na Direcção dos Serviços de Economia: em 1973, ingressou como escriturário; em 1975, nomeado fiscal auxiliar; em 1979, promovido a fiscal de 3.ª classe; em 1983, promovido a fiscal de 2.ª classe; em 1986, promovido a fiscal de 1.ª classe; em 1988, nomeado para o cargo de chefe de brigada, interino; em 1990, nomeado inspector especialista, interino, e atribuída chefia funcional; em 1993, promovido a inspector especialista; desempenhou em 1992 e 1996 funções de chefe de sector, substituto.

#### *Ações de formação e seminários:*

Cursos de Formação de Sistema Generalizado de Preferências (G.S.P.), sobre Contabilidade Industrial e Processo Produtivo, de Formação sobre: Defesa de Consumidores de Produtos Alimentares (higiene alimentar e trabalho), de Protecção da Propriedade Industrial, de Tática e Técnica de Investigação e Instrução de Processos, de Informática de Sistema Operativo MS-DOS, de Introdução ao MS-Windows, e ao Processamento de Texto (Windows-Word 2.0), de Processamento de Texto II (Windows-Word 2.0), de Spreadsheet I e II (Windows-Excel 4.0), de Código Penal, de Código de Processo Penal, de Código de Propriedade Industrial (registo de marcas e patentes), de Biologia Alimen-

tar, de Higiene Alimentar, de Infracções contra a Saúde Pública e Antieconómicas e de Rotulagem de Géneros Alimentícios; e Seminário sobre o controlo de comércio de espécies em vias de extinção e registos de patentes.

Licenciado Lam Iao Son — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

### SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Maria Filomena Ramos Simões, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com alteração da categoria para adjunto-técnico principal, 1.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 2 de Abril de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Licenciados Leong Wai Kei, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e José da Conceição Afonso, técnico superior assessor, 2.º escalão, destes Serviços — alteradas, por averbamento, as cláusulas 3.ª dos seus contratos além do quadro, sendo-lhes atribuídos os índices 455 e 650, com referência ao escalão imediatamente superior ao que detêm na mesma categoria, a partir de 3 de Abril e 20 de Maio de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 12 de Abril de 1996, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado João Manuel Prego de Ochôa e Azevedo Pires, técnico superior assessor, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 7 de Julho de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despachos de 12 e 15 de Abril de 1996, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente:

Licenciado António Silva da Conceição, técnico superior assessor, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

### SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extractos de despachos

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1996, autorizada por despacho de 10 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Contra-partidas
	<i>Despesas correntes</i>		
02-02-07-00-00	Bens não duradouros		
	Outros bens não duradouros .....	—	\$100 000,00
	Aquisição de serviços		
02-03-02-01-00	Energia eléctrica .....	\$800 000,00	—
02-03-02-02-00	Outros encargos das instalações .....	—	\$100 000,00
02-03-06-00-00	Representação .....	—	\$100 000,00
02-03-07-00-02	Produção .....	—	\$300 000,00
02-03-09-00-00	Encargos não especificados .....	—	\$200 000,00
	<i>Total .....</i>	\$ 800 000,00	\$800 000,00

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Março de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio do mesmo ano:

Maria Kong, técnica auxiliar de 2.ª classe, e Lou Kuai Lan, adjunto-técnico de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções no 2.º escalão, índices 205 e 275, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 11 e 12 de Abril de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Abril de 1996:

Carla Marisa Grand Maison da Fonseca — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.<sup>o</sup>, n.<sup>os</sup> 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 19 de Julho de 1996.

Por despacho do signatário, de 30 de Abril de 1996:

Paula Alexandra Torres Freitas da Paz Hallam, técnica auxiliar principal, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 28 de Janeiro de 1995 e publicado no *Boletim Oficial* n.<sup>o</sup> 17/95, a partir de 30 de Abril de 1996.

#### Extractos de alvarás

Foi emitido o alvará n.<sup>o</sup> 34/96, em 30 de Abril, em nome da sociedade «Sociedade de Desenvolvimento Comercial e Industrial Billion World, Limitada», em chinês «Peng Seng Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Billion World Development Limited», para o estabelecimento de comidas «Hui Lau Shan Tim Pan», sito na Rua do Campo, n.<sup>o</sup> 65, r/c e s/l.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

Foi emitido o alvará n.<sup>o</sup> 39/96, em 30 de Abril, em nome de Jennie Lee Leitão, para o restaurante «Hac-Sá Miramar», sito na Zona Nordeste da Praia de Hac-Sá, com a área de 649 m<sup>2</sup>, Coloane.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitido o alvará n.<sup>o</sup> 41/96, em 30 de Abril, em nome de Pun Sio Un, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas) «Son Chiu Fok», sito na Avenida do Hipódromo, n.<sup>o</sup> 276, r/c, e Alameda da Tranquilidade, n.<sup>o</sup> 47.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitido o alvará n.<sup>o</sup> 42/96, em 30 de Abril, em nome de Lau Chi Meng, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas) «Long Keng Ká Fé Mei Sek», sito na Rua de Braga, n.<sup>os</sup> 71 e 73-A, r/c, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitido o alvará n.<sup>o</sup> 43/96, em 30 de Abril, em nome de Lo Pak Leong, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas) «Su Chai Mei Sek», sito na Rua da Vitória, n.<sup>o</sup> 5-A, r/c e s/l.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitido o alvará n.<sup>o</sup> 44/96, em 30 de Abril, em nome de Yeung Se Kei, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas) «Ieong Se Kei», sito na Rua da Madre Teresina, n.<sup>o</sup> 18-B, r/c e s/l.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitido o alvará n.<sup>o</sup> 45/96, em 30 de Abril, em nome de Leong Pui Iong, para o estabelecimento de comidas «Io Fat», sito na Estrada Marginal da Areia Preta, n.<sup>o</sup> 124, r/c.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitido o alvará n.<sup>o</sup> 47/96, em 30 de Abril, em nome de Lei Sou Fong, para o restaurante «Fei Cheai Yio Kei», sito na Praceta da Serenidade, n.<sup>o</sup> 72, r/c, e Rua da Tranquilidade, n.<sup>o</sup> 107.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitido o alvará n.<sup>o</sup> 48/96, em 30 de Abril, em nome de Lo Ian Chi, para o restaurante «Noi Mong Ku Sio Hao», em inglês «Mongolian Barbecue», sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.<sup>os</sup> 68-F e 68-G, também com acesso pela Alameda Heong San, n.<sup>os</sup> 110-L e 110-M.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

Foi emitido o alvará n.<sup>o</sup> 49/96, em 30 de Abril, em nome de Pao Weng Fun, para o estabelecimento de bebidas (bar) «Bar of St. Paul's», em chinês «Tai Sam Pá», sito na Avenida Leste do Hipódromo, n.<sup>os</sup> 403 e 407, r/c.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Abril de 1996:

Licenciada Ho Lai Chun da Luz, técnica superior de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do Instituto Cultural — transferida para o quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos do artigo 32.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

## CAPITANIA DOS PORTOS

### Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Maio de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

U Choi Fong, aliás Yee Htwe Fong, Leong Kam Fung, Micaela Rodrigues Leão, Maria Isabel Chacim Che, Madalena Pereira de Oliveira da Rosa, Maria Amélia Fernandes Farinha, Maria Idalina Brito da Rosa Araújo, Maria Teresa de Assunção e Luísa Vitória Lobato de Faria, segundos-oficiais, de nomeação definitiva, candidatas classificadas do 1.<sup>o</sup> ao 9.<sup>o</sup> lugar, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.<sup>o</sup> 17/96, II Série, de 24 de Abril — promovidas a primeiros-oficiais, 1.<sup>o</sup> escalão, desta Capitania, ao abrigo dos artigos 5.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 42/94/M, de 15 de Agosto, e 22.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, continuando a ocupar os mesmos lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 15/95/M, de 27 de Março.

Por despacho do capitão dos Portos, de 10 de Maio de 1996:

Elvira Joana Silva Dionísio, segundo-oficial desta Capitania — rescindido o seu contrato de assalariamento, a seu pedido, a partir de 31 de Julho de 1996.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/96, II Série, de 8 de Maio, referente à promoção a guarda-ajudante, 1.º escalão, de Tou Chi Meng, saiu com incorrecção, por lapso deste Corpo de Polícia, pelo que se rectifica:

Onde se lê: «*Quadro geral masculino*:

Guarda n.º 113 961, Tou Chi Meng»

deve ler-se: «*Quadro geral masculino*:

Guarda n.º 113 861, Tou Chi Meng».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Comandante, substituto, *Manuel António Meireles de Carvalho*, tenente-coronel de infantaria.

### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Extracto de despacho

Por despachos de 13 de Março e 18 de Abril de 1996, respectivamente, do segundo-comandante desta Polícia:

Vong Wai Si, guarda n.º 08 931, e Chan Sio Lon, guarda n.º 57 941, do quadro geral masculino desta Polícia — dispensados de serviço, a partir de 19 e 15 de Maio de 1996, respectivamente, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.º o Governador, de 28 de Março de 1996:

Chan Sok Ieng Estorninho, aliás Ângela Chan Estorninho, Domingos Chan e Lei Pou Ang ou Lee Pho Aun ou Ma Pho Aun — renovados os contratos de assalariamento, mantendo-se-lhes as mesmas categorias de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, e auxiliar, do 2.º e 4.º escalão, destes Serviços, a partir de 2, 20 e 26 de Abril de 1996, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 12 de Abril de 1996:

Ana Paula Duarte Nunes Marçal — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 14 de Junho de 1996, mantendo-se-lhe a categoria de técnico auxiliar principal, 2.º escalão, destes Serviços.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Yumi Shimizu — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1996, usufruindo dos mesmos direitos e regalias do anterior contrato, atribuindo-lhe o índice 540, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, de 8 de Junho e 21 de Setembro, respectivamente.

( É devido o emolumento de \$ 40,00)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram cessados, automaticamente, os contratos além do quadro de Ian Io Tong, aliás Maung Zaw Win, no lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 de Maio de 1996, dos licenciados Cheong Sio Kei e Lam Si Sao nos lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 6 de Maio de 1996, ao abrigo do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, data em que tomaram posse, em nomeação provisória, o primeiro do lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, e os restantes dos lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, todos do quadro de pessoal destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Chiang I Man, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, passando a exercer as mesmas funções no 2.º escalão, da mesma Directoria, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Junho de 1996.

Por despachos do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Abril de 1996:

Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu, adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Julho de 1996.

Ch'an Kók Tat, operário qualificado, 2.<sup>o</sup> escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.<sup>o</sup>, n.ºs 1 a 3, alínea a), e 7, e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Maio de 1996.

Por despachos do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Abril de 1996:

Licenciados Tou Chi Meng e Ho Wai Meng, técnicos superiores de informática de 2.<sup>a</sup> classe, do 3.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> escalão, respectivamente, ambos de nomeação definitiva, do quadro de pessoal de informática desta Directoria, 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> classificados no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 11/96, II Série, de 13 de Março — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de informática de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 27.<sup>o</sup>, n.º 1, alínea e), e 28.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.<sup>o</sup>, 20.<sup>o</sup>, n.º 1, alínea a), 22.<sup>o</sup>, n.º 8, alínea a), e 69.<sup>o</sup>, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ocupados pelos mesmos.

Lei Kit Chan e Iu Wai Cheng, adjuntos-técnicos de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, contratadas além do quadro, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções na mesma Directoria, ao abrigo dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Julho de 1996.

Por despachos do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Maio de 1996:

Un Ka Meng, Ieong Weng Kun, Loi Weng Hong, Ho Cheng Man, Lei Chi Keong, Wong Chi Tak, Sam Ieng Cheong, aliás Tsen Ying Chang, aliás Sam Tu Franck, So Kin Man, Choi Sio In e To Fong Han, 1.<sup>o</sup> a 3.<sup>o</sup>, 5.<sup>o</sup>, e 8.<sup>o</sup> a 13.<sup>o</sup> classificados, respectivamente, no estágio a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril — nomeados, provisoriamente, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Maio de 1996, peritos de criminalística de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional desta Directoria, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup>, n.º 1, alínea g), e 28.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 61/90/M, conjugado com os artigos 1.<sup>o</sup>, 13.<sup>o</sup> e 14.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 60/90/M, ambos de 24 de Setembro, e 21.<sup>o</sup> da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, e artigos 19.<sup>o</sup>, 20.<sup>o</sup>, n.º 1, alínea a), 22.<sup>o</sup> e 69.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não providas.

As referidas nomeações provisórias foram declaradas por urgente conveniência de serviço, por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 8 de Maio de 1996, nos termos do artigo 41.<sup>o</sup> do citado ETAPM.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Abril de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Ku Sao Ieng, aliás Maria Ku — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 100, nesta Câmara, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Maio de 1996:

Artur Josefat Isac André da Conceição Pereira, chefe do Sector de Recursos Humanos, desta Câmara — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por mais um ano, a partir de 4 de Junho de 1996, nos termos do artigo 29.<sup>o</sup>, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o artigo 4.<sup>o</sup>, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 4.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo dos artigos 21.<sup>o</sup>, n.ºs 1 e 4, e 22.<sup>o</sup>, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 10 de Maio de 1996, a tabela de despesa do orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, aprovado pela Portaria n.º 37/96/M, de 22 de Fevereiro, foi objecto da seguinte alteração:

#### Orçamento ordinário para 1996 — alteração orçamental I

#### 一九九六年度平常預算 - 預算之修改 I

Código 代號	Designação 名稱	Despesas 支出	
		Desdotação 抽調	Reforço/inscrição 追加/登錄
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支 Capítulo I 第一章		
01-00-00-00	<i>Pessoal</i> 人員		
01-01-01-01-02	Pessoal (quadro privativo) 人員 (本身編制)	1 300 000,00	
01-01-01-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	16 000,00	

Código 代號	Designação 名稱	Despesas 支出	
		Desdotação 抽調	Reforço/inscrição 追加/登錄
01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso 其他人員之報酬		
01-01-03-01	Remunerações 報酬		1 730 000,00
01-01-03-02	Prémios de antiguidade 年資獎金		65 000,00
01-01-04-00	Salários do pessoal do quadro 編制人員薪俸		
01-01-04-01	Salários 薪俸	430 000,00	
01-01-04-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	49 000,00	
	Capítulo II 第二章		
02-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務		
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用品		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及輔助材料		150 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作		
02-03-08-00-05	Cursos de formação 培訓課程		60 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados 未列明之負擔		
02-03-09-00-04	Custas ao Tribunal de Contas pelo julgamento de Contas da CMI 審計法院審核海島市市政廳帳目費用 <i>Despesas de capital</i> 資本開支		16 000,00
	Capítulo VII 第七章		
07-00-00-00	Investimentos 投資		
07-03-00-00	Edifícios 樓宇		
07-03-00-00-01	Edifício Administrativo de Seac Pai Van 石排灣行政大樓		850 000,00
07-03-00-00-03	Museu Natural e Agrário 自然博物館	200 000,00	
07-06-00-00	Construções diversas 各項建築工程		
07-06-00-00-05	Arranjos urbanísticos de largos 前地都市化修葺		150 000,00

Código 代號	Designação 名稱	Despesas 支出	
		Desdotação 抽調	Reforço/inscrição 追加/登錄
07-06-00-00-06	Complexos desportivos 綜合運動場	800 000,00	
07-06-00-00-10	Parque Florestal de Hac Sá 黑沙樹林公園	226 000,00	
	<i>TOTAL</i> 總計	3 021 000,00	3 021 000,00

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Maio de 1996. —  
O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

### FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio do mesmo ano:

Lei Ion Han — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Fundo de Desenvolvimento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Março de 1996, rescindido, nessa data, o seu contrato além do quadro como técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — A Presidente do C.A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Abril de 1996:

Ho Mei Sam, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, a partir de 5 de Junho de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os auxiliares, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Do 5.º escalão: Lam Tong e Wong Wai Chon, a partir de 5 de Maio de 1996; e do 4.º escalão: Tong Ut Chan e Ho Lan Sam, a partir 5 de Maio e 1 de Junho de 1996, respectivamente;



Wong Kin Lap Resende, auxiliar, 4.º escalão, com alteração para o 5.º escalão, índice 140, da mesma categoria, a partir de 5 de Maio de 1996.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

**LEAL SENADO**

**Extractos de deliberações**

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Março de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril do mesmo ano:

Ao Iok Leng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SMIS, e Adelaide Maria Lei Ferreira, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, da Presidência, contratadas além do quadro — alteradas as cláusulas 3.ª para adjunto-técnico de 1.ª classe e técnica auxiliar especialista, respectivamente, ambas do 1.º escalão, índice 305, a partir de 3 de Abril de 1996, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Março de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

U Weng Hong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SRC, pelo período de um ano, a partir de 3 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

**Extractos de despachos**

Por despachos do presidente de 5 e 20 de Março de 1996, presentes na sessão camarária de 6 e 22 do mesmo mês e ano, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1996:

Lei Seng Chao, inspector-examinador de 2.ª classe, 1.º escalão, e Tang Man, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariados — alteradas as situações funcionais para o 2.º escalão da categoria que detêm, índices 205 e 240, dos SV e SRC, a partir de 5 e 20 de Março de 1996, respectivamente, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vice-presidente, de 2 de Maio de 1996, presente na sessão camarária de 3 do mesmo mês e ano:

Bebiana Preciosa Godinho, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SV — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 23 de Junho de 1996, ao abrigo

dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 3 de Maio de 1996, e presente na sessão camarária da mesma data:

Leong Chon Fai, auxiliar, 4.º escalão, dos SOT — renovado o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 22 de Maio de 1996.

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

**OFICINAS NAVAIS**

**Extracto de despacho**

De acordo com os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento primitivo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 14 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 75 500,00	
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$150 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 25 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$305 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 14 500,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes		
05-04-00-00	Diversas		
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		\$270 000,00
	<i>Total .....</i>	\$420 000,00	\$420 000,00

Oficinas Navais, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director, *Luis Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**

**郵 電 司**

**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Maio de 1996:

Lo Choi Han — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 19 de Maio de 1996, por averbamento no seu respectivo contrato.

### 批 示 網 要

按照運輸暨工務政務司於一九九六年五月三日發出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及二十六條之規定，由一九九六年五月十九日起，羅翠嫻之編制外合同第三條款，以附註形式修改為二等督導員第二職階之職級。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年五月二十二日於澳門郵電司

司長 羅庇士

### IMPRESA OFICIAL

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Abril de 1996:

Lo Pak Fu, Ung Chi Wai e Lau Chi Meng, auxiliares, 2.º escalão, e Ho Iat Meng, auxiliar, 1.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem funções nas categorias que detêm, no escalão imediatamente superior, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os primeiros três a partir de 6 de Junho e o último a partir de 25 de Julho de 1996.

Seak Sio Leng e Lin Iek Vai, auxiliares, do 1.º e 2.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 e 21 de Junho de 1996, respectivamente.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

### FUNDO DE PENSÕES

#### 退休基金會

#### Extractos de despachos

##### Fixação de pensões

Por despachos de 6 de Maio de 1996, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Fernando Valentim da Silva Nogueira, técnico auxiliar de finanças especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 25 de Agosto de 1994 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 200, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 600,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
3. A pensão será abonada a partir de 25 de Fevereiro de 1996, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

### 批 示 網 要

#### 退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年五月六日發出的批示：

(一) 澳門財政司第三職階財政助理技術員 Fernando Valentim da Silva Nogueira，於一九九四年八月二十五日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，以相等於現行薪俸索引表內的 200 點訂出，是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其 22 年工作年數在內。在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第 5/95/M 號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高至 MOP600.00。

(三) 按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九六年二月二十五日起才可發放。

(四) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Leong Chan, operária, 5.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Agosto de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do

montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 2 790,00, amortizável em 62 prestações mensais, sendo de \$ 45,00 cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門市政廳第五職階工人梁珍，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年八月十四日開始以相等於現行薪俸索引表內的150點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休補償的欠款額為葡幣2, 790.00，以每月45.00分六十二期攤還。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Wong Kuai Hou, auxiliar, 5.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Março de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 90, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門市政廳第五職階助理員王桂好，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年三月九日開始以相等於現行薪俸索引表內的90點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十五年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年五月二十二日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Abril de 1996:

Isabel Chao de Almeida, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos Serviços de Educação e Juventude — prorrogado, por mais um ano, o período de requisição, neste Instituto, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 34.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1996.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 28 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio de 1996:

Licenciado En Ci Jiang — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, neste Gabinete, a partir de 30 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria de Lurdes Marcão Veiga de Azevedo Coutinho — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Gabinete, a partir de 4 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Irene Maria da Silva Lobato Peres Martins — renovado, a partir de 18 de Setembro de 1994 e sem termo final, o contrato de assalariamento para o desempenho das funções de técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, índice 315, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 26 de Abril de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Victoria Alexa Kuan — renovado o contrato além do quadro, a partir de 7 de Dezembro de 1995, pelo período de dois anos, mantendo-se a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal*.

## INSTITUTO DE HABITAÇÃO

### Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, para o ano de 1996, autorizada por despacho de 15 de Maio de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação económica	Designação orçamental	Reforço	Contra-partida
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações		\$1 200 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 900 000,00	
04-00-00-00	Transferências correntes		
04-01-00-00	Sector público		
04-01-02-00	Fundos autónomos		
04-01-02-01	Fundo de Pensões		
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação	\$ 450 000,00	
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência	\$ 50 000,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes		
05-04-00-00	Diversas		
05-04-00-03	Dotação provisional		\$ 200 000,00
<i>Total .....</i>		\$1 400 000,00	\$1 400 000,00

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*, presidente. — *Maria Fernanda Marques de Jesus*, vice-presidente. — *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento, substituta — *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo, substituta.

## UNIVERSIDADE DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Abril de 1996:

Engenheiro António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico superior assessor, 3.º escalão, do quadro dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição para prestar serviço nesta Universidade, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, Taipa, aos 22 de Maio de 1996. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

## GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Março de 1996:

Licenciada Ana Paula Brandão Nobre Ferreira — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Maio de 1996, para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Maria de Fátima Hipólito dos S. Aguda*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 e 10 de Abril de 1996, respectivamente:

Licenciada Maria da Graça Rodrigues dos Santos Marques, técnica superior assessora, 1.º escalão, do Instituto Cultural — renovada a requisição para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 22 de Abril de 1996, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado Tang Si Peng, técnico superior principal, 1.º escalão, do Instituto Cultural — requisitado para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1996, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º, n.ºs 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberação do Conselho de Gestão, de 1 de Fevereiro de 1996, e por despacho do presidente do Instituto, de 13 de Março do mesmo ano, homologado pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor

Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 10 de Abril de 1996:

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo — nomeado chefe do Serviço de Assuntos Académicos, nos termos do artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, dos estatutos do IPM, a partir de 13 de Março até 31 de Agosto de 1996.

Por deliberação do Conselho de Gestão, de 19 de Março de 1996, e por despacho do presidente do Instituto, de 15 de Abril do mesmo ano, homologado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Abril de 1996:

Licenciado Tang Si Peng — nomeado secretário da Escola de Administração e Ciências Aplicadas, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea j), dos estatutos do IPM, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1996.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

## GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

### Extracto de despacho

Por despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro-Adjunto e Ministra da Saúde, de 3 de Abril de 1996:

Isabel Maria de Azevedo Ramos, clínica geral do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — integrada no quadro transitório do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, com a categoria de clínica geral.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 16 de Maio de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

# AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### 教育暨青年司

#### Avisos

Por despacho de 15 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, foi aprovado o calendário escolar para o ano lectivo de 1996/97 do ensino em língua veicular portuguesa.

#### A. Desenvolvimento do calendário escolar

1. No ano escolar de 1996/97, as actividades escolares dos alunos, nos estabelecimentos de ensino oficial, têm as seguintes datas de início e termo:

1.1. A educação pré-escolar inicia-se entre os dias 3 e 5 de Setembro e termina em 25 de Julho;

1.2. O 1.º ciclo do ensino básico inicia-se entre os dias 9 e 11 de Setembro e termina em 30 de Junho;

1.3. Os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário iniciam-se entre os dias 16 e 20 de Setembro e terão o seu termo entre os dias 25 e 30 de Junho;

1.4. Nos estabelecimentos de ensino onde funciona o 12.º ano de escolaridade, no período de realização dos exames, os directores devem assegurar, na medida do possível, o normal desenvolvimento das actividades escolares dos restantes alunos.

2. Por actividades escolares deve entender-se, para os efeitos previstos neste aviso, as actividades lectivas desenvolvidas na sala de aula ou fora dela, as acções que tenham sido previstas no plano anual de actividades da escola, as reuniões de avaliação e as provas globais, não sendo considerados os exames.

3. Compete aos responsáveis pela direcção dos estabelecimentos de educação e de ensino:

a) Decidir sobre o dia de início das actividades e comunicar essa decisão, até 30 de Agosto, à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

b) Adaptar o desenvolvimento do calendário escolar ao projecto educativo da escola e aos condicionalismos do Território, devendo salvaguardar o cumprimento dos programas e matérias de ensino e a duração dos períodos escolares;

c) Decidir a data em que se verifica a 1.ª e a 3.ª interrupções das actividades escolares.

#### B. Interrupções das actividades escolares dos alunos

1. Deverão ser observadas as seguintes interrupções das actividades escolares dos alunos:

1.ª interrupção

Dois dias úteis durante o primeiro período escolar;

2.ª interrupção

De 18 de Dezembro a 1 de Janeiro;

3.ª interrupção

Um dia útil no 2.º período escolar, preferencialmente durante a época do Ano Novo Chinês;

4.ª interrupção

De 24 de Março a 4 de Abril.

2. A 1.ª e a 3.ª interrupções correspondem à interrupção de todas as actividades escolares.

#### C. Momentos de avaliação e de classificação

1. No 1.º ciclo do ensino básico, o 1.º, 2.º e 3.º momentos de avaliação ocorrem nos dois primeiros dias após a interrupção das actividades dos alunos.

2. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, o 1.º, 2.º e 3.º momentos de avaliação ocorrem nos quatro primeiros dias após

a interrupção das actividades dos alunos.

3. As pautas das classificações de frequência dos alunos devem ser afixadas:

a) As referentes ao 1.º e 2.º momentos de avaliação, após ratificação pelo director da escola, antes do início das actividades escolares do período seguinte;

b) As referentes ao 3.º momento de avaliação, imediatamente após ratificação pelo director da escola.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Maio de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

#### ANEXO

##### *Duração dos períodos escolares nos estabelecimentos de ensino em língua veicular portuguesa*

	1.º Período		2.º Período		3.º Período	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Educação pré-escolar	3 a 5 de Setembro	17 de Dezembro	2 de Janeiro	21 de Março	7 de Abril	25 de Julho
1.º ciclo do ensino básico	9 a 11 de Setembro	17 de Dezembro	2 de Janeiro	21 de Março	7 de Abril	30 de Junho
2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário	16 a 20 de Setembro	17 de Dezembro	2 de Janeiro	21 de Março	7 de Abril	25 a 30 de Junho

(Custo desta publicação \$ 2 154,00)

Por despacho de 15 de Maio de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, foi aprovado o calendário escolar para o ano lectivo de 1996/97, nas instituições educativas oficiais de língua veicular chinesa.

##### *A. Desenvolvimento do calendário escolar*

1. No ano escolar de 1996/97, as actividades escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino em língua veicular chinesa, iniciam-se entre os dias 2 e 9 de Setembro e terão o seu termo entre os dias 21 e 28 de Junho, consoante o início das referidas actividades, devendo, no entanto, corresponder a um número mínimo de 180 dias efectivos de actividades lectivas.

1.1. A educação pré-escolar de língua veicular chinesa terminará as suas actividades no dia 15 de Julho.

2. A duração dos períodos escolares é a constante do seguinte mapa:

##### *Duração dos períodos escolares*

1.º Semestre		2.º Semestre	
Início	Fim	Início	Fim
2 a 9 de Setembro	31 de Janeiro	17 de Fevereiro	21 a 28 de Junho

3. Por actividades escolares deve entender-se, para os efeitos previstos neste aviso, as actividades desenvolvidas na sala de aula, as que tenham sido previstas no plano anual de actividades da escola, as reuniões de avaliação e as provas globais, não sendo considerados os exames.

4. Compete aos responsáveis pela direcção dos estabelecimentos de educação e de ensino:

a) Decidir sobre o dia de início das actividades escolares e comunicar essa decisão, até 27 de Agosto, à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

b) Adaptar o desenvolvimento do calendário escolar ao projecto educativo da escola e aos condicionalismos do Território, devendo salvaguardar o cumprimento dos programas e matérias de ensino e a duração dos semestres escolares.

##### *B. Interrupções das actividades escolares dos alunos*

Nas instituições educativas oficiais de língua veicular chinesa deverão ser observadas as seguintes interrupções das actividades escolares dos alunos:

1.ª interrupção

De 23 de Dezembro a 1 de Janeiro;

2.ª interrupção

De 3 a 14 de Fevereiro;

3.ª interrupção

De 26 a 29 de Março.

##### *C. Momentos de avaliação e de classificação*

1. Os momentos de avaliação são dois e ocorrem nos quatro primeiros dias após cada um dos semestres escolares.

2. As pautas das classificações de frequência dos alunos devem ser afixadas:

a) As referentes ao 1.º momento de avaliação, após ratificação pelo director da escola, antes do início das actividades escolares do semestre seguinte;

b) As referentes ao 2.º momento de avaliação, imediatamente após ratificação pelo director da escola.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Maio de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## 公 告

按一九九六年五月十五日行政、教育暨青年事務政務司閣下的批示，批准以中文為教學語言的官立教育機構一九九六／一九九七學年的校歷表。

### 甲、校歷表的開展

一、以中文為教學語言的官立教育機構，在一九九六／九七學年的學生學校活動於九月二日至九日間開始，並將於六月二十一日至二十八日間結束。其間應有最少一百八十天的實際教學活動。

一之一、以中文為教學語言的學前教育於七月十五日結束其教學活動。

### 二、學期時間為下表所示：

學期時間表

上學期		下學期	
開始	結束	開始	結束
九月二日至九日	一月三十一日	二月十七日	六月二十一日至二十八日

三、為了達到本通告預期的效力，學生學校活動應理解為在教室展開的活動，學校年度活動計劃中預計的活動、評核會議和總測驗，但並不包括考試。

### 四、教育機構的領導者負責：

- 決定學校活動的開始日期，並於八月二十七日之前將之通知教育暨青年司；
- 在不影響教學計劃和教材的落實以及學期時間的情況下，按學校的教育計劃和本地區的條件，調整校歷表的開展。

### 乙、學生學校活動暫停

以中文為教學語言的官立教育機構，應按下列時段，暫停學生學校活動：

第一時段：十二月二十三日至一月一日；

第二時段：二月三日至十四日；

第三時段：三月二十六日至二十九日

丙、評核時間

一、以中文為教學語言的官立教育機構，有兩次評核時間，分別在上、下學期結束後的首四天舉行。

二、上述第一點所提到的教育機構之學生考試成績，應於下列時間公佈：

a) 有關第一次的評核，於校長追認後，在下學期開始前；

b) 有關第二次的評核，在校長追認後立即為之。

一九九六年五月十六日於澳門教育暨青年司

司長 施綺蓮

(Custo desta publicação \$ 2 469,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Maio de 1996, se acha aberto concurso condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSEJ, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do ETAPM.

### 2. Condições de candidatura

2.1. A este concurso podem candidatar-se todos os funcionários do quadro da DSEJ que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M.

### 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Arquivo e Expediente Geral da DSEJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento; organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. *Vencimento*

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indicatória da Administração Pública do Território.

5. *Método de selecção*

5.1. É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. O programa da prova de conhecimentos abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro);
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, vigente;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M e Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto;
- f) Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho;
- g) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;
- h) Orçamento Geral do Território;
- i) Redacção de ofícios e informações respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento de pessoal, diploma de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças; e
- j) Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

6. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, subdirector dos Serviços.

*Vogais efectivos:* Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar; e

Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor.

*Vogais suplentes:* Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial; e

Licenciado Humberto do Rosário Nantes, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Maio de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 049,00)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar da área de otorrinolaringologia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995, com a rectificação da composição do júri publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 6 de Março de 1996:

*Candidato admitido:*

Cheng Zheng Ang.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A discussão pública dos *curricula* realizar-se-á na sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, no dia 29 de Maio de 1996, pelas 10,30 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José António Ferreira Peres de Sousa*, chefe de serviço hospitalar. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Augusto Lopes Pinheiro*, chefe de serviço hospitalar — *José Alberto da Costa Carvalho*, chefe de serviço hospitalar — *Luís João Ramos da Costa Moules*, chefe de serviço hospitalar — *Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecasis*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 570,00)



Faz-se público que, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, é publicada a lista provisória por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso de admissão ao Internato Complementar 1996, aberto por aviso inserto no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996:

Chan Ka Ming;  
 Chan Kung;  
 Chan Tan Mui;  
 Chao Lai Meng;  
 Choi Lam Yuk;  
 Chong Yiu Leong;  
 Chung Ling;  
 Fung Siu Ming;  
 Ho Cheuk In;  
 Ian Lap Fong;  
 Ian Lap Hong;  
 Ieong Sio Lan;  
 Kuok Cheong U;  
 Lam Wan Ping;  
 Lei Mei Ha/Lei Iok;  
 Li Chiu Leong;  
 Li Siu Tin;  
 Lok Mei Sim;  
 Mário A. do Rosário;  
 Maung Kyee Kyein;  
 Ng Wai Hung;  
 Ng Wai Lon;  
 O Heng Kin;  
 O Heng Wa;  
 Pai Ki Man;  
 Tse Man Kin;  
 Wong Fai;  
 Wong Fan Meng;  
 Wong W. K. Bernard;  
 Yau Sun Lak.

Não havendo candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos, conforme o n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista considera-se definitiva.

A selecção dos candidatos será efectuada ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e realizar-se-á no dia 20 de Maio de 1996, pelas 15,00 horas, no auditório do 3.º piso da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

Definitiva do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Mário Alberto de Brito Lima Évora.

O exame será efectuada às 9,00 horas do dia 24 de Maio de 1996, sexta-feira, na sala de reuniões do 5.º andar do edifício n.º 1 do Centro Hospitalar Conde de São Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Maio de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Manuel Borges Alves*. — As Vogais, *Maria Manuela V. R. Esteves* — *Maria Amélia Lebreiro Amaro* — *Maria Eugénia D. da Silva Martins* — *Maria Cristina R. de Miranda e Morais*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Listas

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 20 de Março de 1996:

*Candidato aprovado:*

Vei Jen ..... 8,25 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Maio de 1996).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Afonso P. A. Constantino*, chefe de divisão, substituído. — Os Vogais Efectivos, *Wong Weng Sang*, chefe de sector, substituído — *Teresinha Veng Peng Luiz*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, da carreira administrativa

do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 3 de Abril de 1996:

*Candidato admitido:*

Beatriz Isabel do Rosário.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver outros candidatos

nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

As provas realizar-se-ão na sala de formação da DSEC, no dia 6 de Junho de 1996, pelas 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Lok Kit Sim*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Ana Paula Nunes*, técnica superior assessora — *Pedro Manuel Miranda de Araújo Correia*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Anúncios

*Concurso público n.º 6/95*

Tipo: Combustíveis

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
001	GASOLINA ESPECIAL, 97 OCTANAS:			
	001-POR LITRO.....	\$ 5.37	1	TAI MING
	002-POR TAMBOR DE 200 LITROS.....	\$ 1,074.00	1	TAI MING
	003-SEM CHUMBO - POR LITRO.....	\$ 5.46	1	TAI MING
002	GASÓLEO:			
	001-(FUEL OIL) Nº 5 - P/TAMBOR DE 200 LITROS....	\$ 490.00	1	CALTEX LANGTON
	002-(FUEL OIL) Nº 5 - POR LITRO.....	\$ 2.45	1	CALTEX LANGTON
	003-(LIGHT DIESEL OIL) - POR LITRO.....	\$ 3.35	1	TAI MING
	004-(LIGHT DIESEL OIL) - POR TAMBOR/200 LITROS...	\$ 670.00	1	TAI MING
003	GÁS BUTANO:			
	001-POR CILINDRO DE 14 QUILOS.....	\$ 110.60	1	CALTEX LANGTON
	002-POR CILINDRO DE 45 QUILOS.....	\$ 355.50	1	CALTEX LANGTON
	003-POR CILINDRO DE 50 QUILOS.....	\$ 395.00	1	CALTEX LANGTON
004	MASSA PARA ROLAMENTOS ESFÉRICOS E LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS:			
	001-"CASTROL LM" - POR LATA DE 0,5 KG.....	\$ 18.00	1	TAI CHEONG
	002-"CASTROL LM" - POR LATA DE 16 KGS.....	\$ 420.00	1	TAI CHEONG
	003-"CASTROL LM" - POR LATA DE 3 KGS.....	\$ 103.50	1	TAI CHEONG
005	PETRÓLEO:			
	001-POR LITRO.....	\$ 3.25	1	CALTEX LANGTON
006	ÓLEO (2 STROKE OIL):			
	001-"CASTROL 2T - POR LATA DE 1 LITRO.....	\$ 18.50	1	TAI CHEONG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
006	002-"CASTROL SOLVENT FLUSHING OIL", PARA..... LAVAGEM DE MOTORES - POR LATA DE 4 LITROS	\$ 120.00	1	TAI CHEONG
	003-"CASTROL SUPER TT - 2 STROKE OIL" - POR..... LATA DE 1 LITRO	\$ 23.00	1	TAI CHEONG
007	ÓLEO HIDRÁULICO:			
	001-"CASTROL AWH 32" - P/BIDÃO/200 LITROS.....	\$ 2,500.00	1	TAI CHEONG
	002-"CASTROL AWH 46" - P/BIDÃO/200 LITROS.....	\$ 2,500.00	1	TAI CHEONG
008	ÓLEO LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE GASOLINA E GASÓLEO:			
	001-POR BIDÃO DE 200 LITROS "CASTROL CRB..... 30-40"	\$ 2,162.00	1	TAI CHEONG
	002-POR BIDÃO DE 200 LITROS "CASTROL ST 90".....	\$ 2,360.00	1	TAI CHEONG
	003-POR LATA DE 18 LITROS "CASTROL CRB..... 30-40"	\$ 213.00	1	TAI CHEONG
	004-POR LATA DE 18 LITROS "SUNOCO DIAMOND..... SAE 30-40"	\$ 202.50	7	IAO SON HONG
	005-POR LATA DE 4 LITROS "CASTROL CRB 30-40"....	\$ 48.00	1	TAI CHEONG
009	ÓLEO PARA DIFERENCIAIS E CAIXAS DE VELO- CIDADES:			
	001-"CASTROL B90EP" - POR LATA DE 4 LITROS.....	\$ 71.00	1	TAI CHEONG
010	ÓLEO PARA DIFERENCIAL E CAIXA DE VELOCI- DADES:			
	001-"CASTROL B90 EP" - POR BIDÃO DE 200..... LITROS	\$ 3,200.00	1	TAI CHEONG
	002-"CASTROL ST-90" - POR BIDÃO DE 200..... LITROS	\$ 2,360.00	1	TAI CHEONG
	003-"CASTROL ST-90" - POR LATA DE 18 LITROS.....	\$ 215.00	1	TAI CHEONG
011	ÓLEO PARA DIFERENCIAIS E CAIXAS DE VELO- CIDADES:			
	001-"CASTROL MERCON DEXRON III" - POR LATA..... DE 0,96 LITRO	\$ 25.00	1	TAI CHEONG
012	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA 15W/40:			
	001-"CASTROL GTX2" - POR LATA DE 4 LITROS.....	\$ 98.00	1	TAI CHEONG
	002-"CASTROL RX SUPER PLUS" - POR LATA DE..... 4 LITROS	\$ 70.00	1	TAI CHEONG
013	ÓLEO PARA MOTOR A GASÓLEO 15W/40:			
	001-"CASTROL RX SUPER 15W/40" - POR BIDÃO DE.... 200 LITROS	\$ 2,551.00	1	TAI CHEONG
014	ÓLEO PARA TRAVÕES:			
	001-"CASTROL DISC BRAKE FLUID" - POR LATA..... DE 1 LITRO	\$ 80.00	1	TAI CHEONG
	002-"CASTROL HD BRAKE FLUID" - POR LATA DE..... 1 LITRO	\$ 41.00	1	TAI CHEONG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
015	ÓLEO SUPER PARA MOTOR A GASOLINA 20W/50W:			
	001-"CASTROL SG 20W/50 GTX" - POR LATA DE..... 1 LITRO	\$ 23.20	1	TAI CHEONG
	002-"CASTROL SG 20W/50 GTX" - POR LATA DE..... 18 LITROS	\$ 246.50	1	TAI CHEONG
	003-"CASTROL SG 20W/50 GTX" - POR LATA DE..... 4 LITROS	\$ 60.00	1	TAI CHEONG
	004-"CASTROL SG 20W/50 GTX" - POR TAMBOR DE..... 200 LITROS	\$ 2,550.00	1	TAI CHEONG

*Firma**Estabelecida*

Caltex Langton ..... Rua de Pequim, edifício comercial «I Tak», 24.º andar, «E».  
Tel: 786168  
Fax: 781392

Iao Son Hong ..... Rua de Pequim, s/n, Centro Comercial «Kong Fai», 16.º andar, «D» e «E».  
Tel: 701717  
Fax: 707416

Tai Cheong ..... Rua de S. João de Brito, n.º 26, r/c.  
Tel: 258877  
Fax: 256512

Tai Ming ..... Rua das Lorchas, Ponte n.º 10, Porto Interior.  
Tel: 388522/930085/930061  
Fax: 335311

(Homologado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Fevereiro de 1996, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — A Presidente da Comissão de Compras, *Natália Maria dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 4 728,00)

*Concurso público n.º 8/95*

Tipo: Transporte

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
001	BATERIAS PARA MOTOCICLOS - cada:			
	001-"HONDA 125" DE N6-38-6V.....	\$ 310.00	3	SHUM HENG
	002-"PRESIDENT" DE 12N-12A-4A-1.....	\$ 395.00	3	SHUM HENG
	003-"YAMAHA 350" DE 5.5A-38-12V.....	\$ 280.00	3	SHUM HENG
	004-"YUASA" DE 12N-14-3A.....	\$ 395.00	3	SHUM HENG
	005-"YUASA" DE 12N7-3B.....	\$ 380.00	3	SHUM HENG
	006-"YUASA" DE 12N9-4B-1.....	\$ 350.00	3	SHUM HENG
	007-"YUASA" DE YB5 L-B.....	\$ 395.00	3	SHUM HENG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
001	008-"YUASA" DE YT4 L-12B.....	\$ 390.00	3	SHUM HENG
	009-DE GM7-3B-1.....	\$ 380.00	3	SHUM HENG
	010-DE GTX9-BS.....	\$ 455.00	3	SHUM HENG
	011-DE YTX-12-BS.....	\$ 480.00	5	SHUM HENG
002	BATERIAS PARA VIATURAS - cada:			
	001-"HITACHI" DE 12N7-3B-12V.....	\$ 380.00	3	SHUM HENG
	002-"HITACHI" DE 150-12V, 145G51.....	\$ 1,380.00	2	SHUM HENG
	003-"HITACHI" DE 200-12V, 190H52.....	\$ 2,099.00	2	SHUM HENG
	004-"HITACHI" DE 36B-20L.....	\$ 448.00	2	SHUM HENG
	005-"HITACHI" DE 38B-20L.....	\$ 448.00	2	SHUM HENG
	006-"HITACHI" DE 38B-20L (S).....	\$ 448.00	2	SHUM HENG
	007-"HITACHI" DE 46B-24L (S).....	\$ 590.00	2	SHUM HENG
	008-"HITACHI" DE 50D-20L.....	\$ 565.00	2	SHUM HENG
	009-"HITACHI" DE 65B-20R.....	\$ 580.00	2	SHUM HENG
	010-"HITACHI" DE 65D-20L.....	\$ 580.00	2	SHUM HENG
	011-"HITACHI" DE 75D-31R.....	\$ 825.00	2	SHUM HENG
	012-"HITACHI" DE 95D31L.....	\$ 889.00	2	SHUM HENG
	013-"HITACHI" DE N100-12V, 95E41R.....	\$ 980.00	2	SHUM HENG
	014-"HITACHI" DE N120-12V, 115F51.....	\$ 1,139.00	2	SHUM HENG
	015-"HITACHI" DE N50-12V.....	\$ 650.00	2	SHUM HENG
	016-"HITACHI" DE N70L-12V, 75D31R.....	\$ 825.00	2	SHUM HENG
	017-"HITACHI" DE NS40ZA-12V.....	\$ 448.00	2	SHUM HENG
	018-"HITACHI" DE NS60-12V.....	\$ 590.00	2	SHUM HENG
	019-"HITACHI" DE NS60-S, 46B24R (S).....	\$ 590.00	2	SHUM HENG
	020-"HITACHI" DE NS60L-12V.....	\$ 590.00	2	SHUM HENG
	021-"HITACHI" DE NS70, 65D26R.....	\$ 630.00	2	SHUM HENG
	022-"VARTA" DE 12V-5881S-88AH.....	\$ 1,382.00	5	SHUM HENG
	023-DE 12V-135AH-420A DETA (ORIGEM ALEMÃ).....	\$ 2,580.00	45	SHUM HENG
	024-DE 55D-23R HITACHI 12V.....	\$ 620.00	2	SHUM HENG
	025-DE 65D-23R HITACHI 12V.....	\$ 630.00	2	SHUM HENG
	026-DE 65D-26R HITACHI 12V.....	\$ 630.00	2	SHUM HENG
	027-DE 65D-31R HITACHI 12V.....	\$ 825.00	2	SHUM HENG
	028-DE 88AA395A DETA 12V.....	\$ 1,382.00	5	SHUM HENG
	029-DE 95D-31R HITACHI.....	\$ 825.00	3	SHUM HENG
	030-DE HITACHI 12V TIPO 120-7 80AH.....	\$ 1,020.00	3	SHUM HENG
	031-DE N-100 HITACHI.....	\$ 980.00	3	SHUM HENG
	032-DE NS-50 HITACHI.....	\$ 580.00	3	SHUM HENG
	033-DE NS-60 HITACHI.....	\$ 590.00	3	SHUM HENG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
003	CÂMARAS-DE-AR PARA MOTOCICLOS - cada:			
	001-DE 90/90 X 21.....	\$ 92.00	3	SHUM HENG
	002-DE 110/80 X 17.....	\$ 88.00	3	SHUM HENG
	003-DE 110/90 X 19.....	\$ 90.00	3	SHUM HENG
	004-DE 120/90 X 16.....	\$ 82.00	3	SHUM HENG
	005-DE 120/90 X 18.....	\$ 90.00	3	SHUM HENG
	006-DE 130/70 X 18.....	\$ 110.00	3	SHUM HENG
	007-DE 130/90 X 16.....	\$ 98.00	3	SHUM HENG
	008-DE 250 X 18.....	\$ 56.00	3	SHUM HENG
	009-DE 275 X 18.....	\$ 60.00	3	SHUM HENG
	010-DE 300 X 17.....	\$ 60.00	3	SHUM HENG
	011-DE 300 X 18.....	\$ 65.00	3	SHUM HENG
	012-DE 325 X 18.....	\$ 65.00	3	SHUM HENG
	013-DE 325 X 19.....	\$ 98.00	3	SHUM HENG
	014-DE 350 X 10.....	\$ 61.50	3	SHUM HENG
	015-DE 350 X 16.....	\$ 72.50	3	SHUM HENG
	016-DE 350 X 16.....	\$ 72.50	3	SHUM HENG
004	CÂMARAS-DE-AR PARA VIATURAS - cada:			
	001-DE 145R X 12.....	\$ 59.50	2	SHUM HENG
	002-DE 155R X 12.....	\$ 59.50	2	SHUM HENG
	003-DE 155R X 13.....	\$ 63.50	2	SHUM HENG
	004-DE 165 X 13.....	\$ 63.50	2	SHUM HENG
	005-DE 165R X 13.....	\$ 63.50	2	SHUM HENG
	006-DE 185R X 14.....	\$ 72.00	2	SHUM HENG
	007-DE 195R X 15.....	\$ 95.00	2	SHUM HENG
	008-DE 205R X 16.....	\$ 128.00	5	SHUM HENG
	009-DE 500 X 10.....	\$ 55.00	2	SHUM HENG
	010-DE 520 X 13.....	\$ 63.50	2	SHUM HENG
	011-DE 520 X 13.....	\$ 63.50	2	SHUM HENG
	012-DE 550 X 13.....	\$ 63.50	2	SHUM HENG
	013-DE 600 X 14.....	\$ 72.00	2	SHUM HENG
	014-DE 650 X 14.....	\$ 72.00	2	SHUM HENG
	015-DE 650 X 16.....	\$ 99.00	2	SHUM HENG
	016-DE 700 X 15.....	\$ 99.00	2	SHUM HENG
	017-DE 700 X 16.....	\$ 105.00	2	SHUM HENG
	018-DE 750 X 16.....	\$ 105.00	2	SHUM HENG
	019-DE 825 X 16LT.....	\$ 190.00	90	SHUM HENG
	020-DE 825 X 20.....	\$ 170.00	5	SHUM HENG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
004	021-DE 1000R X 20.....	\$ 265.00	5	SHUM HENG
	022-DE 1200R X 20.....	\$ 358.00	5	SHUM HENG
	023-DE 175/65 X 14.....	\$ 63.50	2	SHUM HENG
	024-DE 175/70 X 13.....	\$ 63.50	2	SHUM HENG
	025-DE 185/70 X 14.....	\$ 63.50	2	SHUM HENG
005	PNEUMÁTICOS P/VIATURAS COM MOTOR - cada:			
	001-"BRIDGESTONE" DE 155SR13 RADIAL.....	\$ 432.00	5	SHUM HENG
	002-"BRIDGESTONE" DE 165SR13 RADIAL TUBELESS....	\$ 480.00	3	SHUM HENG
	003-"BRIDGESTONE" DE 185SR14 RADIAL PLY..... (8PR)	\$ 880.00	3	SHUM HENG
	004-"BRIDGESTONE" DE 205R16 PARA MITSUBISHI..... PAJERO	\$ 1,280.00	5	SHUM HENG
	005-"BRIDGESTONE" DE 275 X 18 + 300 - 18.....	\$ 419.20	5	SHUM HENG
	006-"BRIDGESTONE" DE 500 X 10 DE 6 LONAS.....	\$ 280.00	5	SHUM HENG
	007-"BRIDGESTONE" DE 550 X 13 DE 6 LONAS.....	\$ 430.00	5	SHUM HENG
	008-"BRIDGESTONE" DE 600 X 13 DE 4 LONAS.....	\$ 438.00	5	SHUM HENG
	009-"BRIDGESTONE" DE 600 X 14 DE 6 LONAS.....	\$ 480.00	5	SHUM HENG
	010-"BRIDGESTONE" DE 700 X 15 DE 8 LONAS.....	\$ 730.00	5	SHUM HENG
006	PNEUMÁTICOS SEM CÂMARA DE AR (TUBELESS) - cada:			
	001-"BRIDGESTONE" DE 165SR 13.....	\$ 480.00	3	SHUM HENG
	002-"BRIDGESTONE" DE 175/70SR 13.....	\$ 580.00	3	SHUM HENG
	003-"BRIDGESTONE" DE 175SR 14 RADIAL.....	\$ 590.00	3	SHUM HENG
007	PNEUS PARA MOTOCICLOS - cada:			
	001-"BRIDGESTONE" 250 X 18.....	\$ 380.00	5	SHUM HENG
	002-"BRIDGESTONE" 275 X 18.....	\$ 380.00	5	SHUM HENG
	003-"BRIDGESTONE" 300 X 17.....	\$ 480.00	5	SHUM HENG
	004-"BRIDGESTONE" 350 X 10.....	\$ 390.00	5	SHUM HENG
	005-"BRIDGESTONE" 350 X 16.....	\$ 495.00	5	SHUM HENG
	006-"BRIDGESTONE" 350 X 18.....	\$ 530.00	5	SHUM HENG
	007-"DUNLOP" 90/90-18.....	\$ 880.00	30	SHUM HENG
	008-"HONDA" 90/100/90-10, 56J MB48 LMB47.....	\$ 420.00	5	SHUM HENG
	009-"IRC" 80/90-10.....	\$ 380.00	3	SHUM HENG
	010-"IRC" 90/90-10.....	\$ 380.00	3	SHUM HENG
	011-"YOKOHAMA" 120/90-18.....	\$ 780.00	5	SHUM HENG
	012-"YOKOHAMA" 300-18.....	\$ 489.00	3	SHUM HENG
	013-"YOKOHAMA" 90/90-10.....	\$ 420.00	5	SHUM HENG
	014-DE 90/90 X 21.....	\$ 980.00	30	SHUM HENG
	015-DE 110/80 X 17.....	\$ 590.00	30	SHUM HENG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
007	016-DE 110/90 X 19.....	\$ 630.00	30	SHUM HENG
	017-DE 120/90 X 16.....	\$ 650.00	30	SHUM HENG
	018-DE 130/70 X 18.....	\$ 730.00	30	SHUM HENG
	019-DE 130/80 X 17.....	\$ 720.00	30	SHUM HENG
	020-DE 130/90 X 16.....	\$ 780.00	30	SHUM HENG
	021-DE 325 X 19.....	\$ 750.00	5	SHUM HENG
008	PNEUS PARA VIATURAS - cada:			
	001-"BRIDGESTONE" DE 1000R X 20 (VIATURA..... BOMBEIRO)	\$ 3,650.00	5	SHUM HENG
	002-"BRIDGESTONE" DE 10R X 22.5 - (VIATURA..... BOMBEIRO)	\$ 3,610.00	5	SHUM HENG
	003-"BRIDGESTONE" DE 1100R X 20 (VIATURA..... BOMBEIRO)	\$ 3,950.00	5	SHUM HENG
	004-"BRIDGESTONE" DE 11R X 22.5 - (VIATURA..... BOMBEIRO)	\$ 3,980.00	5	SHUM HENG
	005-"BRIDGESTONE" DE 1200R X 20 (VIATURA..... BOMBEIRO)	\$ 5,680.00	5	SHUM HENG
	006-"BRIDGESTONE" DE 155R-12-C.....	\$ 490.00	3	SHUM HENG
	007-"BRIDGESTONE" DE 175/65-14.....	\$ 720.00	3	SHUM HENG
	008-"BRIDGESTONE" DE 185/70-14.....	\$ 690.00	3	SHUM HENG
	009-"BRIDGESTONE" DE 185/70R-14.....	\$ 690.00	3	SHUM HENG
	010-"BRIDGESTONE" DE 185R-14-C - (VIATURA..... BOMBEIRO)	\$ 880.00	5	SHUM HENG
	011-"BRIDGESTONE" DE 195R-15, 604V PARA..... SUZUKI VITARA	\$ 930.00	3	SHUM HENG
	012-"BRIDGESTONE" DE 500-13.....	\$ 420.00	3	SHUM HENG
	013-"BRIDGESTONE" DE 550-13.....	\$ 430.00	3	SHUM HENG
	014-"BRIDGESTONE" DE 6.15 X 13.....	\$ 450.00	30	SHUM HENG
	015-"BRIDGESTONE" DE 600-14 8 P.R.....	\$ 525.00	3	SHUM HENG
	016-"BRIDGESTONE" DE 600/13LT - 8 LONAS.....	\$ 510.00	3	SHUM HENG
	017-"BRIDGESTONE" DE 650 X 14, 8 LONAS.....	\$ 630.00	3	SHUM HENG
	018-"BRIDGESTONE" DE 650-16LT, 10 LONAS..... RATING	\$ 746.00	3	SHUM HENG
	019-"BRIDGESTONE" DE 650/14LT.....	\$ 630.00	3	SHUM HENG
	020-"BRIDGESTONE" DE 700 X 15.....	\$ 730.00	3	SHUM HENG
	021-"BRIDGESTONE" DE 700 X 16.....	\$ 770.00	3	SHUM HENG
	022-"BRIDGESTONE" DE 750 X 16 - 14 LONAS.....	\$ 950.00	5	SHUM HENG
	023-"BRIDGESTONE" DE 825 X 16 - 14 LONAS.....	\$ 1,250.00	5	SHUM HENG
	024-"BRIDGESTONE" DE 825 X 20.....	\$ 1,660.00	5	SHUM HENG
	025-"BRIDGESTONE" DE 9R X 22.5 - (VIATURA..... BOMBEIRO)	\$ 3,100.00	30	SHUM HENG
	026-"BRIDGESTONE" DE 12R X 22.5 - (VIATURA..... BOMBEIRO)	\$ 4,495.00	5	SHUM HENG



Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
008	027-"DUNLOP" DE 155SR-13.....	\$ 530.00	5	SHUM HENG
	028-"MICHELIM" DE 165SR-13.....	\$ 725.00	5	SHUM HENG
	029-"YOKOHAMA" DE 600/15.....	\$ 715.00	5	SHUM HENG
	030-"YOKOHAMA" DE 700/15.....	\$ 730.00	5	SHUM HENG
	031-DE 145R X 12.....	\$ 420.00	3	SHUM HENG
	032-DE 155R X 13.....	\$ 432.00	3	SHUM HENG
	033-DE 165R X 13.....	\$ 480.00	3	SHUM HENG
	034-DE 175/70 X 13.....	\$ 580.00	3	SHUM HENG
	035-DE 205R X 16.....	\$ 1,280.00	5	SHUM HENG
	036-DE 295/75R 22.5 (PARA VIATURA DE AUTO..... TANQUE DA PSP)	\$ 6,320.00	30	SHUM HENG
	037-DE 825 X 16LT.....	\$ 1,400.00	30	SHUM HENG

Firma

Estabelecida

Shum Heng ..... Avenida de Sidónio Pais, n.º 11, loja C, r/c.

Tel: 522766

Fax: 557911

(Homologado por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Fevereiro de 1996, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — A Presidente da Comissão de Compras, *Natália Maria dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 9 666,00)

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Lista

Provisória dos candidatos ao concurso de provas de aptidão para a admissão de quarenta e cinco estagiários para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996:

Candidatos admitidos:

- |   |  |
|---|--|
| 1) Alexandra Maria Viana Ferreira                 | 15) Bruno José Drummond Morlin Cardoso |
| 2) Alexandre Alves Rodrigues                      | 16) Carlos Jorge da Silva Nascimento   |
| 3) Amélia Dias da Silva                           | 17) Carlos Manuel Palavra Mauricio     |
| 4) Ana Cristina Ferreira Mendes Severo dos Santos | 18) Chan A Mui, aliás Chan Ion Chou    |
| 5) Ana Maria Ferreira da Costa Boal Afonso        | 19) Chan Chi Ket                       |
| 6) Ana Rita Torres Pereira de Amorim              | 20) Chan Chi Veng                      |
| 7) Anabela Fátima do Nascimento da Luz            | 21) Chan Chio Wan                      |
| 8) Anabela Semeão Pereira                         | 22) Chan Fong Mei                      |
| 9) André Gonçalves de Sousa Pinho                 | 23) Chan Heng Fong                     |
| 10) Ângela Silveira de Souza                      | 24) Chan Hou Kin                       |
| 11) Ao Kam Chu                                    | 25) Chan Iok Sim                       |
| 12) Ao Man Kai                                    | 26) Chan Kam Lon                       |
| 13) Ao Sio Kei                                    | 27) Chan Kam Tong                      |
| 14) Bárbara Augusta Tatiana Paulo                 | 28) Chan Keng Hong                     |
|   | 29) Chan Kit Leng                      |
|   | 30) Chan Kuai Fa                       |
|   | 31) Chan Mun Veng                      |
|   | 32) Chan Oi Iu                         |
|   | 33) Chan Pou Wa                        |
|   | 34) Chan Un Mei, aliás Lily Chan       |
|   | 35) Chan Un Peng                       |
|   | 36) Chan Wai Cheng                     |
|   | 37) Chan Weng Heong                    |
|   | 38) Chan Weng Tat                      |
|   | 39) Chang Im Peng                      |
|   | 40) Chang Pui I                        |

- 41) Chao Chai Oi  
 42) Chao Kin Wa  
 43) Chao Man Chong  
 44) Chao Weng Kuan  
 45) Che Mei U  
 46) Che Peng Kun  
 47) Cheang Siu Pou  
 48) Cheang Sok Han  
 49) Cheang U Wai  
 50) Cheang Wai Hong  
 51) Cheng Kam Hing  
 52) Cheng Kwok Wai  
 53) Cheng Veng Kei  
 54) Cheok Kun Man  
 55) Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng  
 56) Cheong Kin U  
 57) Cheong Kuok Leong  
 58) Chew Hwee Jiau  
 59) Chi Keong Vong  
 60) Chiang Chin Man  
 61) Chiang Chin Meng  
 62) Chiang Io Teng  
 63) Chio Chong Ian  
 64) Chio Lei Lei, aliás Khin Win Than  
 65) Chiu Ieng Kuan  
 66) Chiu Ka Chon  
 67) Choi Chun Man  
 68) Choi Pou Cheng  
 69) Choi Pou Kuan  
 70) Choi Sek Hoi  
 71) Choi Vai I  
 72) Chok Seng Mui  
 73) Chong Mei I  
 74) Chou Soi Ngan  
 75) Chui Kam Po  
 76) Cristina Paula de Assis  
 77) Dalila Isabel de Jesus Carrilho  
 78) Dina Ferreira Martins  
 79) Dora Cristina Rodrigues Nunes  
 80) Elsa Marina Vale Duarte Nunes  
 81) Florêncio Anunciação Fernandes  
 82) Fok Hon Wa  
 83) Fok Ian Keng  
 84) Fong Kai On  
 85) Fong Kuai On  
 86) Fong Lai San  
 87) Fu In Kuan  
 88) Hao Wai Long  
 89) Ho Cheng Mui  
 90) Ho Chi Pan  
 91) Ho Ka Kio  
 92) Ho Kuok Keong  
 93) Ho Mei Pou  
 94) Ho Pui Leng  
 95) Ho Sin Ian  
 96) Ho Un Leng  
 97) Ho Ut Wa  
 98) Ho Vai Nam  
 99) Ho Wai Kun  
 100) Hoi Weng Weng  
 101) Hong Chi Meng  
 102) Hong Chi Ngai  
 103) Hong Teng  
 104) Iam Iut Neng  
 105) Ian Kon Kai  
 106) Iao Wai Kun  
 107) Jeong Chan Man  
 108) Jeong Choi Ian  
 109) Jeong Kai Ieng  
 110) Jeong Seng Hoi  
 111) Jeong Sio Meng  
 112) Im Pek Lai  
 113) Iong Ka Tun  
 114) Iu Chan Mun  
 115) James Mui  
 116) Joana Santos de Almeida  
 117) Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro  
 118) Kam Hon Tong  
 119) Kam Ieng Hó  
 120) Kong Lai Mei  
 121) Kong Pui I, aliás Ganh Phui Yi  
 122) Kong Tak In  
 123) Kou Chi Chio  
 124) Kou Chi Kong  
 125) Kou Kong Veng  
 126) Ku Hoi In  
 127) Ku Lai Ngan  
 128) Ku Lai Sim  
 129) Ku Sio I  
 130) Kuan Sok Fan  
 131) Kuan Weng Si  
 132) Kuoc Lai Ha  
 133) Kuok Wa Kam  
 134) Kuong Kin Ip  
 135) Kuong Kuok On  
 136) Kuong Mei Fong  
 137) Lai Kin Hong  
 138) Lam Chi Kuen  
 139) Lam Chio  
 140) Lam Chon Kit  
 141) Lam Fong San  
 142) Lam In Sang  
 143) Lam Man  
 144) Lam Man Wa  
 145) Lam Pui Ieng  
 146) Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong  
 147) Lam Soi Fan  
 148) Lam Sut Hong  
 149) Lam Veng Hung  
 150) Lam Veng Meng  
 151) Lao Chit Man  
 152) Lao Hio Fong  
 153) Lao Keng Chu  
 154) Lao Lai Si  
 155) Lao Ut Nun  
 156) Lao Weng Hong  
 157) Lau Chon Kin  
 158) Lau Mio Leng  
 159) Lee Chan Kai  
 160) Lee Kam Iut  
 161) Lee Lek Hang  
 162) Lei Chi Hou  
 163) Lei Chi Wai  
 164) Lei Fong Peng  
 165) Lei Hio Man  
 166) Lei Im Im, aliás Lee Yin Yin  
 167) Lei Io Tong  
 168) Lei Ioc Ieng  
 169) Lei Ioc Vai  
 170) Lei Ion Seong, aliás Li Run Chang  
 171) Lei Iun Peng  
 172) Lei Ka Lou

- 173) *Lei Kai Chio*  
174) *Lei Kit U*  
175) *Lei Lai Hou*  
176) *Lei Man No*  
177) *Lei Sio Leng*  
178) *Lei Sok I, aliás Teresa Lei*  
179) *Lei Yun Ieng*  
180) *Lei Wai Kan*  
181) *Lei Wai Peng*  
182) *Lei Wang Leong*  
183) *Lei Yuen Yee*  
184) *Leonel Luís de Almeida*  
185) *Leong Choi Hong*  
186) *Leong In Leng*  
187) *Leong Iun Kuan*  
188) *Leong Ka Lei*  
189) *Leong Ka Peng*  
190) *Leong Kam Chio*  
191) *Leong Lai Kun*  
192) *Leong Lei Chi, aliás Liang Li Chih, aliás Lydie Leong*  
193) *Leong Nga I*  
194) *Leong Sio Wa*  
195) *Leong Tai Weng*  
196) *Leonor Rodrigues Boyol*  
197) *Li Lai Chu*  
198) *Lilia Cristina Corte Real de Lemos*  
199) *Lim Mi Mi*  
200) *Liu Iok Ieng*  
201) *Lo Chi Man*  
202) *Lo Chin Wan*  
203) *Lo Mei Chi*  
204) *Lo Sam Iun*  
205) *Lo Wai In*  
206) *Lo Wun Ieng*  
207) *Lo Ying Meng*  
208) *Loi Chak Man*  
209) *Loi Ka Pou*  
210) *Loi Lai Oi*  
211) *Lok Kam Hon*  
212) *Lou Chin Wang*  
213) *Lou Heong In*  
214) *Lou Lai Si*  
215) *Lou Wai Seng*  
216) *Lúcia Leong*  
217) *Luís Manuel Mendes e Rosário*  
218) *Luís Miguel Fernandes Crespo*  
219) *Lúisa Choi*  
220) *Luk Ka Meng*  
221) *Ma Pui San*  
222) *Mak Im Peng*  
223) *Margarida Isabel Wissmann Braga de Madureira*  
224) *Maria de Fátima Araújo Alves*  
225) *Maria de Fátima da Silva Ribeiro*  
226) *Mário Cheong Sou*  
227) *Mok Sio Lai*  
228) *Mok Tak Iok Madeira de Carvalho*  
229) *Mok U Fan*  
230) *Mónica Rita de Lima Mendes Pinheiro André*  
231) *Mui Chi Seong*  
232) *Natália Yunfong Yan*  
233) *Ng Cheong Pan*  
234) *Ng Chi Fai*  
235) *Ng Chio*  
236) *Ng Hoi Ian*  
237) *Ng I Kei*  
238) *Ng Iok Peng*  
239) *Ng Ka Pan*  
240) *Ng Kam Fai*  
241) *Ng Mei Ian*  
242) *Ng Pou Kun*  
243) *Ng Sok In*  
244) *Ng Van Iu*  
245) *Ng Wa Kam*  
246) *Olga Maria Fernandes dos Santos*  
247) *Pedro Filipe Coelho Amâncio Ferreira*  
248) *Pun Chio Fong*  
249) *Pun Choi Keng*  
250) *Pun Sio Peng*  
251) *Pun Va Keong*  
252) *Raquel Maria Peyroteo Caixeiro*  
253) *Rui Jorge Cadinha Noronha*  
254) *Sam Kai Chong*  
255) *Sandra Margarida Bernardes Bártolo*  
256) *Seak Lin Tai*  
257) *Si Tou Wai Kit*  
258) *Si Tou Wai Kun*  
259) *Sin Doe Ling Carlos*  
260) *Sin Sio Kin*  
261) *Sio Meng Lei*  
262) *Siu Wai Seng*  
263) *Sou Kit Hong*  
264) *Sou Sio Cheong*  
265) *Sou Wai Cheong*  
266) *Su Chin Cheng*  
267) *Sun Meng Wai*  
268) *Sun Sao Iu*  
269) *Sun Sio Wai*  
270) *Tai Kit I*  
271) *Tai Kuok Leong*  
272) *Tai Peng Tim*  
273) *Tam Kam Heng*  
274) *Tam Pou San*  
275) *Tam Pui San*  
276) *Tam Sin I*  
277) *Tam Sio Kuan, aliás Lúcia Tam*  
278) *Tam Van Iu*  
279) *Tang Si Pan*  
280) *Teresa da Silva*  
281) *Tong Ho Ian*  
282) *Tong Iok I*  
283) *Tong Si Vai*  
284) *Tonicha de Sousa*  
285) *U Nga Kun*  
286) *Un Sio Ngan*  
287) *Vong Iao Mei*  
288) *Vong Ka Nun*  
289) *Vong Kam Tou*  
290) *Vong Pak Kai*  
291) *Vong Seng Tong*  
292) *Vong Sio Man*  
293) *Vong Vai Cheng*  
294) *Vu Chan Hong*  
295) *Vu Chi Leong*  
296) *Wan Kit Fai*  
297) *Wong Chi Kuong*  
298) *Wong Hio*  
299) *Wong Hoi Tou*  
300) *Wong Iat Chong*  
301) *Wong Io Wan*  
302) *Wong Ka I*  
303) *Wong Kai Un*  
304) *Wong Kwok Fai*

- 305) Wong Lai Pan Bannly  
 306) Wong Lai Seong  
 307) Wong Man Ling  
 308) Wong Mei I  
 309) Wong Mei Lok  
 310) Wong Oi Ha  
 311) Wong Sek Man  
 312) Wong Seng Hong  
 313) Wong Soi Ian  
 314) Wong Wai Meng  
 315) Wong Wun Kei  
 316) Wong Yee Shan  
 317) Yeong Veng Kai  
 318) Yik Pui I  
 319) Yuen Choi Ian
- Candidatos admitidos condicionalmente:
- 1) Ana Maria Correia da Silva Pereira..... b)  
 2) António Abel Teles Pereira..... b)  
 3) Ao Ieong Sio Wai..... b)  
 4) Au Kin Meng..... c)  
 5) Chan Chak Kun..... c)  
 6) Chan Chi Man..... c)  
 7) Chan Iek Hong..... c)  
 8) Chan Im Wa..... b)  
 9) Chan Iong Va..... c)  
 10) Chan Ka Lai..... c)  
 11) Chan Kam Cheong..... b)  
 12) Chan Kuai Seng, aliás Chan Kwan Chong..... b)  
 13) Chan Lai Kit..... b)  
 14) Chan Mei In..... c)  
 15) Chan Pui San..... b)  
 16) Chan Sok I Boyol..... c)  
 17) Chan Suk Man..... b)  
 18) Chan Suk Yee..... b)  
 19) Chan Wai Man..... b)  
 20) Chang Kit Cheng..... b)  
 21) Chao Wai Man..... b) e d)  
 22) Cheang Chan Mou..... b) e c)  
 23) Cheang Man I..... d)  
 24) Cheang Vai Na..... c)  
 25) Cheang Weng In..... d)  
 26) Cheong Fu Man..... b)  
 27) Cheong Im Peng..... b)  
 28) Cheong In Peng..... c)  
 29) Cheong Kai Hong..... a) e b)  
 30) Cheong Kin Hang..... b)  
 31) Cheong Kuok Kit..... b)  
 32) Cheong Lai San..... b)  
 33) Cheong Sek Lun..... b)  
 34) Cheong Wai Man..... c)  
 35) Chiang I Man..... c)  
 36) Chiang Iok In..... b) e c)  
 37) Chiang Man Meng, aliás Tay Bon Beng, aliás Maung Win Swe..... c)  
 38) Chim Wai San..... c)  
 39) Chio Si Hoi..... e)  
 40) Chio Song Cheong..... b)  
 41) Cho Ka Man..... d)  
 42) Choi Ka Keong..... b)  
 43) Choi Wai In..... c)  
 44) Chong Hoi Leong..... c)  
 45) Chong Kam Chiu..... c)  
 46) Chou Sai Long..... d)  
 47) Chung Kin Fan..... c)  
 48) Fan Weng Hou..... c)  
 49) Fok Wai Han..... c)  
 50) Fong Io Fai..... b) e d)  
 51) Ho Hong Kwan..... b)  
 52) Ho I Lei, aliás Agnes Ho..... b)  
 53) Ho Ka Weng..... b)  
 54) Ho Man Kin..... b)  
 55) Ho Sio Keng..... c)  
 56) Ho Tin Yau..... b)  
 57) Hui Man Nei..... e)  
 58) Iam Chai Kao..... d)  
 59) Iao Man Lou..... c)  
 60) Iau Teng Pio..... c)  
 61) Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein..... c)  
 62) Ieong Chon Lai..... c)  
 63) Ieong Chon Seng..... b)  
 64) Ieong Ion Fai..... d)  
 65) Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain..... b) e c)  
 66) Ieong Son Tong..... c) e d)  
 67) Ieong Ut Keong..... d)  
 68) Ieong Wai Fong..... b)  
 69) Inácio Sin Fan..... e)  
 70) Isabel Maria Martins Neto..... c)  
 71) Iu Kit Fong..... b)  
 72) João Feliciano Soriano da Silva..... b)  
 73) Joaquim Yip..... b)  
 74) Juliana Maria de Carvalho..... b)  
 75) Kam Un Wai..... a), b) e c)  
 76) Kit Hong Leong..... c)  
 77) Kou Weng Lok..... b) e d)  
 78) Ku Wai Meng..... a), c) e d)  
 79) Kuok Chi Leong..... d)  
 80) Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu..... c)  
 81) Kuong Iok I..... d)  
 82) Lai Ieng Peng..... c)  
 83) Lai Ka Long..... b)  
 84) Lai Kam Iok..... b)  
 85) Lam Hio..... b)  
 86) Lam Kin Lin..... b) e d)  
 87) Lam Soi Kai..... b)  
 88) Lam Sok Kun..... b)  
 89) Lam Wa Tai..... d)  
 90) Lam Wai Yin..... b)  
 91) Lao Cheng Sun..... b) e d)  
 92) Lao Chong Tong..... b)  
 93) Lao Seng..... b)  
 94) Lao Veng Keong..... b)  
 95) Lau Hang Teng..... c)  
 96) Lau Kei Cheong..... b)  
 97) Lau Kuai I..... b)  
 98) Lau Mei In..... b)  
 99) Law Wun Kuan..... b)  
 100) Lee Su Cheng..... b)  
 101) Lei Chan Weng..... c)  
 102) Lei Cheang Wa..... d)  
 103) Lei Chi Leong..... a)  
 104) Lei Hon Heng..... e)  
 105) Lei In Nei..... b)  
 106) Lei Ka I, aliás Madalena Lei..... c) e d)  
 107) Lei Ka Yan..... b)  
 108) Lei Kuan..... c)  
 109) Lei Mei Mun..... b)  
 110) Lei Meng Fai..... b)  
 111) Lei Nong Cheng..... d)  
 112) Lei Vai Cheng..... b)

113) Lei Wai Fong.....	c)
114) Leong Hio Hong.....	b)
115) Leong Kuong Iong, aliás Luong Cuong Yong.....	d)
116) Leong Lai Fong.....	b)
117) Leong Lai Keng.....	b)
118) Leong Wai Hong (BI N.º 25089849).....	b)
119) Leong Wai Hong (BIR N.º 7/335179/3).....	d)
120) Leonor Cardoso Mendes Mota.....	c)
121) Leung Koon Mui.....	b)
122) Leung Peng Tou.....	a)
123) Leung Se Weng.....	b)
124) Lo Soi Keng.....	b)
125) Lo U Hang.....	b)
126) Lok Sao Ha.....	b)
127) Lok Sio Kun.....	c)
128) Long Wai Fu.....	b)
129) Mak Kit U.....	b)
130) Maria do Céu Resende Gomes.....	a)
131) Maria Isabel Rodrigues Xavier.....	c)
132) Mok Peng Kuong.....	b)
133) Mónica Pereira Loi.....	b)
134) Mou Kuan Lai.....	a) e b)
135) Ng Chon Leng.....	b)
136) Ng Ka Kit.....	b) e d)
137) Ng Ka Leok.....	d)
138) Ng Kin Wa.....	b)
139) Pak Sio Wai.....	b)
140) Paloma Inácio Pun, aliás Pun Oi Man.....	b)
141) Pang Meng Kai.....	b) e d)
142) Pun Fong I.....	a), b), c) e d)
143) Pun Hong Ieng.....	b)
144) Pun Ka Kei.....	b)
145) Pun Wai Kin.....	b)
146) Regina Gageiro Madeira.....	b)
147) Romeu Cheang.....	b)
148) Sit Chong Meng.....	c)
149) Sou Sio Kei.....	c)
150) Tam San Mei.....	c)
151) To Fong Han.....	c)
152) Tong Fong Koi.....	b)
153) Un Ka Fai.....	e)
154) Un Ka Meng.....	c)
155) Vitória Andrade de Aguiar.....	b)
156) Vitória Lam, aliás Lam Hoi Ian.....	b)
157) Vong Ieng Kit.....	b)
158) Vong Kam Hon.....	b)
159) Vu Su Weng.....	b)
160) Wong Cheng Wa.....	b)
161) Wong Pui I.....	c)
162) Wong Seng Lon, aliás Wong Sein Lwin.....	b)
163) Wong Sio Hong.....	c)
164) Wong Wai San.....	b)
165) Wong Wai Wa.....	b)
166) Yik Vai In.....	b)
167) Yu Pui Ki Doreen.....	b)
168) Yuen Wai Tong.....	b)

Candidatos excluídos:

1) Chor Kit Shing.....	g)
2) Iong Sin Ieng.....	f)
3) Lam Soi Meng.....	f)
4) Loi Kwok Ying.....	g)
5) Wong Hoi In.....	f)

- a) Admitido condicionalmente por falta de nota curricular;
- b) Admitido condicionalmente por falta de documento comprovativo de habilitações académicas legalmente reconhecidas;
- c) Admitido condicionalmente por falta de registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço;
- d) Admitido condicionalmente por falta de documento comprovativo de nacionalidade;
- e) Admitido condicionalmente por ter apresentado documento comprovativo de nacionalidade caducado;
- f) Excluído por não possuir a habilitação literária exigida;
- g) Excluído por não preencher o requisito de nacionalidade.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta sob pena de exclusão.

Os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *João Pereira Simões Magalhães*, secretário judicial do Tribunal Superior de Justiça — *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 8 204,00)

**Avisos**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é o adjunto-técnico de 1.ª classe, Loida Halili Romassanta Lei, contratada além do quadro, notificada para, no âmbito de um processo disciplinar contra si instaurado, apresentar defesa escrita no prazo de vinte dias, contados da data da publicação do presente aviso, à acusação deduzida nesse processo, da qual lhe será entregue cópia.

O referido processo pode ser consultado no Departamento de Apoio Técnico da Direcção dos Serviços de Justiça, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 15.º andar, em Macau, durante as horas normais de expediente.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Maio de 1996. — A Instrutora, *Maria José Castro*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 353.º do mesmo diploma, é o adjunto-técnico de 1.ª classe, Loida Halili Romassanta Lei, contratada além do quadro, cujo paradeiro se desconhece, notificada para, no âmbito do processo disciplinar por falta de assiduidade contra si instaurado, apresentar defesa escrita no prazo de vinte dias, con-

tados da data da publicação do presente aviso, à acusação deduzida nesse processo, da qual lhe será entregue cópia.

O referido processo pode ser consultado no Departamento de Apoio Técnico da Direcção dos Serviços de Justiça, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 15.º andar, em Macau, durante as horas normais de expediente.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Maio de 1996. — A Instrutora, *Maria José Castro*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Avisos

#### *Despacho n.º 7/DIR/96*

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 1/SACE/96, de 16 de Abril, conjugado com o Despacho n.º 4/SAEF/91, de 11 de Junho, subdelego na subdirectora dos Serviços, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan:

a) As competências a que se referem os n.ºs 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.8, 1.9, 1.10, 1.13, 1.15, 1.16, 1.17, 1.19 e 1.24 do Despacho n.º 4/SAEF/91, de 11 de Junho;

b) A competência para conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com excepção das relativas à importação de mercadorias constantes dos Grupos A, B, D e E do Anexo B, a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Fica a subdirectora dos Serviços autorizada a subdelegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia, que dela depende directamente, mediante homologação do director dos Serviços.

4. São ratificados os actos praticados pela subdirectora dos Serviços, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan, no âmbito dos poderes ora subdelegados, entre 16 de Abril de 1996 e a data do presente despacho.

5. São revogados os Despachos n.º 20/DIR/95, de 4 de Agosto, n.º 23/DIR/95, de 10 de Agosto, e n.º 3/DIR/96, de 6 de Fevereiro.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Maio de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 675,00)

#### *Despacho n.º 8/DIR/96*

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, delego

na subdirectora dos Serviços, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan:

a) As competências para o processamento e emissão das licenças de importação e exportação, a que se referem o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e a Portaria n.º 28/96/M, de 12 de Fevereiro, nomeadamente, a que se referem os n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º, n.º 1, dos artigos 3.º, 5.º e 6.º, e os artigos 13.º, 18.º e 19.º da supra-referida portaria;

b) As competências previstas no n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro;

c) A competência prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro;

d) A competência para autorizar a transferência permanente e temporária de quotas iniciais e «swing» de quota, a que se referem os n.ºs 41, 43, 50, 54 e 67 do Regulamento de Quotas, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/94, de 13 de Setembro, bem como a autorização prevista no n.º 2 do Anexo IV do mesmo Regulamento;

e) As competências previstas no n.º 2 do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/89/M, de 20 de Março;

f) As competências previstas no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47/94/M, de 29 de Agosto;

g) A competência para autorizar a passagem de certidões a que se referem os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro;

h) A competência para decidir sobre férias e faltas do pessoal dos Serviços.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Fica a subdirectora dos Serviços autorizada a subdelegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia, que dela depende directamente, mediante homologação do director dos Serviços.

4. São ratificados os actos praticados pela subdirectora dos Serviços, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan, no âmbito dos poderes ora delegados, entre 16 de Abril de 1996 e a data do presente despacho.

5. O presente despacho revoga o Despacho n.º 21/DIR/95, de 4 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Maio de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

#### *Despacho n.º 9/DIR/96*

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 1/SACE/96, de 16 de Abril, conjugado com o Despacho n.º 4/SAEF/91, de 11 de Junho, subdelego no subdirector dos Serviços, licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, as competências a que se referem os n.ºs 1.23 e 1.24 do Despacho n.º 4/SAEF/91, de 11 de Junho.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Fica o subdirector dos Serviços autorizado a subdelegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia, que dele depende directamente, mediante homologação do director dos Serviços.

4. São ratificados os actos praticados pelo subdirector dos Serviços, licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, no âmbito dos poderes ora subdelegados, entre 16 de Abril de 1996 e a data do presente despacho.

5. É revogado o Despacho n.º 26/DIR/91, de 29 de Junho.

(Homologado por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Maio de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

*Despacho n.º 10/DIR/96*

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 7/DIR/96, de 15 de Maio, da directora dos Serviços de Economia, subdelego no chefe do Departamento de Administração e Finanças, licenciado Ló Ioi Weng, as competências a que se referem os n.ºs 1.8, 1.10, 1.13 e 1.24 do Despacho n.º 4/SAEF/91, de 11 de Junho.

2. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 15 de Maio, da directora dos Serviços de Economia, subdelego no chefe do Departamento de Administração e Finanças, licenciado Ló Ioi Weng, a competência para decidir sobre férias e faltas do pessoal dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Fica o chefe do Departamento de Administração e Finanças autorizado a subdelegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia, que dele depende directamente, mediante homologação da directora dos Serviços.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do Departamento de Administração e Finanças, no âmbito dos poderes ora subdelegados, entre 16 de Abril de 1996 e a data do presente despacho.

6. O presente despacho revoga o Despacho n.º 25/DIR/95, de 30 de Outubro.

(Homologado pela directora dos Serviços, de 16 de Maio de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Maio de 1996. — A Subdirectora dos Serviços, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

(Custo desta publicação \$ 675,00)

*Despacho n.º 11/DIR/96*

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 7/DIR/96, de 15 de Maio, da directora dos Serviços de Economia, subdelego no chefe do Departamento do Comércio, licenciado Alberto Expedito Marçal:

a) A competência para autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Departamento do Comércio, com exclusão dos excepcionados por lei;

b) A competência para conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com excepção das relativas à importação de mercadorias constantes dos Grupos A, B, D e E do Anexo B, a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

2. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 15 de Maio, da directora dos Serviços de Economia, subdelego no chefe do Departamento do Comércio, licenciado Alberto Expedito Marçal:

a) A competência para autorizar a transferência permanente e temporária de quotas iniciais e «swing» de quota, a que se referem os n.ºs 41, 43, 50, 54 (no concernente à Fase I) e 67 do Regulamento de Quotas, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/94, de 13 de Setembro, bem como a autorização prevista no n.º 2 do Anexo IV do mesmo regulamento;

b) A competência para autorizar a passagem de certidões a que se referem os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Fica o chefe do Departamento do Comércio autorizado a subdelegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia, que dele depende directamente, mediante homologação da directora dos Serviços.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do Departamento do Comércio, no âmbito dos poderes ora subdelegados, entre 16 de Abril de 1996 e a data do presente despacho.

6. O presente despacho revoga os Despachos n.º 4/DIR/96 e n.º 5/DIR/96, ambos de 12 de Fevereiro.

(Homologado pela directora dos Serviços, de 16 de Maio de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Maio de 1996. — A Subdirectora dos Serviços, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

(Custo desta publicação \$ 902,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 3 de Maio de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direc-

ção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores da DSE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro da DSE, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 3. Documentos a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação, na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da DSE de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.os 1-3, 6.º andar, edifício Banco Luso Internacional, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

#### 4. Conteúdo funcional

O intérprete-tradutor traduz textos escritos de português para chinês e vice-versa, respeitando o conteúdo e a forma literária. Pode interpretar textos falados e conversações de português para chinês e vice-versa, respeitando o sentido exacto das intervenções.

#### 5. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

#### 7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Ló Ioi Weng, chefe do Departamento da Administração e Finanças.

*Vogais efectivos:* Augusto dos Santos, chefe da Secção de Contabilidade e Património; e

Paulina Luíza da Rocha, chefe da Secção de Tesouraria.

*Vogais suplentes:* Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe; e

Chan Iok Wai, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 393,00)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土地工務運輸司

### Anúncio

*Concurso público para arrematação da empreitada  
«Lar de idosos no lote 22 do NAPE»*

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 200 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

*Local, dia e hora limite para entrega das propostas:*

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 1/c; e

Dia e hora limite: em 25 de Junho de 1996, pelas 17,30 horas.

*Local, dia e hora do acto público do concurso:*

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 26 de Junho de 1996, pelas 9,30 horas.

*Local, dia e hora para exame do processo:*

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar, Departamento de Edifícios Públicos; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

### 公告

老人之家（外港新填土區第二十二地段）工程公開投標

底價：不設底價。

臨時押標銀：MOP 200,000.00。

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊人士。

交標地點、日期及時間：



地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下；

截止日期及時間：一九九六年六月二十五日下午五時三十分。

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室；

日期及時間：一九九六年六月二十六日上午九時三十分。

查閱案卷地點及時間：

地點：土地工務運輸司，馬交石炮台馬路電力公司大廈三字樓公共屋宇廳；

時間：辦公時間內。

一九九六年五月十五日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Lista

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso de admissão ao IV Curso de Formação para Observador Meteorológico (Classe III da Organização Mundial), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996:

- 1.º Iam Iut Neng;
- 2.º Augusto Daniel de Assis Rodrigues;
- 3.º Chon Vai In;
- 4.º Lo Man Son;
- 5.º Iong Ka Tun;
- 6.º Chan Un Mei, aliás Lily Chan;
- 7.º Ieong Seng Hoi;
- 8.º Ng Kim Teng;
- 9.º Cheong Cheong Weng;
- 10.º Cartar Singh Mann;
- 11.º Ku Ieng Un;
- 12.º Wong Kai Hong;
- 13.º Chiu Ka Leong;
- 14.º Lam Wai Leong;
- 15.º Lao Weng Hong;
- 16.º Yeung Wing Yin;
- 17.º Cheong Kai Hong;

18.º Ian Chan Sio, aliás Chin Saw;

19.º Lau Hon Va;

20.º Chan Kok Chi.

Foram reprovados, por não obedecerem às condições exigidas, cinquenta e um candidatos.

Da decisão do júri de selecção haverá recurso para o director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, no prazo de sete dias úteis, após a publicação. Não havendo recurso após terminado o prazo, considera-se esta lista definitiva.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 15 de Maio de 1996).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Fernando Augusto Sales Crestejo* — *Chan Koc Io*.

(Custo desta publicação \$ 885,00)

## CAPITANIA DOS PORTOS

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Abril de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários desta Capitania, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se apenas os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro de pessoal desta Capitania, que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os

mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local: a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

### 3. Conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 2.ª classe compete efectuar a tradução de textos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

### 4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

### 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-fragata AN.

*Vogais efectivos:* José Maria Cabral Soares de Albergaria, capitão-tenente EMQ; e

Manuel António Lopes, capitão-tenente AN.

*Vogais suplentes:* Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH; e

Tang Ieng Chun, adjunto.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 8 de Maio de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 1 471,00)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### CORPO DE BOMBEIROS

#### Avisos

Autorizado por despacho de 2 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, encontra-se aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de subchefe da carreira de base do quadro geral masculino, pelo prazo de dez

dias, a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Maio de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

Notifica-se o ex-primeiro-oficial n.º 840 301, José Pereira dos Santos Silva, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, em diligência no Corpo de Bombeiros de Macau, de que, em processo disciplinar que correu termos nesta Corporação com o n.º 75/95, lhe foi aplicada a pena de sessenta dias de suspensão, suspensa pelo período de dois anos, por despacho de 15 de Abril do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Lista

Definitiva, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de onze lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 3 de Abril de 1996:

1. Chan Tim;
2. Chio Lai Ieng;
3. Fong Kuan Ieng;
4. Ku Kuok Un;
5. Kuan Kun Chou;
6. Lao Iok U;
7. Lao Kuai Chu;
8. Lei Pui;
9. Lei Sio Peng;
10. Leong Chi Kit;
11. Vong Iok In.

A entrevista profissional terá lugar no dia 4 de Junho de 1996, pelas 15.00 horas, nas instalações da DSTE, sitas no edifício do Estado, Rotunda de Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais, *Camilo Joaquim Ribeirinha*, chefe de departamento — *José Ventura Bispo Lourenço*, chefe da Divisão do Contencioso.

(Custo desta publicação \$ 648,00)

**SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO****Lista**

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de topógrafo especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 14, II Série, de 3 de Abril de 1996:

*Candidato admitido:*

Lou Seak Lon.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 10 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe do Departamento de Cartografia — *Vicente Luís Gracias*.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Lista**

Classificativa final do concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de informática da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

*Concorrentes aprovados:*

1.º Ho Sio Keng .....	7,30 valores
2.º Cheong Chi Keong .....	7,27 »
3.º Chan Lin Heng .....	6,85 »
4.º Leong Siu In .....	6,82 »
5.º Leong Lin Fan .....	6,77 »
6.º Lou Sin Teng .....	6,72 »
7.º Lei Ka I, aliás Madalena Lei .....	6,63 »
8.º Chiang I Man .....	6,62 »
9.º Ieong Sao Long, aliás Khin Khin Thein .....	6,58 »
10.º Lei Kuan .....	6,55 »
11.º Cheong Kin Cheong .....	6,40 »
12.º Choi Wai In .....	6,10 »

*Concorrentes excluídos:* dois.

*Observação:*

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os concorrentes podem interpor recurso desta lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Maio de 1996).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Tou Chi Meng*, chefe da Divisão de Organização, Planeamento e Informática. — Os Vogais Efectivos, *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos — *Ho Wai Meng*, técnico superior de informática de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 841,00)

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS****Aviso**

Por ter saído incorrecto, por lapso desta Câmara, o aviso de abertura do concurso de ingresso para o preenchimento de dez lugares de terceiro-oficial, publicado a páginas 1832 e 1833 do *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 2 de Maio de 1996, se rectifica o seguinte:

No ponto 5. *Método de selecção*

Onde se lê: «Novo Regime de Férias, Faltas e Licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Julho»

deve ler-se: «Novo Regime de Férias, Faltas e Licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Maio de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

**LEAL SENADO****市 政 廳****Listas**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 3 de Abril de 1996:

*Candidatos aprovados:*

Fernando José Gouveia Quintaneiro .....	7,857 valores
Helena Margarida Clemente Pinto Brandão .....	7,628 »

(Homologada por deliberação camarária, de 10 de Maio de 1996).

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Maio de 1996. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administra-

ção-Geral. — A Vogal Efectiva, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituta — O Vogal Suplente, *Luís Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 3 de Abril de 1996:

*Candidato aprovado:*

Chan Ion Po ..... 7,79 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 10 de Maio de 1996).

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Maio de 1996. — O Presidente do Júri, substituto, *Carlos Gonçalves Mendonça Barreto*, chefe de departamento dos Serviços de Oficinas e Transportes. — A Vogal Efectiva, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituta — A Vogal Suplente, *Isabel Celeste Jorge*, chefe da Divisão Administrativa, substituta.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 3 de Abril de 1996:

*Candidato aprovado:*

Armando de Jesus ..... 8,435 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 10 de Maio de 1996).

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Maio de 1996. — A Presidente do Júri, substituta, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituta. — A Vogal Efectiva, *Isabel Celeste Jorge*, chefe da Divisão Administrativa, substituta — A Vogal Suplente, *Cristina Maria do Rosário Basílio*, chefe do Sector de Pessoal, substituta.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

### Edits

Faço saber que, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com o n.º 2 do artigo 30.º da referida lei, com a redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, foi aprovado, em 24 de Agosto de 1995, proceder ao reordenamento da numeração policial dos prédios situados na Avenida de Almeida Ribeiro pelo sistema de numeração métrica, nos seguintes termos:

a) O prédio com portas n.ºs 1-L, 1-LA e 1-LB, da Avenida de Almeida Ribeiro, e n.ºs 2, 2-A e 2-B, da Rua Central, freguesia de S. Lourenço, passa a ter os n.ºs 89, 95 e 99, da Avenida de Almeida Ribeiro, e os n.ºs 2, 2-A, e 2-B, da Rua Central;

b) O prédio com porta n.º 1-M, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 12 522 do livro B-157 a fls. 157 v., passa a ter o n.º 103, da mesma avenida;

c) O prédio com porta n.º 1-N, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 12 523 do livro B-33 a fls. 158, passa a ter o n.º 113, da mesma avenida;

d) O prédio com porta n.º 1-O, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 12 524 do livro B-33 a fls. 158 v., passa a ter o n.º 119, da mesma avenida;

e) O prédio com porta n.º 1-P, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 12 525 do livro B-33 a fls. 159, passa a ter o n.º 125, da mesma avenida;

f) O prédio com porta n.º 1-Q, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 12 526 do livro B-33 a fls. 159 v., passa a ter o n.º 129, da mesma avenida;

g) O prédio com porta n.º 1-R, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 12 527 do livro B-33 a fls. 160, passa a ter o n.º 135, da mesma avenida;

h) O prédio (Leal Senado) com portas n.º 1-S, da Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2, do Beco do Senado, e n.º 10, da Rua do Dr. Soares, freguesia de São Lourenço, passa a ter o n.º 163, da Avenida de Almeida Ribeiro, o n.º 2, do Beco do Senado, e o n.º 10, da Rua do Dr. Soares;

i) O prédio com porta n.º 3 (antigo 1 e 3), da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 803 do livro B-5 a fls. 192 v., passa a ter o n.º 201, da mesma avenida;

j) O prédio com porta n.º 5, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 7 864 do livro B-25 a fls. 108 v., passa a ter o n.º 209, da mesma avenida;

l) O prédio com porta n.º 7, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 7 002 do livro B-24 a fls. 163 v., passa a ter o n.º 215, da mesma avenida;

m) O prédio com porta n.º 9, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 481 do livro B-38 a fls. 224 v., passa a ter o n.º 219, da mesma avenida;

n) O prédio com porta n.º 19, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, passa a ter o n.º 221, da mesma avenida;

o) O prédio com portas n.º 21, da Avenida de Almeida Ribeiro, e n.º 15, da Rua Oeste do Mercado de S. Domingos, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 294 do livro B-25 a fls. 180, passa a ter o n.º 241, da Avenida de Almeida Ribeiro, e o n.º 15, da Rua Oeste do Mercado de São Domingos;

p) O prédio com porta n.º 23, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 388 do livro B-25 a fls. 195 v., passa a ter o n.º 255, da mesma avenida;

q) O prédio com porta n.º 25, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 389 do livro B-25 a fls. 196, passa a ter o n.º 259, da mesma avenida;

r) O prédio com porta n.º 27, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 390 do livro B-25 a fls. 196, passa a ter o n.º 265, da mesma avenida;

s) O prédio com porta n.º 29, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 10 593 do livro B-28 a fls. 136, passa a ter o n.º 271, da mesma avenida;

t) O prédio com porta n.º 31, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 156 do livro B-26 a fls. 49, passa a ter o n.º 275, da mesma avenida;

u) O prédio com portas n.ºs 33 e 35, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 2 010 do livro B-10 a fls. 220 v., passa a ter os n.ºs 279 e 287, respectivamente, da mesma avenida;

v) O prédio com portas n.ºs 37 e 39, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 982 do livro B-27 a fls. 25, passa a ter os n.ºs 297 e 301, respectivamente, da mesma avenida;

x) O prédio com porta n.º 39-A, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 983 do livro B-27 a fls. 25 v., passa a ter o n.º 305, da mesma avenida;

z) O prédio com portas n.ºs 39-B e 39-C, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 984 do livro B-27 a fls. 26, passa a ter os n.ºs 311 e 313, respectivamente, da mesma avenida;

aa) O prédio com porta n.º 39-D, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 985 do livro B-27 a fls. 26 v., passa a ter o n.º 319, da mesma avenida;

ab) O prédio com porta n.º 41, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 6 420 do livro B-24 a fls. 64 v., passa a ter o n.º 325, da mesma avenida;

ac) O prédio com portas n.ºs 43, 45 e 47, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 286 do livro B-25 a fls. 178 v., passa a ter os n.ºs 327, 331 e 335, respectivamente, da mesma avenida;

ad) O prédio com porta n.º 49, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Re-

gisto Predial desta Comarca sob o n.º 9 507 do livro B-26 a fls. 229, passa a ter o n.º 345, da mesma avenida;

ae) O prédio com porta n.º 51, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 781 do livro B-25 a fls. 261, passa a ter o n.º 351, da mesma avenida;

af) O prédio com portas n.º 53, da Avenida de Almeida Ribeiro, e n.º 67, da Rua do Matapau, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 462 do livro B-17 a fls. 206 v., passa a ter o n.º 355, da mesma avenida, e o n.º 67, da Rua do Matapau;

ag) O prédio com porta n.º 55, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 638 do livro B-25 a fls. 237 v., passa a ter o n.º 359, da mesma avenida;

ah) O prédio com portas n.º 57, da Avenida de Almeida Ribeiro, e n.º 63, da Rua do Matapau, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 990 do livro B-25 a fls. 296, passa a ter o n.º 363, da mesma avenida, e o n.º 63, da Rua do Matapau;

ai) O prédio com portas n.º 59, da Avenida de Almeida Ribeiro, e n.º 61, da Rua do Matapau, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 372 do livro B-22 a fls. 260, passa a ter o n.º 369, da mesma avenida, e o n.º 61, da Rua do Matapau;

aj) O prédio com portas n.º 61, da Avenida de Almeida Ribeiro, e n.º 59-A, da Rua do Matapau, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 7 314 do livro B-25 a fls. 16 v., passa a ter o n.º 373, da mesma avenida, e o n.º 59-A, da Rua do Matapau;

al) O prédio com portas n.º 63, da Avenida de Almeida Ribeiro, e n.º 59, da Rua do Matapau, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 176 do livro B-25 a fls. 160 v., passa a ter o n.º 379, da mesma avenida, e o n.º 59, da Rua do Matapau;

am) O prédio com porta n.º 65, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 072 do livro B-15 a fls. 229 v., passa a ter o n.º 381, da mesma avenida;

an) O prédio com porta n.º 67, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 947 do livro B-25 a fls. 289, passa a ter o n.º 385, da mesma avenida;

ao) O prédio com portas n.ºs 69 e 71, da Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 20 e 22, da Travessa do Mastro, e n.º 4, da Travessa do Matapau, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 12 505 do livro B-33 a fls. 148, passa a ter os n.ºs 393 e 397, da Avenida de Almeida Ribeiro, os n.ºs 20 e 22, da Travessa do Mastro, e o n.º 4, da Travessa do Matapau;

ap) O prédio com porta n.º 73, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 2 131 do livro B-11 a fls. 90 v., passa a ter o n.º 407, da mesma avenida;

- aq)* O prédio com porta n.º 75, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 14 508 do livro B-39 a fls. 135 v., passa a ter o n.º 411, da mesma avenida;
- ar)* O prédio com porta n.º 77, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 1 935 do livro B-10 a fls. 133 v., passa a ter o n.º 415, da mesma avenida;
- as)* O prédio com porta n.º 79, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 2 142 do livro B-11 a fls. 113 v., passa a ter o n.º 419, da mesma avenida;
- at)* O prédio com porta n.º 81, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 6 437 do livro B-24 a fls. 67 v., passa a ter o n.º 423, da mesma avenida;
- au)* O prédio com porta n.º 83, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 2 074 do livro B-11 a fls. 4 v., passa a ter o n.º 427, da mesma avenida;
- av)* O prédio com porta n.º 85, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 11 707 do livro B-31 a fls. 125 v., passa a ter o n.º 437, da mesma avenida;
- ax)* O prédio com porta n.º 87, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 11 708 do livro B-31 a fls. 126, passa a ter o n.º 443, da mesma avenida;
- az)* O prédio com porta n.º 89, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 11 706 do livro B-31 a fls. 125, passa a ter o n.º 447, da mesma avenida;
- ba)* O prédio com porta n.º 91, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 2 041 do livro B-10 a fls. 260 v., passa a ter o n.º 453, da mesma avenida;
- bb)* O prédio com porta n.º 93, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 448 do livro B-25 a fls. 205 v., passa a ter o n.º 459, da mesma avenida;
- bc)* O prédio com porta n.º 95, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 7 736 do livro B-25 a fls. 87, passa a ter o n.º 463, da mesma avenida;
- bd)* O prédio com porta n.º 97, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 7 737 do livro B-25 a fls. 87, passa a ter o n.º 469, da mesma avenida;
- be)* O prédio com porta n.º 99, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 12 243 do livro B-33 a fls. 7 v., passa a ter o n.º 473, da mesma avenida;
- bf)* O prédio com porta n.º 101, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 2 901 do livro B-14 a fls. 187 v., passa a ter o n.º 477, da mesma avenida;
- bg)* O prédio com porta n.º 103, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 10 603 do livro B-28 a fls. 141, passa a ter o n.º 481, da mesma avenida;
- bh)* O prédio com porta n.º 111, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 166 do livro B-25 a fls. 158 v., passa a ter o n.º 507, da mesma avenida;
- bi)* O prédio com porta n.º 113 (antigo 113 e 115), da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 728 do livro B-26 a fls. 263, passa a ter o n.º 511, da mesma avenida;
- bj)* O prédio com porta n.º 115, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 22 131 do livro B-111-A a fls. 63, passa a ter o n.º 515, da mesma avenida;
- bl)* O prédio com porta n.º 117, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 488 do livro B-25 a fls. 212 v., passa a ter o n.º 519, da mesma avenida;
- bm)* O prédio com porta n.º 119, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 468 do livro B-25 a fls. 209, passa a ter o n.º 523, da mesma avenida;
- bn)* O prédio com porta n.º 121, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 469 do livro B-25 a fls. 209, passa a ter o n.º 529, da mesma avenida;
- bo)* O prédio com porta n.º 123, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 477 do livro B-25 a fls. 210 v., passa a ter o n.º 533, da mesma avenida;
- bp)* O prédio com portas n.ºs 125, 127 e 127-A, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 215 do livro B-35 a fls. 121, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 539, 543 e 547, da mesma avenida;
- bq)* O prédio com portas n.ºs 129 e 131, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 110 do livro B-23 a fls. 23, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 557 e 559, da mesma avenida;
- br)* O prédio com porta n.º 133, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 11 997 do livro B-32 a fls. 80, passa a ter o n.º 565, da mesma avenida;
- bs)* O prédio com porta n.º 135, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 127 do livro B-26 a fls. 31 v., passa a ter o n.º 569, da mesma avenida;

*bt)* O prédio com porta n.º 137, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 790 do livro B-25 a fls. 262 v., passa a ter o n.º 575, da mesma avenida;

*bu)* O prédio com porta n.º 139, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 605 do livro B-25 a fls. 232, passa a ter o n.º 579, da mesma avenida;

*bv)* O prédio com porta n.º 141, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 606 do livro B-25 a fls. 232, passa a ter o n.º 583, da mesma avenida;

*bx)* O prédio com porta n.º 143, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 607 do livro B-25 a fls. 232, passa a ter o n.º 587, da mesma avenida;

*bz)* O prédio com porta n.º 145, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 238 do livro B-25 a fls. 170 v., passa a ter o n.º 597, da mesma avenida;

*ca)* O prédio com porta n.º 147, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 239 do livro B-25 a fls. 171, passa a ter o n.º 603, da mesma avenida;

*cb)* O prédio com portas n.ºs 149 e 151, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia de São Lourenço, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 240 do livro 25 a fls. 171, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 607 e 611, da mesma avenida;

*cc)* O prédio com portas n.ºs 2 e 2-A (BNU), da Avenida de Almeida Ribeiro, e n.º 569, da Avenida da Praia Grande, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 10 484 do livro B-28 a fls. 81 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 22 e 38, da Avenida de Almeida Ribeiro, e o n.º 569, da Avenida da Praia Grande;

*cd)* O prédio com porta n.º 2-B (antigo n.º 6), da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, passa a ter o n.º 48, da mesma avenida;

*ce)* O prédio com porta n.º 2-C (antigo n.º 8), da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 10 294 do livro B-27 a fls. 183, passa a ter o n.º 54, da mesma avenida;

*cf)* O prédio com porta n.º 2-D (antigo n.º 10), da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 10 295 do livro B-27 a fls. 183 v., passa a ter o n.º 60, da mesma avenida;

*cg)* O prédio com porta n.º 2-E (antigo n.º 12), da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 10 296 do livro B-27 a fls. 184, passa a ter o n.º 66, da mesma avenida;

*ch)* O prédio com porta n.º 2-F (antigo n.º 14), da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 10 297 do livro B-27 a fls. 184 v., passa a ter o n.º 70, da mesma avenida;

*ci)* O prédio com porta n.º 2-G (antigos n.ºs 14 e 16), da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 030 do livro B-15 a fls. 139 v., passa a ter o n.º 76, da mesma avenida;

*cj)* O prédio com porta n.º 2-H (antigo n.º 18), da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 10 299 do livro B-27 a fls. 185 v., passa a ter o n.º 80, da mesma avenida;

*cl)* O prédio com portas/sem números, da Avenida de Almeida Ribeiro (Edifício dos C.T.T.), freguesia da Sé, passa a ter os n.ºs 92, 98 e 126, da mesma avenida;

*cm)* O prédio com porta n.º 2-I (antigo n.º 2), da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 791 do livro B-25 a fls. 263, passa a ter o n.º 192, da mesma avenida;

*cn)* O prédio com porta n.º 4, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 792 do livro B-25 a fls. 263, passa a ter o n.º 194, da mesma avenida;

*co)* O prédio com porta n.º 6, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 793 do livro B-25 a fls. 263, passa a ter o n.º 200, da mesma avenida;

*cp)* O prédio com porta n.º 8, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 794 do livro B-25 a fls. 263 v., passa a ter o n.º 204, da mesma avenida;

*cq)* O prédio com porta n.º 10, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 030 do livro B-15 a fls. 139 v., passa a ter o n.º 224, da mesma avenida;

*cr)* O prédio com porta n.º 14, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 328 do livro B-26 a fls. 144, passa a ter o n.º 218, da mesma avenida;

*cs)* O prédio com porta n.º 16, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 030 do livro B-15 a fls. 139 v., passa a ter o n.º 224, da mesma avenida;

*ct)* O prédio com porta n.º 18 (no local), da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, passa a ter o n.º 230, da mesma avenida;

*cu)* O prédio com portas n.ºs 20 e 22 (no local), da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, passa a ter os n.ºs 238 e 240, da mesma avenida;

*cv)* O prédio com porta n.º 24 (no local), da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, passa a ter o n.º 246, da mesma avenida;

*cx)* O prédio com portas n.ºs 26, 28 e 30, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 10 634 do livro B-28 a fls. 156 v., passa a ter os n.ºs 264, 270 e 278, da mesma avenida;

- cz) O prédio com portas n.ºs 32, 34, 36 e 38, da Avenida de Almeida Ribeiro, e n.º 96, da Rua dos Mercadores, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 011 do livro B-15 a fls. 110 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 296, 302, 310 e 316, da mesma avenida, e o n.º 96, da Rua dos Mercadores;
- da) O prédio com porta n.º 46, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 322 do livro B-35 a fls. 178, passa a ter o n.º 326, da mesma avenida;
- db) O prédio com porta n.º 48, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, passa a ter o n.º 328, da mesma avenida;
- dc) O prédio com porta n.º 50, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, passa a ter o n.º 332, da mesma avenida;
- dd) O prédio com portas n.º 52, da Avenida de Almeida Ribeiro, e n.º 1, da Travessa do Paralelo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 7 793 do livro B-25 a fls. 96 v., passa a ter o n.º 346, da mesma avenida;
- de) O prédio com porta n.º 54, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 14 389 do livro B-38 a fls. 179, passa a ter o n.º 352, da mesma avenida;
- df) O prédio com porta n.º 56, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 14 390 do livro B-38 a fls. 179 v., passa a ter o n.º 356, da mesma avenida;
- dg) O prédio com porta n.º 58, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 14 391 do livro B-38 a fls. 180, passa a ter o n.º 360, da mesma avenida;
- dh) O prédio com porta n.º 60, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 330 do livro B-25 a fls. 186, passa a ter o n.º 366, da mesma avenida;
- di) O prédio com porta n.º 62, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 331 do livro B-25 a fls. 186, passa a ter o n.º 370, da mesma avenida;
- dj) O prédio com porta n.º 64, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 332 do livro B-25 a fls. 186 v., passa a ter o n.º 376, da mesma avenida;
- dl) O prédio com porta n.º 66, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 333 do livro B-25 a fls. 186 v., passa a ter o n.º 380, da mesma avenida;
- dm) O prédio com porta n.º 68, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 811 do livro B-25 a fls. 266, passa a ter o n.º 384, da mesma avenida;
- dn) O prédio com portas n.ºs 70 e 72, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 812 do livro B-25 a fls. 266 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 386 e 390, da mesma avenida;
- do) O prédio com porta n.º 74, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 813 do livro B-25 a fls. 266 v., passa a ter o n.º 396, da mesma avenida;
- dp) O prédio com portas n.ºs 76, 76-A, 78, 80 e 82, da Avenida de Almeida Ribeiro, e os n.ºs 68 e 70, da Rua de Camilo Pessanha, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 248 do livro B-26 a fls. 102, n.º 9 249 do livro B-26 a fls. 102 v., n.º 9 250 do livro B-26 a fls. 103 e n.º 11 185 do livro B-30 a fls. 46 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 408, 412, 416, 420 e 422, da mesma avenida, e os n.ºs 68 e 70, da Rua de Camilo Pessanha;
- dq) O prédio com portas n.ºs 84 e 84-A, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 464 do livro B-25 a fls. 208 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 424 e 426, da mesma avenida;
- dr) O prédio com portas n.ºs 92, 92-A e 94, da Avenida de Almeida Ribeiro, e n.ºs 1, 1-A e 3, do Beco de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 122 do livro B-25 a fls. 151 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 438, 446 e 448, da mesma avenida, e os n.ºs 1, 1-A e 3, do Beco de Almeida Ribeiro;
- ds) O prédio com porta n.º 96, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 609 do livro B-25 a fls. 232 v., passa a ter o n.º 460, da mesma avenida;
- dt) O prédio com porta n.º 96-A, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 610 do livro B-25 a fls. 232 v., passa a ter o n.º 466, da mesma avenida;
- du) O prédio com porta n.º 98, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 611 do livro B-25 a fls. 233, passa a ter o n.º 470, da mesma avenida;
- dv) O prédio com porta n.º 100, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 612 do livro B-25 a fls. 233, passa a ter o n.º 476, da mesma avenida;
- dx) O prédio com porta n.º 102, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 613 do livro B-25 a fls. 233, passa a ter o n.º 480, da mesma avenida;
- dz) O prédio com porta n.º 114, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 520 do livro B-25 a fls. 217 v., passa a ter o n.º 514, da mesma avenida;
- ea) O prédio com porta n.º 116, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 521 do livro B-25 a fls. 218, passa a ter o n.º 518, da mesma avenida;
- eb) O prédio com porta n.º 118, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial



desta Comarca sob o n.º 8 522 do livro B-25 a fls. 218, passa a ter o n.º 522, da mesma avenida;

ec) O prédio com porta n.º 120, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 523 do livro B-25 a fls. 218, passa a ter o n.º 526, da mesma avenida;

ed) O prédio com porta n.º 122, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 524 do livro B-25 a fls. 218 v., passa a ter o n.º 530, da mesma avenida;

ee) O prédio com porta n.º 124, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 456 do livro B-25 a fls. 207, passa a ter o n.º 534, da mesma avenida;

ef) O prédio com porta n.º 126, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 455 do livro B-25 a fls. 207, passa a ter o n.º 538, da mesma avenida;

eg) O prédio com portas n.º 128, da Avenida de Almeida Ribeiro, e n.º 161, da Rua de Cinco de Outubro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 454 do livro B-25 a fls. 206 v., passa a ter o n.º 546, da mesma avenida, e o n.º 161, da Rua de Cinco de Outubro;

eh) O prédio com porta n.º 130, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 341 do livro B-35 a fls. 189 v., passa a ter o n.º 558, da mesma avenida;

ei) O prédio com porta n.º 132, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 342 do livro B-35 a fls. 190, passa a ter o n.º 566, da mesma avenida;

ej) O prédio com porta n.º 134, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 343 do livro B-35 a fls. 190 v., passa a ter o n.º 570, da mesma avenida;

el) O prédio com porta n.º 136, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 344 do livro B-35 a fls. 191, passa a ter o n.º 572, da mesma avenida;

em) O prédio com porta n.º 138, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 264 do livro B-35 a fls. 198 v., passa a ter o n.º 576, da mesma avenida;

en) O prédio com porta n.º 140, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 265 do livro B-35 a fls. 149, passa a ter o n.º 580, da mesma avenida;

eo) O prédio com porta n.º 142, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 345 do livro B-35 a fls. 191 v., passa a ter o n.º 586, da mesma avenida;

ep) O prédio com porta n.º 144, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial

desta Comarca sob o n.º 13 346 do livro B-35 a fls. 192, passa a ter o n.º 588, da mesma avenida; e

eq) O prédio com porta n.º 146, da Avenida de Almeida Ribeiro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 1 513 do livro B-8 a fls. 258 v., passa a ter o n.º 612, da mesma avenida.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Maio de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

## 佈告

仰眾知悉，根據七月五日第4/93/M號法律修訂之十月三日第24/88/M號法律第二十九條第三款e)項連同第三十條第二款之規定，於一九九五年八月二十四日通過以公尺編碼方式重編亞美打利庇盧大馬路下列樓宇之門牌。

a) 亞美打利庇盧大馬路 1-L, 1-LA 與 1-LB 號及龍嵩正街 2, 2-A 與 2-B 號門牌之樓宇，屬風順堂區，改為亞美打利庇盧大馬路 89, 95 與 99 號及龍嵩正街 2, 2-A 與 2-B 號；

b) 亞美打利庇盧大馬路 1-M 號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-157 冊第 157 背頁第 12 522 號，改為亞美打利庇盧大馬路 103 號；

c) 亞美打利庇盧大馬路 1-N 號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-33 冊第 158 頁第 12 523 號，改為亞美打利庇盧大馬路 113 號；

d) 亞美打利庇盧大馬路 1-O 號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-33 冊第 158 背頁第 12 524 號，改為亞美打利庇盧大馬路 119 號；

e) 亞美打利庇盧大馬路 1-P 號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-33 冊第 159 頁第 12 525 號，改為亞美打利庇盧大馬路 125 號；

f) 亞美打利庇盧大馬路 1-Q 號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-33 冊第 159 背頁第 12 526 號，改為亞美打利庇盧大馬路 129 號；

g) 亞美打利庇盧大馬路 1-R 號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-33 冊第 160 頁第 12 527 號，改為亞美打利庇盧大馬路 135 號；

h) 亞美打利庇盧大馬路 1-S 號、議事亭里 2 號及蘇雅利醫士街 10 號門牌之樓宇（市政廳），屬風順堂區，改為亞美打利庇盧大馬路 163 號、議事亭里 2 號及蘇雅利醫士街 10 號；

i) 亞美打利庇盧大馬路 3 號（從前的 1 與 3 號）門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-5 冊第 192 背頁第 803 號，改為亞美打利庇盧大馬路 201 號；

j) 亞美打利庇盧大馬路 5 號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳

門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第108背頁第7864號，改為亞美打利庇盧大馬路209號；

l) 亞美打利庇盧大馬路7號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-24冊第163背頁第7002號，改為亞美打利庇盧大馬路215號；

m) 亞美打利庇盧大馬路9號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-38冊第224背頁第9481號，改為亞美打利庇盧大馬路219號；

n) 亞美打利庇盧大馬路19號門牌之樓宇，改為亞美打利庇盧大馬路221號；

o) 亞美打利庇盧大馬路21號及公局新市西街15號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第180頁第8294號，改為亞美打利庇盧大馬路241號及公局新市西街15號；

p) 亞美打利庇盧大馬路23號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第195背頁第8388號，改為亞美打利庇盧大馬路255號；

q) 亞美打利庇盧大馬路25號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第196頁第8389號，改為亞美打利庇盧大馬路259號；

r) 亞美打利庇盧大馬路27號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第196頁第8390號，改為亞美打利庇盧大馬路265號；

s) 亞美打利庇盧大馬路29號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-28冊第136頁第10593號，改為亞美打利庇盧大馬路271號；

t) 亞美打利庇盧大馬路31號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-26冊第49頁第9156號，改為亞美打利庇盧大馬路275號；

u) 亞美打利庇盧大馬路33與35號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-10冊第220背頁第2010號，改為亞美打利庇盧大馬路279與287號；

v) 亞美打利庇盧大馬路37與39號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-27冊第25頁第9982號，改為亞美打利庇盧大馬路297與301號；

x) 亞美打利庇盧大馬路39-A號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-27冊第25背頁第9983號，改為亞美打利庇盧大馬路305號；

z) 亞美打利庇盧大馬路39-B號與39-C號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-27冊第26頁第9984號，改為亞美打利庇盧大馬路311與313號；

aa) 亞美打利庇盧大馬路39-D號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-27冊第26背頁第9985號，改為亞美打利庇盧大馬路319號；

ab) 亞美打利庇盧大馬路41號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-24冊第64背頁第6420號，改為亞美打利庇盧大馬路325號；

ac) 亞美打利庇盧大馬路43, 45與47號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第178背頁第8286號，改為亞美打利庇盧大馬路327, 331與335號；

ad) 亞美打利庇盧大馬路49號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-26冊第229頁第9507號，改為亞美打利庇盧大馬路345號；

ae) 亞美打利庇盧大馬路51號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第261頁第8781號，改為亞美打利庇盧大馬路351號；

af) 亞美打利庇盧大馬路53號及桔仔街67號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-17冊第206背頁第3462號，改為亞美打利庇盧大馬路355號及桔仔街67號；

ag) 亞美打利庇盧大馬路55號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第237背頁第8638號，改為亞美打利庇盧大馬路359號；

ah) 亞美打利庇盧大馬路57號及桔仔街63號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第296頁第8990號，改為亞美打利庇盧大馬路363號及桔仔街63號；

ai) 亞美打利庇盧大馬路59號及桔仔街61號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-22冊第260頁第5372號，改為亞美打利庇盧大馬路369號及桔仔街61號；

aj) 亞美打利庇盧大馬路61號及桔仔街59-A號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第16背頁第7314號，改為亞美打利庇盧大馬路373號及桔仔街59-A號；

al) 亞美打利庇盧大馬路63號及桔仔街59號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第160背頁第8176號，改為亞美打利庇盧大馬路379號及桔仔街59號；

am) 亞美打利庇盧大馬路65號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-15冊第229背頁第3072號，改為亞美打利庇盧大馬路381號；

an) 亞美打利庇盧大馬路67號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第289頁第8947號，改為亞美打利庇盧大馬路385號；

ao) 亞美打利庇盧大馬路69與71號、爐石塘巷20與22號及桔仔巷4號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-33冊第148頁第12505號，改為亞美打利庇盧大馬路393與397號、爐石塘巷20與22號及桔仔巷4號；

ap) 亞美打利庇盧大馬路73號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-11冊第90背頁第2131號，改為亞美打利庇盧大馬路407號；

aq) 亞美打利庇盧大馬路75號門牌之樓宇，屬風順堂區，在

澳門物業登記局房屋登記編號為B-39冊第135背頁第14508號，改為亞美打利庇盧大馬路411號；

ar) 亞美打利庇盧大馬路77號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-10冊第133背頁第1935號，改為亞美打利庇盧大馬路415號；

as) 亞美打利庇盧大馬路79號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-11冊第113背頁第2142號，改為亞美打利庇盧大馬路419號；

at) 亞美打利庇盧大馬路81號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-24冊第67背頁第6437號，改為亞美打利庇盧大馬路423號；

au) 亞美打利庇盧大馬路83號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-11冊第4背頁第2074號，改為亞美打利庇盧大馬路427號；

av) 亞美打利庇盧大馬路85號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-31冊第125背頁第11707號，改為亞美打利庇盧大馬路437號；

ax) 亞美打利庇盧大馬路87號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-31冊第126頁第11708號，改為亞美打利庇盧大馬路443號；

az) 亞美打利庇盧大馬路89號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-31冊第125頁第11706號，改為亞美打利庇盧大馬路447號；

ba) 亞美打利庇盧大馬路91號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-10冊第260背頁第2041號，改為亞美打利庇盧大馬路453號；

bb) 亞美打利庇盧大馬路93號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第205背頁第8448號，改為亞美打利庇盧大馬路459號；

bc) 亞美打利庇盧大馬路95號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第87頁第7736號，改為亞美打利庇盧大馬路463號；

bd) 亞美打利庇盧大馬路97號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第87頁第7737號，改為亞美打利庇盧大馬路469號；

be) 亞美打利庇盧大馬路99號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-33冊第7背頁第12243號，改為亞美打利庇盧大馬路473號；

bf) 亞美打利庇盧大馬路101號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-14冊第187背頁第2901號，改為亞美打利庇盧大馬路477號；

bg) 亞美打利庇盧大馬路103號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-28冊第141頁第10603號，改為亞美打利庇盧大馬路481號；

bh) 亞美打利庇盧大馬路111號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第158背頁第8166號，改為亞美打利庇盧大馬路507號；

bi) 亞美打利庇盧大馬路113號（從前的113與115號）門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-26冊第263頁第9728號，改為亞美打利庇盧大馬路511號；

bj) 亞美打利庇盧大馬路115號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-111-A冊第63頁第22131號，改為亞美打利庇盧大馬路515號；

bl) 亞美打利庇盧大馬路117號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第212背頁第8488號，改為亞美打利庇盧大馬路519號；

bm) 亞美打利庇盧大馬路119號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第209頁第8468號，改為亞美打利庇盧大馬路523號；

bn) 亞美打利庇盧大馬路121號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第209頁第8469號，改為亞美打利庇盧大馬路529號；

bo) 亞美打利庇盧大馬路123號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第210背頁第8477號，改為亞美打利庇盧大馬路533號；

bp) 亞美打利庇盧大馬路125、127與127-A號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-35冊第121頁第13215號，改為亞美打利庇盧大馬路539、543與547號；

bq) 亞美打利庇盧大馬路129與131號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-23冊第23頁第9110號，改為亞美打利庇盧大馬路557與559號；

br) 亞美打利庇盧大馬路133號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-32冊第80頁第11997號，改為亞美打利庇盧大馬路565號；

bs) 亞美打利庇盧大馬路135號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-26冊第31背頁第9127號，改為亞美打利庇盧大馬路569號；

bt) 亞美打利庇盧大馬路137號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第262背頁第8790號，改為亞美打利庇盧大馬路575號；

bu) 亞美打利庇盧大馬路139號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第232頁第8605號，改為亞美打利庇盧大馬路579號；

bv) 亞美打利庇盧大馬路141號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第232頁第8606號，改為亞美打利庇盧大馬路583號；

bx) 亞美打利庇盧大馬路143號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第232頁第8607號，改為

為亞美打利庇盧大馬路 587 號；

bz) 亞美打利庇盧大馬路 145 號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-25 冊第 170 背頁第 8238 號，改為亞美打利庇盧大馬路 597 號；

ca) 亞美打利庇盧大馬路 147 號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-25 冊第 171 頁第 8239 號，改為亞美打利庇盧大馬路 603 號；

cb) 亞美打利庇盧大馬路 149 與 151 號門牌之樓宇，屬風順堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-25 冊第 171 頁第 8240 號，改為亞美打利庇盧大馬路 607 與 611 號；

cc) 亞美打利庇盧大馬路 2 與 2-A 號 (大西洋銀行) 及南灣大馬路 569 號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-28 冊第 81 背頁第 10 484 號，改為亞美打利庇盧大馬路 22 與 38 號及南灣大馬路 569 號；

cd) 亞美打利庇盧大馬路 2-B 號 (從前的 6 號) 門牌之樓宇，屬大堂區，改為亞美打利庇盧大馬路 48 號；

ce) 亞美打利庇盧大馬路 2-C 號 (從前的 8 號) 門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-27 冊第 183 頁第 10 294 號，改為亞美打利庇盧大馬路 54 號；

cf) 亞美打利庇盧大馬路 2-D 號 (從前的 10 號) 門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-27 冊第 183 背頁第 10 295 號，改為亞美打利庇盧大馬路 60 號；

cg) 亞美打利庇盧大馬路 2-E 號 (從前的 12 號) 門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-27 冊第 184 頁第 10 296 號，改為亞美打利庇盧大馬路 66 號；

ch) 亞美打利庇盧大馬路 2-F 號 (從前的 14 號) 門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-27 冊第 184 背頁第 10 297 號，改為亞美打利庇盧大馬路 70 號；

ci) 亞美打利庇盧大馬路 2-G 號 (從前的 14 及 16 號) 門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-15 冊第 139 背頁第 3030 號，改為亞美打利庇盧大馬路 76 號；

cj) 亞美打利庇盧大馬路 2-H 號 (從前的 18 號) 門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-27 冊第 185 背頁第 10 299 號，改為亞美打利庇盧大馬路 80 號；

cl) 亞美打利庇盧大馬路無門牌 (郵電司大樓) 之樓宇，屬大堂區，現為亞美打利庇盧大馬路 92、98 號與 126 號；

cm) 亞美打利庇盧大馬路 2-I 號 (從前的 2 號) 門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-25 冊第 263 頁第 8791 號，改為亞美打利庇盧大馬路 192 號；

cn) 亞美打利庇盧大馬路 4 號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-25 冊第 263 頁第 8792 號，改為亞美打利庇盧大馬路 194 號；

co) 亞美打利庇盧大馬路 6 號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-25 冊第 263 頁第 8793 號，改為亞

美打利庇盧大馬路 200 號；

cp) 亞美打利庇盧大馬路 8 號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-25 冊第 263 背頁第 8794 號，改為亞美打利庇盧大馬路 204 號；

cq) 亞美打利庇盧大馬路 10 號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-25 冊第 263 背頁第 8795 號，改為亞美打利庇盧大馬路 208 號；

cr) 亞美打利庇盧大馬路 14 號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-26 冊第 144 頁第 9328 號，改為亞美打利庇盧大馬路 218 號；

cs) 亞美打利庇盧大馬路 16 號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-15 冊第 139 背頁第 3030 號，改為亞美打利庇盧大馬路 224 號；

ct) 亞美打利庇盧大馬路 (在該地點為) 18 號門牌之樓宇，屬大堂區，改為亞美打利庇盧大馬路 230 號；

cu) 亞美打利庇盧大馬路 (在該地點為) 20 與 22 號門牌之樓宇，屬大堂區，改為亞美打利庇盧大馬路 238 與 240 號；

cv) 亞美打利庇盧大馬路 (在該地點為) 24 號門牌之樓宇，屬大堂區，改為亞美打利庇盧大馬路 246 號；

cx) 亞美打利庇盧大馬路 26, 28 與 30 號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-28 冊第 156 背頁第 10 634 號，改為亞美打利庇盧大馬路 264, 270 與 278 號；

cz) 亞美打利庇盧大馬路 32、34、36 與 38 號及大街 96 號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-15 冊第 110 背頁第 3011 號，改為亞美打利庇盧大馬路 296、302、310 與 316 號及大街 96 號；

da) 亞美打利庇盧大馬路 46 號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-35 冊第 178 頁第 13 322 號，改為亞美打利庇盧大馬路 326 號；

db) 亞美打利庇盧大馬路 48 號門牌之樓宇，屬大堂區，改為亞美打利庇盧大馬路 328 號；

dc) 亞美打利庇盧大馬路 50 號門牌之樓宇，屬大堂區，改為亞美打利庇盧大馬路 332 號；

dd) 亞美打利庇盧大馬路 52 號及平線巷 1 號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-25 冊第 96 背頁第 7793 號，改為亞美打利庇盧大馬路 346 號；

de) 亞美打利庇盧大馬路 54 號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-38 冊第 179 頁第 14 389 號，改為亞美打利庇盧大馬路 352 號；

df) 亞美打利庇盧大馬路 56 號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-38 冊第 179 背頁第 14 390 號，改為亞美打利庇盧大馬路 356 號；

dg) 亞美打利庇盧大馬路 58 號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為 B-38 冊第 180 頁第 14 391 號，改為

亞美打利庇盧大馬路360號；

dh) 亞美打利庇盧大馬路60號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第186頁第8330號，改為亞美打利庇盧大馬路366號；

di) 亞美打利庇盧大馬路62號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第186頁第8331號，改為亞美打利庇盧大馬路370號；

dj) 亞美打利庇盧大馬路64號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第186頁第8332號，改為亞美打利庇盧大馬路376號；

dl) 亞美打利庇盧大馬路66號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第186頁第8333號，改為亞美打利庇盧大馬路380號；

dm) 亞美打利庇盧大馬路68號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第266頁第8811號，改為亞美打利庇盧大馬路384號；

dn) 亞美打利庇盧大馬路70與72號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第266頁第8812號，改為亞美打利庇盧大馬路386與390號；

do) 亞美打利庇盧大馬路74號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第266頁第8813號，改為亞美打利庇盧大馬路396號；

dp) 亞美打利庇盧大馬路76, 76-A, 78, 80與82號及庇山耶街68與70號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-26冊第102頁第9248號、B-26冊第102頁第9249號、B-26冊第103頁第9250號、B-30冊第46頁第11185號，分別改為亞美打利庇盧大馬路408, 412, 416, 420與422號及庇山耶街68與70號；

dq) 亞美打利庇盧大馬路84與84-A號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第208頁第8464號，改為亞美打利庇盧大馬路424與426號；

dr) 亞美打利庇盧大馬路92, 92-A與94號及亞美打利庇盧里1, 1-A與3號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第151頁第8122號，改為亞美打利庇盧大馬路438, 446與448號及亞美打利庇盧里1, 1-A與3號；

ds) 亞美打利庇盧大馬路96號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第232頁第8609號，改為亞美打利庇盧大馬路460號；

dt) 亞美打利庇盧大馬路96-A號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第232頁第8610號，改為亞美打利庇盧大馬路466號；

du) 亞美打利庇盧大馬路98號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第233頁第8611號，改為亞美打利庇盧大馬路470號；

dv) 亞美打利庇盧大馬路100號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第233頁第8612號，改為亞美打利庇盧大馬路476號；

dx) 亞美打利庇盧大馬路102號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第233頁第8613號，改為亞美打利庇盧大馬路480號；

dz) 亞美打利庇盧大馬路114號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第217頁第8520號，改為亞美打利庇盧大馬路514號；

ea) 亞美打利庇盧大馬路116號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第218頁第8521號，改為亞美打利庇盧大馬路518號；

eb) 亞美打利庇盧大馬路118號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第218頁第8522號，改為亞美打利庇盧大馬路522號；

ec) 亞美打利庇盧大馬路120號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第218頁第8523號，改為亞美打利庇盧大馬路526號；

ed) 亞美打利庇盧大馬路122號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第218頁第8524號，改為亞美打利庇盧大馬路530號；

ee) 亞美打利庇盧大馬路124號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第207頁第8456號，改為亞美打利庇盧大馬路534號；

ef) 亞美打利庇盧大馬路126號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第207頁第8455號，改為亞美打利庇盧大馬路538號；

eg) 亞美打利庇盧大馬路128號及十月初五街161號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-25冊第206頁第8454號，改為亞美打利庇盧大馬路546號及十月初五街161號；

eh) 亞美打利庇盧大馬路130號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-35冊第189頁第13341號，改為亞美打利庇盧大馬路558號；

ei) 亞美打利庇盧大馬路132號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-35冊第190頁第13342號，改為亞美打利庇盧大馬路566號；

ej) 亞美打利庇盧大馬路134號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-35冊第190頁第13343號，改為亞美打利庇盧大馬路570號；

el) 亞美打利庇盧大馬路136號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-35冊第191頁第13344號，改為亞美打利庇盧大馬路572號；

em) 亞美打利庇盧大馬路138號門牌之樓宇，屬大堂區，在

澳門物業登記局房屋登記編號為B-35冊第198背頁第13264號，改為亞美打利庇盧大馬路576號；

en) 亞美打利庇盧大馬路140號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-35冊第149頁第13265號，改為亞美打利庇盧大馬路580號；

eo) 亞美打利庇盧大馬路142號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-35冊第191背頁第13345號，改為亞美打利庇盧大馬路586號；

ep) 亞美打利庇盧大馬路144號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-35冊第192頁第13346號，改為亞美打利庇盧大馬路588號；

eq) 亞美打利庇盧大馬路146號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號為B-8冊第258背頁第1513號，改為亞美打利庇盧大馬路612號。

本佈告連同中文譯本在《政府公報》刊登，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉，此佈。

一九九六年五月十四日於澳門市政廳

主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 19 279,00)

Faço saber que, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com o n.º 2 do artigo 30.º da referida lei, com a redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, foi aprovado, em 12 de Março de 1996, proceder à alteração da numeração policial dos prédios situados na extinta Alameda Heong San, em virtude desta ter sido integrada na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, Ruas de Luís Gonzaga Gomes e de Pequim, e Avenidas do Dr. Rodrigo Rodrigues e da Amizade, nos seguintes termos:

— O prédio com portas n.ºs 6, 14, 20, 26, 32-A, 32-B, 32-C e 32-D, da Rua de Luís Gonzaga Gomes, e n.ºs 110-A, 110-B, 110-C, 110-D, 110-E, 114, 116, 120, 124, 128, 132, 136 e 140, da Alameda Heong San, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 22 045 do livro B-106-A a fls. 177, passa a ter os n.ºs 6, 14, 20, 26, 32-A, 32-B, 32-C e 32-D, da Rua de Luís Gonzaga Gomes, e os n.ºs 620-A, 620-B, 620-C, 620-D, 620-E, 622, 624, 628, 632, 636, 640, 644 e 648, da Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, respectivamente;

— O prédio com portas n.ºs 412-A, 412-B, 412-C, 412-D, 412-E, 416, 420, 422, 426, 432 e 438, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, e n.ºs 173-A, 173-B, 173-C, 175, 181, 185, 189, 193 e 197, da Avenida Heong San, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 715 do livro B-72 a fls. 114 v., passa a ter os n.ºs 412-A, 412-B, 412-C, 412-D, 412-E, 416, 420, 422, 426, 432 e 438, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, e os n.ºs 719-A, 719-B, 719-C, 723, 729, 733, 737, 741 e 745, da Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, respectivamente;

— O prédio com portas n.ºs 191-A, 191-B, 191-C, 191-D, 199, 205-A, 205-B, 205-C e 205-D, da Rua de Pequim, e n.ºs 163-D,

163-E, 163-F e 163-G, da Alameda Heong San, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 22 194 do livro B-6-M a fls. 94, passa a ter os n.ºs 191-A, 191-B, 191-C, 191-D, 199, 205-A, 205-B, 205-C e 205-D, da Rua de Pequim, e os n.ºs 707-E, 707-F, 707-H e 707-G, da Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, respectivamente;

— O prédio com portas n.ºs 382, 392, 398, 402-A e 402-B, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, e n.ºs 173-F, 173-G e 173-H, da Alameda Heong San, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 755 do livro B-81 a fls. 102, passa a ter os n.ºs 382, 392, 398, 402-A e 402-B, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, e os n.ºs 719-D, 719-E e 719-F, da Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, respectivamente;

— O prédio com portas n.ºs 209, 209-A, 209-B, 209-C, 213, 219, 227 e 235, da Rua de Pequim, e n.ºs 127, 133, 139, 147, 155, 161, 163, 163-A, 163-B e 163-C, da Alameda Heong San, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 686 do livro B-66 a fls. 167, passa a ter os n.ºs 209, 209-A, 209-B, 209-C, 213, 219, 227 e 235, da Rua de Pequim, e os n.ºs 671, 677, 683, 691, 699, 703, 707-A, 707-B, 707-C e 707-D, da Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, respectivamente;

— O prédio com portas n.ºs 711, 715, 719, 723, 727, 731, 733-A, 733-B, 733-C, 733-D, 733-E, 733-F, 733-G, 733-H, 733-I, 733-J, 733-L, 733-M e 733-N, da Avenida da Amizade, e n.ºs 42, 46, 56, 58, 62, 68, 70, 76, 78, 86, 96, 98-A, 98-B, 98-C, 98-D, 98-E e 98-F, da Alameda Heong San, passa a ter os n.ºs 552, 558, 564, 568, 572, 578, 580, 584, 588, 594, 604, 606-A, 606-B, 606-C, 606-D, 606-E e 606-F, da Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, respectivamente; e

— O prédio com portas n.ºs 202-A, 230, 244 e 246, da Rua de Pequim, e n.ºs 73-A, 73-B, 73-C, 73-D, 75 e 81, da Alameda Heong San, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 22 058 do livro B-108-A a fls. 10 v., passa a ter os n.ºs 202-A, 230, 244 e 246, da Rua de Pequim, e os n.ºs 619-A, 619-B, 619-C, 619-D, 623 e 627, da Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, respectivamente.

O presente edital entra em vigor sessenta dias após a data da publicação.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Maio de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

仰眾知悉，根據十月三日第24/88/M號法律第二十九條第三款e)項，連同經七月五日第4/93/M號法律修改的第三十條第二款之規定，已於一九九六年三月十二日通過修改位於前香山廣場，即現已屬於宋玉生廣場以及高美士街、北京街、羅理基博士大馬路和友誼大馬路的樓宇門牌如下：

——高美士街樓宇門牌6、14、20、26、32-A、32-B、32-C和32-D號以及香山廣場110-A、110-B、110-C、110-D、110-E、114、116、120、124、128、132、136和140號，在物業登記局樓宇登記資料為B-106-A冊177頁22045號，分別改為高美士街6、14、20、26、32-A、32-B、32-C和32-D以及宋玉生

廣場620-A、620-B、620-C、620-D、620-E、622、624、628、632、636、640、644和648號；

——羅理基博士大馬路樓宇門牌412-A、412-B、412-C、412-D、412-E、416、420、422、426、432和438號，以及香山廣場173-A、173-B、173-C、175、181、185、189、193和197號，在物業登記局樓宇登記資料為B-72冊114背頁21715號，分別改為羅理基博士大馬路412-A、412-B、412-C、412-D、412-E、416、420、422、426、432和438號以及宋玉生廣場719-A、719-B、719-C、723、729、733、737、741和745號；

——北京街樓宇門牌191-A、191-B、191-C、191-D、199、205-A、205-B、205-C和205-D號以及香山廣場163-D、163-E、163-F和163-G，在物業登記局樓宇登記資料為B-6-M冊94頁22194號，分別改為北京街191-A、191-B、191-C、191-D、199、205-A、205-B、205-C和205-D號以及宋玉生廣場707-E、707-F、707-H和707-G號；

——羅理基博士大馬路樓宇門牌382、392、398、402-A和402-B號以及香山廣場173-F、173-G和173-H號，在物業登記局樓宇登記資料為B-81冊102頁21755號，分別改為羅理基博士大馬路382、392、398、402-A和402-B號以及宋玉生廣場719-D、719-E、719-F號；

——北京街樓宇門牌209、209-A、209-B、209-C、213、219、227和235號以及香山廣場127、133、139、147、155、161、163、163-A、163-B和163-C號，在物業登記局樓宇登記資料為B-66冊167頁21686號，分別改為北京街209、209-A、209-B、209-C、213、219、227和235號以及宋玉生廣場671、677、683、691、699、703、707-A、707-B、707-C和707-D號；

——友誼大馬路樓宇門牌711、715、719、723、727、731、733-A、733-B、733-C、733-D、733-E、733-F、733-G、733-H、733-I、733-J、733-L、733-M和733-N號以及香山廣場42、46、56、58、62、68、70、76、78、86、96、98-A、98-B、98-C、98-D、98-E和98-F號，分別改為宋玉生廣場552、558、564、568、572、578、580、584、588、594、604、606-A、606-B、606-C、606-D、606-E和606-F號；

——北京街樓宇門牌202-A、230、244和246號以及香山廣場73-A、73-B、73-C、73-D、75和81號，在物業登記局樓宇登記資料為B-108-A冊10背頁22058號，分別改為北京街202-A、230、244和246號以及宋玉生廣場619-A、619-B、619-C、619-D、623和627號。

本佈告自公佈之日六十天後生效。

本佈告連同中文譯本，刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉。

一九九六年五月十四日於澳門市政廳

主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 2 522,00)

Faço saber que, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com o n.º 2 do artigo 30.º da referida lei, com a redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, foi aprovado, na sequência da deliberação camarária de 1 de Setembro de 1995, em que foram dadas as designações da Rotunda de São João Bosco e Rotunda do Almirante Costa Cabral, proceder à reatribuição da numeração policial dos prédios a seguir indicados:

— O prédio com portas n.ºs 21, 21-A, 21-B, 21-C, 21-D e 21-E, da Rua de Tomás Vieira, e n.ºs 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141 e 143, da Rua do Almirante Costa Cabral, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 14 365 do livro B-38 a fls. 163 v., passa a ter os n.ºs 21, 21-A, 21-B, 21-C, 21-D e 21-E, da Rua de Tomás Vieira, os n.ºs 129, 131, 133, 135, 137 e 139, da Rua do Almirante Costa Cabral, e os n.ºs 5 e 9, da Rotunda do Almirante Costa Cabral, respectivamente;

— O prédio com portas n.º 82, da Rua de Tomás Vieira, n.ºs 46-E, 46-D e 46-C, da Estrada do Repouso, e n.ºs 22 e 24, da Calçada da Igreja de S. Lázaro, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 062 do livro B-35 a fls. 41 v., passa a ter o n.º 82, da Rua de Tomás Vieira, os n.ºs 27, 29 e 31, da Rotunda do Almirante Costa Cabral, e os n.ºs 22 e 24, da Calçada da Igreja de S. Lázaro, respectivamente;

— O prédio com portas n.ºs 31-A, 31 e 31-B, da Estrada do Repouso, e n.ºs 2 e 2-A, da Rua de D. Belchior Carneiro, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 19 933 do livro B-42 a fls. 118 v., passa a ter os n.ºs 49, 51 e 55, da Rotunda do Almirante Costa Cabral, e os n.ºs 2 e 2-A, da Rua de D. Belchior Carneiro, respectivamente;

— O prédio com portas n.ºs 13, 15, 17 e 19, da Estrada de Ferreira do Amaral, e n.ºs 22, 20 e 18, da Estrada de Cacilhas, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 705 do livro B-70 a fls. 155, passa a ter os n.ºs 13 e 15, da Estrada de Ferreira do Amaral, os n.ºs 5, 9, 11 e 15, da Rotunda de São João Bosco, e o n.º 18, da Estrada de Cacilhas, respectivamente;

— O prédio com portas n.ºs 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97 e 99, da Estrada de Cacilhas, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 601 do livro B-52 a fls. 39, passa a ter os n.ºs 45, 49, 53, 63, 69, 75, 81 e 85, da Rotunda de São João Bosco, respectivamente.

O presente edital entra em vigor sessenta dias após a data da publicação.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Maio de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

仰眾知悉，根據十月三日第24/88/M號法律第二十九條第三款e)項，連同經七月五日第4/93/M號法律修改的第三十條第二款之規定，繼一九九五年九月一日市政例會決議給予鮑思高迴旋處和賈伯樂提督迴旋處命名後，已通過對下列樓宇重新分配門牌：

——新勝街樓宇門牌21、21-A、21-B、21-C、21-D和21-E號以及賈伯樂提督街樓宇門牌129、131、133、135、137、139、141和143號，在物業登記局樓宇登記資料為B-38冊163背頁14365號，分別改為新勝街21、21-A、21-B、21-C、21-D和21-E號以及賈伯樂提督街129、131、133、135、137、139號和賈伯樂提督迴旋處5和9號；

——新勝街樓宇門牌82號、鏡湖馬路樓宇門牌46-E、46-D和46-C號以及瘋堂斜巷22和24號，在物業登記局樓宇登記資料為B-35冊41背頁13062號，分別改為新勝街82號，賈伯樂提督迴旋處27、29和31號以及瘋堂斜巷22和24號；

——鏡湖馬路樓宇門牌31-A、31和31-B號以及高園街樓宇門牌2和2-A號，在物業登記局樓宇登記資料為B-42冊118背頁19933號，分別改為賈伯樂提督迴旋處49、51和55號以及高園街2和2-A號；

——亞馬喇馬路樓宇門牌13、15、17和19號以及海邊馬路22、20和18號，在物業登記局樓宇登記資料為B-70冊155頁21705號，分別改為亞馬喇馬路13和15號，鮑思高迴旋處5、9、11和15號以及海邊馬路18號；

——海邊馬路樓宇門牌85、87、89、91、93、95、97和99號，在物業登記局樓宇登記資料為B-52冊39頁21601號，改為鮑思高迴旋處45、49、53、63、69、75、81和85號。

本佈告自公佈之日六十天後生效。

本佈告連同中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉。

一九九六年五月十四日於澳門市政廳

主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 1 699,00)

### Aviso

A Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais do Leal Senado, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996, é rectificada de acordo com o seguinte:

Artigo 2.º, n.º 3

Onde se lê: «As Subunidades, directamente dependentes da Câmara e da Direcção Municipal, são as seguintes:»

deve ler-se: «As Subunidades, directamente dependentes da Câmara e do director, são as seguintes:»;

Artigo 17.º, alínea a)

Onde se lê: «Assessorar a Direcção e os Órgãos Municipais;»

deve ler-se: «Assessorar os Órgãos Municipais e o director».

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Presidente, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

### 更正啟事

刊登於一九九六年四月十七日第十六期政府公報第二組別副刊的澳門市政廳部門組織架構內容更正如下：

第十七條 a) 項

原為：

“向總署及市政機構提供意見；”

更正為：

“向市政機構及司長提供意見；”

一九九六年五月十五日於澳門市政廳

代主席 馬家傑

(Custo desta publicação \$ 718,00)

### OFICINAS NAVAIS

#### Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de quatro vagas de mestre das Oficinas Navais da carreira de regime especial do grupo de pessoal de mestre das Oficinas Navais do quadro de pessoal das Oficinas Navais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996:

Chan Kai Tim;

Chan Kam U;

Ieong Kuong Meng;

Lam Kok Heng.

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Oficinas Navais, em Macau, aos 14 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Paulo Correia Carvalho*, mestre-geral. — Os Vogais, *Kong Kam Seng*, técnico superior — *Chao Chon*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de operário principal, 1.º escalão, da carreira de operário das Oficinas Navais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996:

Chan Kai Tim;

Chan Kam U;

Chan Kin Chun;



Chan Va Soi;

João Lau;

Lam Kok Heng.

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Officinas Navais, em Macau, aos 14 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Paulo Correia Carvalho*, mestre-geral. — Os Vogais, *Kong Kam Seng*, técnico superior — *Chao Chon*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal das Oficinas Navais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996:

Adriano de Souza Fão;

Ana Maria da Graça;

Ana Paula Estorninho Dias;

Arquimínio Monteiro de Jesus;

Chan Pui Wa, aliás Tran Puoy Hoa;

Cheong Ka Man;

Cláudia Tavares;

Fong Kai On;

Ho Hio Leng;

Iong Ka Tun;

Lei Iok Meng;

Leong Hoi Sa;

Maria Luísa de Jesus Alves;

Ng I Kei;

Wan Chu Keng.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

Ana Rute Ng Pereira Alves; *b)*

Chan Choi Kam; *b)*

Chan Ka Choi; *b)*

Cheong Chi Kin; *b)*

Choi Sok Cheng; *b)*

Ho Tai I; *b)*

Ho Wai Chun; *b)*

Iong Fong Chi; *b)*

Iong Fong Ieng; *b)*

Kuong Mei Fong; *b)*

Lei Chi Chun, aliás João Lai; *b)*

Lam King Sun; *b)*

Luíza Wing Yee Cheang; *b)*

Si Tou Wai Kun; *a)* e *b)*

Wong Ka Wai. *b)*

*a)* Por não ter entregado o registo biográfico;

*b)* Por não ter entregado documento comprovativo do reconhecimento das habilitações literárias.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer a entrega dos documentos em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Officinas Navais, em Macau, aos 16 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Adelino André da Silva*, chefe do Sector Administrativo. — Os Vogais, *Catarina Lau Teixeira*, segundo-oficial — *Tong Soi Chi*, segundo-oficial.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

## IMPrensa Oficial

### Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 14 de Fevereiro de 1996:

*Candidatos admitidos:*

1. Ana Paula Estorninho Dias;
2. Ao Kam Chu;
3. Chan Io Kun;
4. Chan Kam Lon;
5. Chan Pui Wa, aliás Tran Puoy Hoa;
6. Chan Un Mei, aliás Lily Chan;
7. Che Chan Hong;
8. Cheong Hok Tong;
9. Cláudia Tavares;
10. Cristina Fátima Luís de Almeida;
11. Fernando Jorge Lopes Sabugueiro;
12. Fong I Keng;
13. Iao Ieng Peng;

- |   |   |
|---|---|
| 14. Lam Sio Pui;                                  | Kong Son Ieng;  |
| 15. Leandro Batista Leong;                        | Loi Soi Kio;  |
| 16. Lei Si Wai;                                   | Lou Chak Ho;  |
| 17. Leong Mei Ieng;                               | Maria de Fátima Araújo Alves;   |
| 18. Loi Lai Leng;                                 | Maria Leonor Pimentel Tomás de Medeiros;  |
| 19. Lou Kuai Chan;                                | Pui I Cheong;   |
| 20. Luís Miguel Pereira Lopes;                    | Rafaela da Rocha Alves;   |
| 21. Ma Wai Chong;                                 | Sílvia Maria Bañares Chan;  |
| 22. Mak Im Peng;                                  | Vong Sio Man;   |
| 23. Mou Hong Seak, aliás Mauk None Sek;           | Wong Mei Iok.   |
| 24. Mui Chi Seong;                                | a) Por não terem apresentado os documentos em falta.  |
| 25. Paula Cristina Baptista da Fonseca Rodrigues; | A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 7 de Junho de 1996, pelas 9,30 horas.   |
| 26. Paulo Ventura Pereira;                        | A entrevista profissional terá lugar nos seguintes dias:  |
| 27. Sun Weng Han;                                 | Dia 12 de Junho, pelas 9,30 horas, para os candidatos de n.º 1 a n.º 13;  |
| 28. Tam Si Man;                                   | Dia 13 de Junho, pelas 9,30 horas, para os candidatos de n.º 14 a n.º 26;   |
| 29. Tam Sio Kuan, aliás Lúcia Tam;                | Dia 14 de Junho, pelas 9,30 horas, para os candidatos de n.º 27 a n.º 39.   |
| 30. Tina Leng Wai Kin Gomes;                      | Todas as provas serão realizadas nas instalações da Imprensa Oficial de Macau, sita na Rua da Imprensa Nacional.  |
| 31. U Sou Peng;                                   | Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, <i>António Ernesto Silveiro Gomes Martins</i> , chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, <i>Vong Chi Hung</i> , chefe de secção, substituto — O Vogal Suplente, <i>Eusébio Francisco Rodrigues Mendes</i> , adjunto-técnico de 1.ª classe. |
| 32. U Wai Seong;                                  |   |
| 33. Victor Manuel Chung;                          |   |
| 34. Vong Iao Mei;                                 |   |
| 35. Vong Ip Keong;                                |   |
| 36. Vong Pou Chu;                                 |   |
| 37. Vong Tak Kan;                                 |   |
| 38. Wong Im Fong;                                 |   |
| 39. Yu Vai Ip.                                    |   |

*Candidatos excluídos: a)*

- Aquilino Au;  
 Célia Maria Lourenço Brás;  
 Cheang Pui I;  
 Cheang Weng In;  
 Cho Ka Man;  
 Chu Lam Lam;  
 Fong Sio Keng;  
 Jeong Kit Wai;  
 Inês Cristina Ferreira Sequeira Caruncho;  
 Iong Ka Tun;

**FUNDO DE PENSÕES**

**退休基金會**

**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Hong Ka Pek requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Mac Tong, que foi distribuidor de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Maio de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

## 三十日告示

謹此公佈現有韓家璧，申請其已故丈夫麥堂，曾為澳門郵電司退休一等分發員，遺下之遺孀撫卹金，如有人士認為具權利認該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年五月十七日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 552,00)

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

## 法律翻譯辦公室

## Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996:

Vong Hin Fai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução.

## 佈告

一九九六年四月二十四日第十七期《政府公報》第二組之通告公佈為法律翻譯辦公室填補人員編制之翻譯人員組別第一職階之首席翻譯員一缺，進行以審查文件方式之普通限制性晉升試，唯一投考人臨時名單：

黃顯輝

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，因無受條件限制之報考人，亦無排除任何報考人，故本名單視作確定名單。

主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

委員：副主任沈振耀

翻譯人員技術監督彭利安

一九九六年五月十五日於澳門法律翻譯辦公室

(Custo desta publicação \$ 753,00)

## Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Maio de 1996, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

## 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento da vaga posta a concurso.

## 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, estabelecidas no artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estejam habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e com conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa, nos termos legais.

## 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

## 3.1. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

## d) Nota curricular.

## 3.2. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes ao GTJ ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 3.1, nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

#### 4. Conteúdo funcional

Compete ao adjunto-técnico de 2.ª classe efectuar, predominantemente, trabalhos de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanhar a sua execução nas áreas da sua especialidade.

#### 5. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 6. Método de selecção e programa

##### 6.1. Selecção:

É utilizada a prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um teste escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por análise curricular e entrevista, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

##### 6.2. Programa:

Estatuto Orgânico de Macau;

Lei Orgânica do Gabinete para a Tradução Jurídica: Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado;

Regime de Visto pelo Tribunal de Contas (Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho); e

Redacção de informação, proposta e/ou ofício em língua portuguesa e/ou chinesa.

(Só terão acesso à entrevista profissional, os candidatos aprovados na prova escrita).

Os candidatos poderão utilizar como elementos de consulta na prova de conhecimentos todos os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

#### 7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador do GTJ.

*Vogais efectivos:* Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro.

*Vogais suplentes:* Leong Pou Ieng, supervisora técnica dos juristas de formação chinesa; e

Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, adjunto.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Maio de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

### 通告

茲通知：根據司法政務司一九九六年五月十四日之批示，透過普通考試方式招聘人員，以填補法律翻譯辦公室人員編制專業技術人員組別第一職階二等技術輔導員一缺。

#### 1. 種類、期限及有效期

開考方式為普通入職考試。有意應徵該職位者，應自本通告公布於《政府公報》後第一個工作日起二十日內，遞交投考申請。

#### 2. 投考條件

符合十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十條所規定之擔任公職一般要件，且具有第十一年級學歷或等同學歷以及法律所要求之中葡文水平，不論是否擔任公職之任何人，均可投考。

#### 3. 報考辦法及地點

報考者須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），並附同下列資料送交南灣大馬路二十六號商業銀行大廈十樓法律翻譯辦公室行政暨財政部：

##### 3.1 擔任公職之投考人

- a) 身分證明文件影印本；
- b) 本通告所要求之學歷證明；
- c) 由任職機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級之年資及在公職之年資、工作評核；及
- d) 履歷。

##### 3.2 非擔任公職之投考人

- a) 身分證明文件影印本；
- b) 本通告所要求之學歷證明；及
- c) 履歷。

屬法律翻譯辦公室任職之投考人，如在報名表格上明確聲明第 3.1 之 a、b 及 c 項所述之文件已存入個人檔案，則免除遞交該等文件。

#### 4. 工作性質

二等技術輔導員之工作主要為：協助技術員、搜集及處理資料、調查情況、編寫報告書與意見書，以便日後進行研究或制定計劃，並在本身專業範圍內跟進該等計劃之執行。

5. 薪俸

第一職階二等技術輔導員之薪俸點為附於十二月二十一日第86/89/M號法令之薪俸索引表所規定之260點。

6. 甄選辦法及考試內容

6.1 甄選

以筆試進行之知識考試，為時最多三小時，隨後將進行審查履歷及面試，每類考試所占之比重如下：

- a) 筆試——50%
- b) 審查履歷——20%
- c) 面試——30%

6.2 考試內容

- 《澳門組織章程》；
- 法律翻譯辦公室組織法：六月二十一日第30/93/M號法令；
- 澳門公職法律制度：第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》；十二月二十一日第85/89/M號法令、第86/89/M號法令及第87/89/M號法令；
- 工程開支及取得財貨與勞務之制度：十二月十五日第122/84/M號法令、五月十五日第30/89/M號法令及七月六日第63/85/M號法令；
- 七月十八日第35/94/M號法令及該法令所核准之《行政程序法典》；
- 審計法院之批閱制度（二月二十七日第12/95/M號法令）；
- 年假、缺勤及無薪假之制度（六月一日第23/95/M號法令）；及
- 以葡文及/或中文編寫報告書、建議書及/或公文。（筆試及格後，方進行面試。）
- 筆試屬開卷考試，投考人在考試時得參閱上述法規。

7. 典試委員會之組成

本考試之典試委員會成員：

主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

正選委員：副主任沈振耀

行政暨財政部主管施慕蓮

候補委員：中國法律專家技術監督梁葆瑩

助理高舒婷

一九九六年五月十六日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 3 931,00)

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º7, II Série, de 14 de Fevereiro de 1996:

Maria Rita Barrisco Rodrigues Merca ..... 6,9 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Maio de 1996).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 2 de Maio de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Lai Suzanne*. — O Vogal Efectivo, *Ho Weng leong* — A Vogal Suplente, *Manuela Chan Chi Hou*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

環境技術辦公室

Lista

Em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro, a seguir se publica a lista dos países que são partes do protocolo de Montreal sobre as substâncias que deterioram a camada de ozono:

名單

(十二月四日第62/95/M號法令)

為遵守十二月四日第62/95/M號法令第十三條之規定，以下公佈《關於消耗臭氧層之物質之蒙特利爾議定書》締約國之名單。

ÁFRICA DO SUL	南非
ANTÍGUA E BARBUDA	安提瓜和巴布達
ARÁBIA SAUDITA	沙特阿拉伯
ARGÉLIA	阿爾及利亞
ARGENTINA	阿根廷
AUSTRÁLIA	澳洲
ÁUSTRIA	奧地利
BAHAMAS	巴哈馬
BAHRAIN	巴林
BANGLADESH	孟加拉
BARBADOS	巴巴多斯
BÉLGICA	比利時
BENIM	貝寧
BIELORÚSSIA	白俄羅斯
BOLÍVIA	玻利維亞
BÓSNIA	波斯尼亞
BOTSWANA	博茨瓦納
BRASIL	巴西
BRUNEI DARSSALEM	汶萊
BULGÁRIA	保加利亞
BURQUINA FASO	布基納法索
CAMARÕES	喀麥隆
CANADÁ	加拿大

CHADE	乍得
CHECOSLOVÁQUIA	捷克斯洛伐克
CHILE	智利
CHINA	中國
CHIPRE	塞浦路斯
COLÓMBIA	哥倫比亞
COMORES	科摩羅
COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA	歐洲經濟共同體
CONGO	剛果
COREIA	朝鮮
COSTA DO MARFIM	象牙海岸
COSTA RICA	哥斯達黎加
CROÁCIA	克羅地亞
CUBA	古巴
DINAMARCA	丹麥
EGIPTO	埃及
EL SALVADOR	薩爾瓦多
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS	阿拉伯聯合酋長國
EQUADOR	厄瓜多爾
ESLOVÁQUIA	斯洛伐克
ESLOVÉNIA	斯洛文尼亞
ESPAÑA	西班牙
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	美國
ETIÓPIA	埃塞俄比亞
EX-REPÚBLICA JUGOSLÁVIA DA MACEDÓNIA	馬其頓
FEDERAÇÃO RUSSA	俄羅斯
FIJI	斐濟
FILIPINAS	菲律賓
FINLÂNDIA	芬蘭
FRANÇA	法國
GABÃO	加蓬
GÂMBIA	岡比亞
GHANA	加納
GRÉCIA	希臘
GRENADA	格林納達
GUATEMALA	危地馬拉
GUIANA	圭亞那
GUINÉ	幾內亞
HOLANDA	荷蘭
HONDURAS	洪都拉斯
HUNGRIA	匈牙利
ILHAS MARSHALL	馬紹爾群島
ILHAS MAURÍCIAS	毛里求斯群島
ILHAS SALOMÃO	所羅門群島
ILHAS SEYCHELLES	塞舌爾群島
ILHAS SAMOA	薩摩亞群島
ÍNDIA	印度
ÍNDONÉSIA	印度尼西亞
IRÃO	伊朗
IRLANDA	愛爾蘭
ISLÂNDIA	冰島
ISRAEL	以色列
ITÁLIA	意大利
JAMAICA	牙買加
JAPÃO	日本
JORDÂNIA	約旦
JUGOSLÁVIA	南斯拉夫
KIRIBATI	吉爾伯特
KUWAIT	科威特
LESOTO	萊索托
LÍBANO	黎巴嫩
LÍBIA	利比亞
LIECHENSTEIN	列支敦士登
LUXEMBURGO	盧森堡
MALÁSIA	馬來西亞
MALAWI	馬拉維
MALDIVAS	馬爾代夫
MALI	馬里
MALTA	馬爾他

MARROCOS	摩洛哥
MAURITÂNIA	毛里塔尼亞
MÉXICO	墨西哥
MIANMAR	緬甸
MOÇAMBIQUE	莫桑比克
MÓNACO	摩納哥
NAMÍBIA	納米比亞
NEPAL	尼泊爾
NICARÁGUA	尼加拉瓜
NÍGER	尼日爾
NIGÉRIA	尼日利亞
NORUEGA	挪威
NOVA-ZELÂNDIA	新西蘭
PANAMÁ	巴拿馬
PAPUA-NOVA GUINÉ	巴布亞—新幾內亞
PAQUISTÃO	巴基斯坦
PARAGUAI	巴拉圭
PERÚ	秘魯
POLÓNIA	波蘭
PORTUGAL	葡萄牙
QUÊNIA	肯尼亞
REINO UNIDO	英國
REPÚBLICA ÁRABE SÍRIA	敘利亞
REPÚBLICA CENTRO AFRICANA	中非共和國
REPÚBLICA CHECA	捷克共和國
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DA ALEMANHA	德意志民主共和國
REPÚBLICA DOMINICANA	多米尼加共和國
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA	德意志聯邦共和國
REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO	伊朗
REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA	坦桑尼亞
ROMÉLIA	羅馬尼亞
SAINT KITTS E NEVIS	聖基代夫及尼威士
SANTA LÚCIA	聖盧西亞
SENEGAL	塞內加爾
SINGAPURA	新加坡
SRI LANKA	斯里蘭卡
SUAZILÂNDIA	斯威士蘭
SUDÃO	蘇丹
SUÉCIA	瑞典
SUIÇA	瑞士
TAILÂNDIA	泰國
TOGO	多哥
TRINIDAD E TOBAGO	特立尼特和多巴哥
TUNÍSIA	突尼斯
TURQUEMENISTÃO	土庫曼
TURQUIA	土耳其
TUVALU	圖瓦盧
UCRÂNIA	烏克蘭
UGANDA	烏干達
URUGUAI	烏拉圭
URZEBEQUISTÃO	烏茲別克
VANUATU	新赫布里底群島
VENEZUELA	委內瑞拉
VIETNAME	越南
ZAIRE	扎伊爾
ZÂMBIA	贊比亞
ZIMBABWE	津巴布韋

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 14 de Maio de 1996. — A Coordenadora-Adjunta do Gabinete, Ana Maria Guimarães.

一九九六年五月十四日於環境技術辦公室

協調員 Ana Maria Guimarães

(Custo desta publicação \$ 2 364,00)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial Wisdom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1996, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada uma, e subscritas pelos sócios Tsang Kam Pui, Chung Bun e Wong Hoi Po, respectivamente.

#### Artigo sexto

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral. Exercem os seguintes cargos:

- a) Gerente-geral: o sócio Tsang Kam Pui;
- b) Vice-gerente-geral: o sócio Wong Hoi Po;
- c) Vice-gerente-geral: o sócio Chung Bun. Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### JCM — Consultadoria, Gestão e Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Maio de 1996, lavrada a fls. 116 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi rectificado o artigo terceiro do pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, o qual passará a ter a redacção constante do artigo em anexo:

#### Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de consultadoria, gestão e participações sociais pró-

prias, bem como a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Transportes Airtropolis Express (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de rectificação outorgada em 15 de Maio de 1996, lavrada a fls. 114 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 113, deste Cartório, o artigo quarto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, passou a ter a seguinte redacção:

#### Artigo quarto

O capital social subscrito é de um milhão de patacas, dos quais quinhentas mil e quinhentas patacas já se encontram realizadas em dinheiro pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas e noventa e nove mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia «Airtropolis Express (Hong Kong) Limited»; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Shum, Jiu Fai.

#### Parágrafo único

O restante capital, ou sejam quatrocentas e noventa e nove mil e quinhentas patacas, será realizado em dinheiro no prazo máximo de três anos pela sócia «Airtropolis Express (Hong Kong) Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Importação e Exportação Luen Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 Maio de 1996, exarada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Choi Su Ian; e
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Siu Man Pau.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1996, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, que passarão a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», uma quota no valor nominal de setecentas mil patacas;
- b) Chung Ming Kwan Dennis, uma quota no valor nominal de duzentas e dez mil patacas; e
- c) «Glória — Sociedade de Gestão de Participações Sociais, Limitada», uma quota no valor nominal de noventa mil patacas.

#### Artigo sétimo

São nomeados gerente-geral o sócio Chung Ming Kwan Dennis e vice-gerentes-gerais os não-sócios Lei Loi Tak e Lei Sok Leng.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Domingos & Castro — Comércio Imobiliária,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1996, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-30, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Domingos & Castro — Comércio Imobiliária, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Domingos & Castro — Comércio Imobiliária, Limitada», em chinês «Do Li Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Domingos & Castro — Real Estate Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º andar, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto consiste na compra e venda de imóveis, administração de propriedades, bem como a importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Manuel Cústodio Domingos, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- b) Ilda dos Anjos Barracho, uma quota no valor de cinco mil patacas.

*Artigo quarto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será

constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

*Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

*Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente.

*Parágrafo único*

É, desde já, nomeado gerente o sócio Manuel Cústodio Domingos.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada

em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1384,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos Chung Kuok  
Kuong Choi (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1996, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre «Gestão de Empresas Condor, Limitada», «Fábrica de Tecelagem Lun Hing, Limitada», «Companhia de Construção e Investimento Ho Ch'un Kei, Limitada», Hoi Sai Iun, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Vítor Ng, Tsui Wai Kwan, Chan Siu Hung, Tang Chi Veng, Chan, Chi Keung e Ng Kai Yin Catherine, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Chung Kuok Kuong Choi (Macau), Limitada», em chinês «Chung Kuok Kuong Choi Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Chung Kuok Kuong Choi (Macau) Investments Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 31, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto social a grande variedade de investimentos, nomeadamente o investimento imobiliário e a importação e exportação.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) «Gestão de Empresas Condor, Limitada», uma quota no valor de cem mil patacas;
- b) «Fábrica de Tecelagem Lun Hing, Limitada», uma quota no valor de sessenta mil patacas;
- c) «Companhia de Construção e Investimento Ho Ch'un Kei, Limitada», uma quota no valor de trinta mil patacas;
- d) Hoi Sai Iun, uma quota no valor de vinte mil patacas;



- e) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota no valor de quinze mil patacas;
- f) Vítor Ng, uma quota no valor de dez mil patacas;
- g) Tsui Wai Kwan, uma quota no valor de dez mil patacas;
- h) Chan Siu Hung, uma quota no valor de dez mil patacas;
- i) Tang Chi Veng, uma quota no valor de dez mil patacas;
- j) Chan, Chi Keung, uma quota no valor de dez mil patacas; e
- l) Ng Kai Yin Catherine, uma quota no valor de cinco mil patacas.

*Artigo quarto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividida em três grupos «A», «B» e «C», composta por um gerente-geral e por quatro vice-gerentes-gerais, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* Em representação do Grupo «A» é nomeado gerente-geral o não-sócio Tam Pak Yuen, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade de residente n.º 5/020383/5, emitido em Janeiro de 1994, pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente em Macau, na Avenida da República, n.º 46, rés-do-chão; em representação do Grupo «B» são nomeados vice-gerentes-gerais o não-sócio Tam Pak Yip, acima identificado, e o sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu; e em representação do Grupo «C», são nomeados vice-gerentes-gerais os não-sócios Ho Kuai Leng e Ho Weng Cheong, ambos acima identificados.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, pertencentes a dois grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade, e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 515,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU  
CERTIFICADO

**Sociedade de Sistemas Informáticos K. L.,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1996, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Lam, Wai Tse e Lam, Po, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Sistemas Informáticos K. L., Limitada», em chinês «Ma Ka Lei Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «K. L. International Network (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 20 a 22, edifício Boradway Centre, bloco I, 29.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de sistemas e programas infor-

máticos, a compra e venda de computadores e a importação e exportação de «hardware» e «software» informático.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de seis mil patacas, subscrita pela sócia Lam, Wai Tse; e

b) Uma quota no valor de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Lam, Po.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente, sendo, desde já, nomeada a sócia Lam, Wai Tse.

*Dois.* O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

*Três.* O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Quatro.* A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis e imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura do gerente.

*Dois.* O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

*Três.* É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

*Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação  
Macau KKLW Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1996, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Huang, Fu Tang e Chen, Der-Lee, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Macau KKLW Internacional, Limitada», em chinês «Peng Un Kuok Chai Hang Sio Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau KKLW International Marketing Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, edifício Fok Hoi Garden, Fok Sing Court, 5.º andar, «AD», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o comércio importador e exportador.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente, sendo, desde já, nomeado o sócio Huang, Fu-Tang.

*Dois.* O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

*Três.* O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Quatro.* A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e a obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis e imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente.

*Dois.* A sociedade fica, desde já, autorizada a celebrar anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

*Três.* É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

*Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário e Importação e  
Exportação San Luen Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1996, lavrada a fls. 137

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Xiao Shengwang e Luo Jiansheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário e Importação e Exportação San Luen Cheong, Limitada», em chinês «San Luen Cheong Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Luen Cheong Investment and Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, 81, edifício Veng Fai, 9.º, «C», da freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Xiao Shengwang; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Luo Jiansheng.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 034,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação  
China Green, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1996, exarada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chen, Der-Lee, Lao Sio Peng, aliás Lau Siu Bing, Cheung Yu Chong, Wong Kit, aliás Ung Kit, e Wong Sio Peng, aliás Huynh Tieu Binh, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação China Green, Limitada», em chinês «Chong Kuok Lok Sek Pan Chap Tun Iao Han Cong Si» e em inglês «China Green (Holdings) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, edifício Fok Hoi Garden, Fok Sing Court, 5.º andar, «AD», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o comércio importador e exportador.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Chen, Der-Lee;

b) Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pela sócia Lao Sio Peng, aliás Lau Siu Bing;

c) Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Yu Cheng;

d) Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kit, aliás Ung Kit; e

e) Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia Wong Sio Peng, aliás Huynh Tieu Binh.

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por todos os sócios.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Quatro.* A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis e imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Dois.* Exceptua-se do disposto no número anterior, a movimentação de contas bancárias, a qual só poderá ser efectuada conjuntamente por dois dos três seguintes gerentes: Cheung, Yu Chong, Lao Sio Peng, aliás Lau Siu Bing, e Wong Sio Peng, aliás Huynh Tieu Binh.

*Três.* A sociedade fica, desde já, autorizada a celebrar anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

*Quatro.* É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

*Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Importação  
e Exportação Valia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1996, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram modificados os artigos primeiro, quarto, sexto e parágrafos primeiro e quinto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Importação e Exportação Valia, Limitada», em chinês «Wai Sang Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Valia Trading Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Importação e Exportação Valia, Limitada», em chinês «Wai Sang Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Valia Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, r/c, «K», Va Keng Garden, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Su Yu Lan; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Leong Kuok Wai.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem a dois gerentes a designar pela assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

*Parágrafo quinto*

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

**Inventa — Agentes Procuradores de Marcas e Patentes, L.<sup>da</sup>**

Faço público que, por escritura de 27 de Maio de 1971, exarada de fl. 48 v. a fl. 50 v. do livro n.º 46-F das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída, entre D. Maria de Lurdes dos Reis Nobre, Carlos Eugénio Reis Nobre e D. Maria Bárbara Belo Barbosa Reis Nobre, uma sociedade comercial por quotas, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Inventa — Agentes Procuradores de Marcas e Patentes, L.<sup>da</sup>», terá sede em Lisboa, na Avenida do Almirante Reis, 100, 6.º, frente, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

*Parágrafo único*

A sociedade poderá ter delegações em Luanda (Angola) e Lourenço Marques (Moçambique).

*Artigo segundo*

A sociedade tem como objecto o de agentes de registos de marcas, nomes e insígnias de estabelecimentos; legalizações de sociedade; obtenção de alvarás de construção civil, obras públicas e industriais; depósitos de patentes de invenção, modelos de utilidade e modelos e desenhos industriais, registos internacionais de marcas e depósitos internacionais de inventos e ainda toda a actividade relacionada com questões de propriedade industrial, suas protecções, defesa em litígios, depósitos, registos e comercialização de marcas e patentes de invenção ou qualquer outro ramo de comércio que os sócios deliberem explorar e não dependa de autorização especial.

*Artigo terceiro*

O capital social é de 50 000\$, está integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à

soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Maria de Lurdes dos Reis Nobre, 15 000\$; Carlos Eugénio Reis Nobre, 20 000\$, e Maria Bárbara Belo Barbosa Reis Nobre, 15 000\$.

*Artigo quarto*

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento de quem mais for sócio.

*Artigo quinto*

A gerência e administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução; para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, excepto em actos de favor, como abonações, letras ou fianças, basta a intervenção de um dos gerentes.

*Artigo sexto*

As assembleias gerais serão convocadas por postais registados, dirigidos aos sócios com aviso de recepção e a antecedência de oito dias, pelo menos.

Está conforme.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, aos nove de Junho de mil novecentos e setenta e um. — O Primeiro-Ajudante, *Horlando da Luz*.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 780,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Turismo Internacional Wán Yu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1996, exarada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Vong Tat Hou, Chan Meng Kam, Hoi Man Pak e Cheong Kong Ieng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Turismo Internacional Wán Yu, Limitada», em chinês «Wán Yu Kok Chai Loi Wan Iao Han Cong Si» e em inglês «Global International Tourist Company Limited», com sede em Macau, na Rua 2 do Bairro Iao Hon, n.º 23, edifício Mau Tan, bloco 4D, r/c, apartamento A1, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto exclusivo, a exploração de uma agência de viagens e turismo.

*Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Vong Tat Hou, uma quota no valor de trezentas mil patacas;
- b) Chan Meng Kam, uma quota no valor de trezentas mil patacas;
- c) Hoi Man Pak, uma quota no valor de trezentas mil patacas; e
- d) Cheong Kong Ieng, uma quota no valor de cem mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem um conselho de gerência, composto por três gerentes e um subgerente.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes Vong Tat Hou, Chan Meng Kam, Hoi Man Pak, e subgerente Cheong Kong Ieng.

*Parágrafo segundo*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do

Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultoria e Engenharia  
C & Y, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1996, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, para escrituras diversas, deste Cartório, foi constituída, entre Chui Sai Cheong e Yu Chun Yu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultoria e Engenharia C & Y, Limitada» e em inglês «C & Y Engineering & Consultant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 815, edifício Centro Comercial Talento, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e engenharia, designadamente a elaboração de projectos, estudos, pareceres ou outros trabalhos da mesma natureza.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equi-

valentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Quatro.* A gerência fica expressamente autorizada a:

- a) Contrair empréstimos e obter quaisquer modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;
- b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis e imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e
- c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

*Dois.* A sociedade fica, desde já, autorizada a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

*Três.* É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

*Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Everwin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1996, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, para escrituras diversas, deste Cartório, foi constituída, entre Chui Sai Cheong e Yu Chun Yu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Everwin, Limitada» e em inglês «Everwin Engineering Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 815, edifício Centro Comercial Talento, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia e consultoria, designadamente a elaboração de projectos, estudos, pareceres ou outros trabalhos da mesma natureza.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Quatro.* A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis e imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

*Dois.* A sociedade fica, desde já, autorizada a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

*Três.* É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

#### Artigo oitavo

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### ADA — Administração de Aeroportos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1996, exarada a fls. 5 e seguintes do livro n.º 2 para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigos segundo, sexto, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo e décimo oitavo, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo, tendo sido eliminado o artigo décimo nono:

#### Artigo segundo

#### (Sede e formas locais de representação)

*Um.* A sede da sociedade é em Macau, na Avenida de D. João IV, n.º 7 a 9, Centro Comercial Iat Teng Hou, 5.º andar.

*Dois.* A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, dentro ou fora do território de Macau.

#### Artigo sexto

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e quinhentas mil patacas, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de dois milhões, duzentas e noventa e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea. (ANA), EP»; e

b) Uma quota no valor de dois milhões, duzentas e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada».

#### Artigo décimo quarto

#### (Poderes da gerência)

*Um.* A gerência tem os mais amplos poderes para a condução dos negócios da sociedade, e, em especial, para:

a) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, dispor de quaisquer bens, valores ou direitos, mobiliários ou imobiliários;

b) Representar a sociedade, em juízo, activa ou passivamente, podendo para tanto confessar, desistir ou transigir em relação a qualquer pleito e comprometer-se em árbitros;

c) Contratar, rescindir, modificar, prorrogar ou extinguir cláusulas ou quaisquer contratos de gestão e administração de aeroportos;

d) Contrair empréstimos bancários;

e) Participar em associações e em sociedades constituídas ou a constituir, independentemente da respectiva forma; e

f) Celebrar, denunciar ou modificar contratos de trabalho de quaisquer trabalhadores, qualquer que seja o lugar que ocupem ou as funções que desempenhem.

*Dois.* A gerência reunirá ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente, a solicitação de qualquer gerente.

*Três.* As deliberações da gerência serão tomadas por maioria, possuindo o gerente-geral voto de qualidade em caso de empate, com excepção das deliberações que visem matérias elencadas no número um deste artigo que serão tomadas por unanimidade.

*Quatro.* Não se formando maioria nas deliberações da gerência, a Assembleia Geral pronuncia-se em definitivo por maioria qualificada de três quartas partes dos votos representativos da totalidade do capital social.

*Cinco.* Cumpre ao gerente-geral a convocação das reuniões da gerência.

#### Artigo décimo quinto

#### (Forma de obrigar)

*Um.* A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, cada um deles em representação de cada um dos sócios fundadores que os tiverem indigitado ou pela assinatura do director executivo no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

*Dois.* Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou do director executivo.

*Três.* Com excepção dos actos referidos no artigo décimo quarto, número um, todos os restantes são actos de mero expediente.

*Quatro.* Qualquer gerente pode delegar os seus poderes noutro gerente, incluindo o gerente-geral, mediante carta mandadeira.

*Cinco.* A sociedade pode nomear mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo décimo sexto

#### (Assembleias gerais)

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, enviada pelo menos quinze dias antes da data prevista para realização da Assembleia Geral, se outro prazo não resultar da lei, com indicação da respectiva ordem de trabalhos.

*Dois.* São, entre outras, matérias da exclusiva competência da Assembleia Geral a aprovação de qualquer alteração ao pacto social, o balanço anual, a chamada e reembolso de prestações suplementares, a divisão e amortização de quotas, a nomeação e exoneração de gerentes, a propositura ou desistência de acções contra eles ou quaisquer sócios e a representação da sociedade nas acções contra aqueles.

*Três.* Com excepção dos casos diversamente previstos na lei e dos especialmente regulados nestes estatutos, a Assembleia Geral deliberará por maioria simples.

#### Artigo décimo sétimo

#### (Director executivo)

*Um.* A gerência nomeará um director executivo a quem cumpre assegurar a execução das deliberações da gerência, assim como a gestão corrente e ordinária da sociedade.

*Dois.* A gerência fica obrigada a conferir a esse director executivo a totalidade dos poderes de representação necessários para o exercício das funções definidas no número anterior, conferindo-lhe os mandatos adequados.

#### Artigo décimo oitavo

#### (Conflitos)

O Tribunal de Macau é o único tribunal competente para qualquer questão ou demanda decorrente deste contrato.

#### Artigo décimo nono

(Eliminado).

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Sérgio de Almeida Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 445,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Associação Pela Saúde das Crianças de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1996, lavrada de fls.

96 a 101 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório Privado, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos reproduzidos em anexo:

*Artigo primeiro*

**(Denominação e sede da Associação)**

A Associação adota a denominação de «Associação Pela Saúde das Crianças de Macau», em chinês «Ou Mun I Tong King Hong Yip (Hong Wui)» e em inglês «Macau Association For Child Health», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Peking, n.º 244-246, edifício Macau Financial Centre, 7.º andar, «E».

*Artigo segundo*

**(Fins)**

A Associação é uma organização sem fins lucrativos, que se propõe a:

- a) Velar pela saúde e pelo crescimento das crianças;
- b) Promover, programas e actividades educativas respeitantes à saúde das crianças; e
- c) Proteger, através de todas as formas ao seu alcance, os direitos das crianças.

*Artigo terceiro*

**(Duração)**

A Associação é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da presente escritura.

*Artigo quarto*

**(Sócios)**

Podem ser sócios todos os que se identifiquem com os princípios e fins desta Associação, sob proposta de dois sócios no uso pleno dos seus direitos e, como tais, admitidos pela Comissão Executiva.

*Artigo quinto*

**(Direitos e deveres dos sócios)**

*Um.* São direitos dos sócios:

- a) Elegere e ser eleito para os corpos gerentes da Associação;
  - b) Votar sobre todos os assuntos na Assembleia Geral;
  - c) Propor quaisquer medidas e manifestar a sua discordância em todos os assuntos em discussão; e
  - d) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação.
- Dois.* São deveres dos sócios:
- a) Velar pelo bom nome e prestígio da Associação;
  - b) Apoiar e colaborar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
  - c) Cumprir os presentes estatutos e as deliberações, quer da Assembleia Geral quer da Comissão Executiva; e
  - d) Pagar pontualmente a quota mensal.

*Três.* O sócio pode ser expulso, por deliberação da Comissão Executiva, quando, pela sua conduta, prejudicar o bom nome e interesses da Associação, ou em geral, quando praticar algum

acto que comprometa séria e gravemente a sua continuação na Associação.

*Quatro.* O não pagamento atempado da quota anual obsta a que o sócio possa exercer quaisquer direitos atrás referidos.

*Artigo sexto*

**(Os órgãos sociais)**

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.

*Artigo sétimo*

**(Assembleia Geral)**

*Um.* A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

*Dois.* Compete-lhe:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Elegere e exonerar os membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Definir as linhas gerais de orientação da Associação; e
- d) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos e que não caibam na competência específica de outros órgãos.

*Três.* A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela mesma Assembleia, por um mandato equivalente ao dos membros da Comissão Executiva.

*Artigo oitavo*

**(Comissão Executiva)**

*Um.* A Comissão Executiva é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos.

*Dois.* Compete-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir e expulsar sócios;
- c) Definir a quota anual;
- d) Promover as actividades da Associação; e
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos e que não caibam na competência de outros órgãos.

*Três.* As listas de candidatura para a eleição da Comissão Executiva deverão conter os nomes dos candidatos aos cargos de outros órgãos sociais.

*Artigo nono*

**(Conselho Fiscal)**

*Um.* O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos.

*Dois.* Compete-lhe:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos, da Comissão Executiva;
- b) Examinar, regularmente, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre as contas de gerência apresentadas pela Comissão Executiva em cada ano; e
- d) Pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe forem submetidas.

*Artigo décimo*

**(Receitas e despesas)**

Constituem receitas da Associação as quotas, as jóias, donativos e outros rendimentos provenientes de actividades promovidas.

*Artigo décimo primeiro*

**(Disposições finais e transitórias)**

*Um.* As eleições dos corpos gerentes terão lugar no prazo de noventa dias a contar da data da publicação dos presentes estatutos no *Boletim Oficial* de Macau.

*Dois.* Funcionará provisoriamente uma comissão instaladora, com as funções de preparar as eleições dos corpos gerentes, bem como gerir os assuntos da Associação, formada pelos sócios fundadores Fong Man Tat Tat e Vong Sio Kei.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário Privado, *H. Miguel Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial  
Hou Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1996, exarada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o número um do artigo sexto e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Qiu Dehou;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Li Jurong;

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Cui Xinglong; e

Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Yaoqing.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

*Artigo oitavo*

São nomeados gerente-geral o sócio Qiu Dehou, e gerentes os sócios Li Jurong, Cui Xinglong e Zhao Yaoqing.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**San Chung Hang, Limitada — Importação e Exportação**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1996, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Sio Leng e Chan Man On, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «San Chung Hang, Limitada — Importação e Exportação», em inglês «San Chung Hang Company Limited» e em chinês «San Chung Hang Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Cidade de Lisboa, prédio sem numeração policial, designado por edifício Jardim Lisboa — Lei Keng Toi, décimo quarto andar, «B», na ilha da Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de duzentas e dez mil patacas, subscrita pela sócia Wong Sio Leng; e

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Man On.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, sendo, porém, necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência para a movimentação de contas bancárias.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wong Sio Leng e Chan Man On.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação de Madeiras Thai Lam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1996, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação de Madeiras Thai Lam, Limitada», em chinês «Thai Lam Mok Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Thai Lam Timber Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação de Madeiras Thai Lam, Limitada», em chinês «Thai Lam Mok Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Thai Lam Timber Trading Company Limited», com sede em Macau, na Estrada Noroeste da Taipa, s/n, edifício Peony Court, 9.º andar «A», ilha da Taipa, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de comercialização de madeiras e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Guoqiang; e

b) Uma quota do valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Shehuo.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados:  
Gerente-geral o sócio Lin Guoqiang; e  
Gerente o sócio Zhang Shehuo.

*Parágrafo segundo*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.



*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida, pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Viagens Guide, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1996, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens Guide, Limitada»:

- a) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 37 500,00 (trinta e sete mil e quinhentas patacas), pertencente a Ng Lai Fong, a favor de Ho Pui Meng;
- b) Transferência da sede social para a Rua de João de Almeida, n.º 6, edifício Regent Court, 1.º andar, «D»;
- c) Aumento de capital social de MOP 500 000,00 (quinhentas mil patacas) para MOP 1 000 000,00 (um milhão de patacas); e
- d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Guide, Limitada», em chinês «Kai Van Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e em inglês «Guide Travel Service Limited», e tem a sua sede na Rua de João de Almeida, n.º 6, edifício Regent Court, 1.º andar, «D», freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a

sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de trezentas e noventa e cinco mil patacas, pertencente à sócia Cheung Wai Har Dorothy;

Uma quota com o valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente ao sócio Ho Pui Meng;

Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Lam; e

Uma quota com o valor nominal cento e quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Hou.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

*Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever e avalizar livranças; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

*Parágrafo terceiro*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou

contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

*Parágrafo quarto*

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

*Parágrafo quinto*

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência os sócios Cheung Wai Har Dorothy, Ho Pui Meng, Kuan Vai Lam e Kuan Vai Hou.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Discos Magnéticos Jackin (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1996, exarada a fls. 61 e seguintes do livro n.º 28, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas na data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 202,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Extell (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1996, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Palmiro Augusto Estorninho e José Luís da Rosa Estorninho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Extell (Macau), Limitada», em chinês «Ou Tak Lei (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Extell — Trading (Macau) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 7, «E», edifício Ribeiro, rés-do-chão, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a gestão de projectos de investimento e o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Palmiro Augusto Estorninho; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio José Luís da Rosa Estorninho.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Palmiro Augusto Estorninho.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Comércio e Transporte  
Veng Fong Tou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1996, exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Che Sun Tou e Hong Zhiyong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio e Transporte Veng Fong Tou, Limitada», em chinês «Veng Fong Tou Kei Ip Fat Chin lao Han Cong Si» e em inglês «Veng Fong Tou Trading and Transport Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, n.º 9, edifício Va Meng, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto o transporte de todo o tipo de mercadorias, assim como a importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Che Sun Tou, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Hong Zhiyong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo segundo*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Norma transitória*

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 323,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Associação de Despachantes de Carga Aérea de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1996, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Sai Keong, Kok Lam e Pun Kuok Heng, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos constam do articulado em anexo:

*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação «Associação de Despachantes de Carga Aérea de Macau», em chinês «Ou Mun Hong Hung Fo Wan Lun Hap Vui» e em inglês «Macau Air Freight Forwarding Association», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 36-B, primeiro andar, edifício comercial Multigroup, freguesia de São Lázaro.

*Artigo segundo*

A Associação tem por finalidade zelar pelos interesses de todos os sócios que exercem a actividade como despachantes de carga aérea e representando-os na defesa de interesses comuns junto de entidades públicas ou privadas, para além de promover actividades que conduzam a um melhor entendimento entre os sócios e harmonização de práticas profissionais, intercâmbio de informações, experiências e inovações técnicas.

*Artigo terceiro*

O património da Associação será constituído pelo produto das receitas provenientes do paga-

mento da jóia inicial pelos associados, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de qualquer entidade.

*Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos os despachantes de carga aérea que o desejem, tendo a admissão efeitos após a data da aprovação pela Direcção.

*Artigo quinto*

*Um.* Haverá sócios efectivos e honorários.  
*Dois.* São associados efectivos, os referidos no artigo anterior.

*Três.* São associados honorários, as personalidades ou entidades que como tal sejam proclamadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

*Artigo sexto*

*Um.* São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos;
- b) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- c) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

*Dois.* Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos, com a excepção única de não poderem ser eleitos para cargos sociais.

*Artigo sétimo*

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

*Artigo oitavo*

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

*Artigo nono*

Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e a jóia inicial; e
- c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

*Artigo décimo*

*Um.* A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

*Dois.* Faltando algum dos membros, assumirá o seu lugar o substituto, se houver, sendo eleito para completar a Mesa, um dos associados que não seja membro de outro órgão da Associação.

*Três.* A Assembleia Geral será convocada pelo seu presidente, na sua falta pelo vice-presidente ou na falta de ambos pelo presidente da Direcção.

*Artigo décimo primeiro*

A Direcção será constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois a quatro vogais, sendo sete o número mínimo dos seus membros.

*Artigo décimo segundo*

Compete à Direcção:

- a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa anual de actividades;
- d) Admitir e aplicar respectivas sanções aos associados; e
- e) Contratar e despedir os empregados da Associação, estipulando as suas remunerações.

*Artigo décimo terceiro*

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, cabendo fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual das contas da Associação.

*Artigo décimo quarto*

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

*Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, adoptará o logótipo a usar pela Associação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Sol do Oriente Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1996, lavrada a fls. 107 e seguintes do livro n.º 113, deste Cartório, foi constituída, entre Albano da Conceição Augusto Cabral, Suen Yan Kwong, Tang Chi Cheong e José Manuel dos Santos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Sol do Oriente Companhia, Limitada», em chinês «Sou Ou Tak Ieong Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «Oriental Sun Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, n.º 63, 19.º andar, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, venda a retalho de vinho e licores e cigarros.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Albano da Conceição Augusto Cabral;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Suen Yan Kwong;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Tang Chi Cheong;
- e) d) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio José Manuel dos Santos.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e depois os sócios, e se houver mais de um sócio a preferir, abrir-se-á licitação entre eles.

*Parágrafo único*

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tang Chi Cheong e gerentes Suen Yan Kwong e José Manuel dos Santos.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Investimento  
Imobiliário San Hao Fok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1996, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Weng Pio, Lei Weng Kei, Chang Wai I, e Cheung, Pak Huen Paul, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário San Hao Fok, Limitada», em chinês «San Hao Fok Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «San Hao Fok Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 815, edifício Centro Comercial Talento, 1.º e 2.º an-

dares, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a realização de investimentos no sector de fomento predial.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, sendo, desde já, nomeados o sócio Ho Weng Pio, como gerente-geral, e os sócios Lei Weng Kei e Chang Wai I e ainda o não-sócio Ho Weng Cheong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da Praia Grande, n.º 815, 1.º andar, como gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Quatro.* A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis e imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Dois.* A sociedade fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

*Três.* É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto so-

cial, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

*Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Fomento Predial Cho Cheung (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1996, exarada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Su Guoan;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sociedade «Yao Hang Profits Limited»; e
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente a Wong Kuok Chong.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes os sócios «Yao Hang Profits Limited», Su Guoan e Wong Kuok Chong.

*Três.* Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

- Grupo A: «Yao Hang Profits Limited»; e
- Grupo B: Su Guoan e Wong Kuok Chong.

*Quatro.* Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

*Cinco.* Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente número quatro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

*Seis.* A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 806,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Calix — Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Maio de 1996, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre António do Nascimento Passeira, Lee Kin Chian, Tomás Fialho Pimenta e José António Carion Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Calix — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ca Lek Si Mau Iek Iau Han Cong Si» e em inglês «Calix — Import & Export Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 325, edifício Cheong Fai, 10.º andar. «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de comércio de importação e exportação, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio António do Nascimento Passeira;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Kin Chian;
- c) Uma quota do valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Tomás Fialho Pimenta; e
- d) Uma quota do valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio José António Carion Júnior.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do sentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência composto por um mínimo de três e um máximo de cinco gerentes a designar em assembleia geral, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios e ainda a não-sócia Lam Cheng, divorciada, natural de Shanghai, China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada do Noroeste da Taipa, Ocean Gardens, edifício Tou Un, 10.º andar, «D», Taipa.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 323,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial  
Win Sun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1996, exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tsang Kam Pui;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Hoi Po;

- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chung Bun; e
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Kin Shing.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência.

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral. São nomeados para os seguintes cargos:

- a) Gerente-geral: o sócio Tsang Kam Pui;
- b) Vice-gerente-geral: o sócio Wong Hoi Po;
- c) Vice-gerente-geral: o sócio Chung Bun; e
- d) Gerente: o sócio Lo Kin Shing.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, estando autorizados a abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 596,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Eu, abaixo assinada, Maria Teresa de Almeida Portela, advogada com escritório em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 38 a 42, 1.º andar, certifico, sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi pessoalmente da língua inglesa o documento anexo, que consta de deliberação social da sociedade «San-Ai Co., Limited», autenticada no Japão aos 16 de Junho de 1995, tradução esta feita fielmente, pelo que vou assinar o presente certificado e rubricar o documento traduzido e a própria tradução.

Vão afixadas estampilhas fiscais no valor de MOP 15,00, nos termos do artigo 12.º da Tabela Geral do Imposto do Selo.

Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Advogada, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

TRADUÇÃO

Apostilha

(Convenção da Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Japão
- Este documento público
2. foi assinado por Tomoo Araki
3. na qualidade de director do Departamento da Justiça de Tóquio
4. e leva o carimbo/selo do

Certificado

5. em Tóquio
6. 16 de Junho de 1995
7. pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros
8. 95 — N.º 012309
9. Carimbo/selo
10. Assinatura:  
(selo)  
(Assinatura)  
*Takeo Saito*  
Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros  
(caracteres japoneses)  
(Selo)

Certificado

Serve a presente para certificar que a assinatura aposta em anexo no Certificado Notarial pertence ao notário, devidamente autorizado pelo Departamento da Justiça de Tóquio e que o Selo Oficial que consta do mesmo é genuíno.

Data: 16 de Junho de 1995.

*Tomoo Araki*

Director do Departamento da Justiça de Tóquio.

(Selo)

**San-Ai, Limitada**

(a «Sociedade»)

**Extracto das Resoluções da Direcção**

Nós, abaixo assinados, na qualidade de directores da San-Ai, sociedade de responsabilidade limitada, pela presente confirmamos que as resoluções abaixo foram adoptadas numa reunião da Direcção da Sociedade que teve lugar no dia 23 de Maio de 1995 na sede da Sociedade sita em 5 Chome, 7-2 Ginza, Chuo-ku, Tóquio, Japão, pelas 10 da manhã («Reunião») e que a acta dessa reunião foi elaborada em conformidade e assinada pelo presidente da reunião:

1. Que a sucursal da Sociedade em Macau, com morada na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 38, 1.º, em Macau, com um capital de MOP 10 000,00 seja encerrada a partir do dia 1 de Julho de 1995; e

2. Que o dr. António Correia, advogado com escritório na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 38, 1.º, em Macau, seja nomeado para actuar em nome e em representação da Sociedade para assinar todos os requerimentos junto das autoridades de Macau e necessários ao encerramento da sucursal de Macau, nomeadamente o cancelamento do registo junto da Conservatória do Registo Comercial de Macau.

Datada de 16 de Junho de 1995.

(assinatura)  
Director, *Shimpei Watanabe*  
San-Ai, Limitada

(assinatura)  
Director, *Akio Kagamihara*  
San-Ai, Limitada

**Certificado notarial**

Eu, Nobuo Tatsumi, notário público em Tóquio, Japão, pela presente certifico que Shimpei

Watanabe e Akio Kagamihara assinaram o extracto das resoluções da Direcção da Sociedade de responsabilidade limitada San-Ai na data aí mencionada e na minha presença e que as supra-referidas pessoas eram, à data, directores da Sociedade de responsabilidade limitada San-Ai e que eram, à data da referida reunião, directores da Sociedade de responsabilidade limitada San-Ai, com plenos poderes e autoridade para aprovarem essas resoluções.

Datada de 16 de Junho de 1995.

(Selo)

(assinatura)

*Nobuo Tatsumi*

Notário Público

Japão

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**CNI (Macau) Comércio Geral de  
Mercadorias, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1996, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Tan Sia Swee e Cheong Chin Tai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «CNI (Macau) Comércio Geral de Mercadorias, Limitada», em chinês «Cheong Cheng Kei Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «CNI Macau Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, provisoriamente no prédio sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a comercialização, importação e exportação de mercadorias, nomeadamente produtos do ramo alimentar, de utilidade doméstica e cosméticos.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tan Sia Swee e a Cheong Chin Tai.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Tan Sia Swee e Cheong Chin Tai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas

por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 428,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento em Ferragens  
Paz nos Cosmos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Maio de 1996, a fls. 59 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, Sun Shouyi, Xu Shurong e Liang Wenjie constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento em Ferragens Paz nos Cosmos, Limitada», em inglês «Cosmos Peace (Macau) Development Limited» e em chinês «Sai Vo (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número sessenta e três, sexto andar, «E», edifício Hang Cheong, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a actividade de fabricação e comercialização de material metalizado, químico, de utilização diária e de higiene caseira, bem como o comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, desde que deliberação em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas dos sócios, assim determinadas:

Sun Shouyi, uma quota de trinta mil patacas;  
Xu Shurong, uma quota de dez mil patacas; e  
Liang Wenjie, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por um presidente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral e à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;
- c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;
- e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, lranças e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) Constituir mandatários da sociedade; e
- g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados presidente o sócio Sun Shouyi, gerente-geral o sócio Xu Shurong, e vice-gerente-geral o sócio Liang Wenjie.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Administração de Propriedades  
Hang Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Maio de 1996, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Administração de Propriedades Hang Son, Limitada», em chinês «Hang Son Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Hang Son — Properties Administration Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Administração de Propriedades Hang Son, Limitada», em chinês «Hang Son Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Hang Son — Properties Administration Company Limited», com sede em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, n.º 31, r/c, loja «G», edifício Heng Lung, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de administração de imóveis e condomínios, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Ng, Hon Leung;
- b) Uma quota do valor nominal de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chong Song Kei;
- c) Uma quota do valor nominal de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kam Veng; e
- d) Uma quota do valor nominal de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kin Chong.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por quatro gerentes, distribuídos pelos grupos «A» e «B», os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

*Um.* São nomeados gerentes os sócios Ng, Hon Leung, Chong Song Kei, Chan Kam Veng e Wong Kin Chong.

*Dois.* Os gerentes Ng, Hon Leung e Wong Kin Chong, pertencem ao Grupo «A».

*Três.* Os gerentes Chong Song Kei e Chan Kam Veng, pertencem ao Grupo «B».

*Parágrafo segundo*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência, sendo um do Grupo «A» e outro do Grupo «B».

*Dois.* Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.



*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 393,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**New Era — Companhia de Óptica e Investimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1996, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-30, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «New Era — Companhia de Óptica e Investimento, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Mac Meng, uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas;
- b) Cheong Sau Chong, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas; e
- c) Tsang, Kin Hung, uma quota no valor de vinte mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Mac Meng;
  - b) Vice-gerente-geral, a sócia Cheong Sau Chong; e
  - c) Gerente, o sócio Tsang, Kin Hung.
- Dois.* Mantém-se.  
*Três.* Mantém-se.  
O primeiro declarou ainda:  
Que dá o necessário consentimento à sua mulher para a inteira validade deste acto.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 482,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Transportadora Westrans (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1996, lavrada de fls. 126 a 130 do livro n.º 3 para escrituras diversas, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação indicada em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Transportadora Westrans (Macau), Limitada», em chinês «Wai Si Hong Van (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Westrans Air Express (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.º 17, 4.º andar, «B-4», freguesia de São Lourenço.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto é a actividade transportadora por via aérea de uma grande variedade de mercadorias e o comércio de importação e exportação.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de oitocentas mil patacas, subscrita por Wong Sio Hong; e
- b) Uma de duzentas mil patacas, subscrita por Lam Wing Chiu.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Sio Hong, e gerente o sócio Lam Wing Chiu, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

*Quatro.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo oitavo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *H. Miguel Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 946,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Navegação Welvin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1996, lavrada de fls. 121 a 125 do livro n.º 3 para escrituras diversas, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação indicada em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação Welvin, Limitada», em chinês «Va Van Fó Van Iao Han Cong Si» e em inglês «Welvin Shipping Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho,

n.º 17, 4.º andar, «B-4», freguesia de São Lourenço.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto é o transporte marítimo de uma grande variedade de mercadorias e o comércio de importação e exportação.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de novecentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Wong Sio Hong; e
- b) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Vong Ion Peng.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Sio Hong, e gerente a sócia Vong Ion Peng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

*Quatro.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### Artigo nono

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *H. Miguel Senna Fernandes.*

(Custo desta publicação \$ 929,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial I Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1996, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre «Fomento Predial I Va (Internacional), Limitada», «Gestão de Empresas Condor, Limitada», Choy, Wang Kong, Pedro Chiang e Tang Chi Veng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial I Fu, Limitada», em chinês «I Fu Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «I Fu Investment and Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua Oito do Bairro Iao Hon, n.º 177, edifício Son Tok Kuong Cheong, rés-do-chão, lojas I-J, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o investimento imobiliário, a comercialização de materiais de construção e a importação e exportação.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) «Fomento Predial I Va (Internacional), Limitada», uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;
- b) «Gestão de Empresas Condor, Limitada», uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- c) Choy, Wang Kong, uma quota no valor de quinze mil patacas;
- d) Pedro Chiang, uma quota no valor de dez mil patacas; e
- e) Tang Chi Veng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

#### Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do con-

sentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### Artigo quinto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividida em três grupos «A», «B» e «C», composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* Em representação do Grupo «A» é nomeado gerente-geral o não-sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, acima identificado; em representação do Grupo «B» é nomeado vice-gerente-geral o não-sócio Tam Pak Yip, acima identificado; e em representação do Grupo «C», são nomeados gerentes os sócios Choy Wang Kong, Pedro Chiang e Tang Chi Veng.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Artigo sexto

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, pertencentes aos Grupos «A» e «B» ou «A» e «C», ou as assinaturas conjuntas de um membro da gerência do Grupo «B» e de dois gerentes do Grupo «C», mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer mem-

bro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.  
Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

I.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

CERTIFICADO

**O Grupo Desportivo Man Kan**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Maio de 1996, a fls. 93 do livro de notas n.º 789-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Fong Chi Keong, Fong Chi Hong e Lei Hong Iu, constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

**Estatutos do Grupo Desportivo «Man Kan»**

CAPÍTULO I

**Denominação, sede e fins**

*Artigo primeiro*

O Grupo Desportivo «Man Kan», em chinês «Man Kan Tai Lok Wui», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133-A, r/c, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do futebol e outras modalidades desportivas.

CAPÍTULO II

**Sócios**

*Artigo segundo*

Os sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

*Artigo terceiro*

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

*Artigo quarto*

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação judicial por crime desonroso;  
b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do Clube; e

d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

*Artigo quinto*

O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

CAPÍTULO III

**Deveres e direitos dos sócios**

*Artigo sexto*

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir o estatuto do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube.

*Artigo sétimo*

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do Clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos do estatuto, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo dezanzeis; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.

CAPÍTULO IV

**Rendimentos e despesas**

*Artigo oitavo*

Os rendimentos do Clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

*Artigo nono*

As despesas do Clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a cem patacas; e

b) São extraordinárias, todas as restantes.

*Artigo décimo*

As despesas extraordinárias devem ser pagas da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

**Corpos gerentes e eleições**

*Artigo décimo primeiro*

O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

*Artigo décimo segundo*

As eleições são feitas por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos sócios presentes.

*Artigo décimo terceiro*

Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Conselho de Educação Física, só terão validade legal depois de sancionados pelo referido Conselho.

CAPÍTULO VI

**Assembleia Geral**

*Artigo décimo quarto*

*Um.* A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Clube, no pleno uso dos direitos, com um fim expressamente mencionado pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Dois.* A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios, sem prejuízo do disposto no artigo cento e setenta e cinco, números dois e três do Código Civil e do estabelecido no artigo vinte e cinco deste estatuto.

*Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

*Artigo décimo sexto*

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

*Artigo décimo sétimo*

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

*Artigo décimo oitavo*

Além das atribuições legais, compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

CAPÍTULO VII

**Direcção**

*Artigo décimo nono*

Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

*Artigo vigésimo*

Compete, colectivamente, à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;
- e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um, do artigo vigésimo quarto e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;
- f) Nomear representantes do Clube para todo e qualquer acto oficial ou nomear participantes em que o Clube tenha de intervir;
- g) Elaborar o relatório anual das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal; e
- h) Colaborar com o Conselho de Educação Física e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto macaense.

*Artigo vigésimo primeiro*

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas. O secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio e tem a seu cargo todo o expediente e arquivo. O tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao Clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas. Aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer um deles nas suas faltas ou impedimentos.

## CAPÍTULO VIII

**Conselho Fiscal***Artigo vigésimo segundo*

O Conselho Fiscal será composto por um presidente e dois secretários, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

*Artigo vigésimo terceiro*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo décimo sexto quando o julgue necessário e os interesses do Clube assim o exigirem.

## CAPÍTULO IX

**Disciplina***Artigo vigésimo quarto*

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e os regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses; e
- c) Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c) da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

## CAPÍTULO X

**Disposições gerais***Artigo vigésimo quinto*

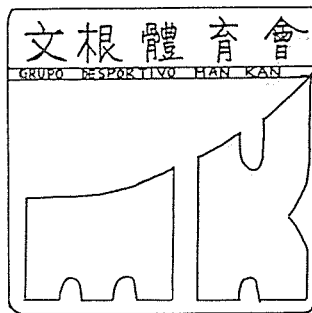
O Clube poderá ser extinto em Assembleia Geral convocada para o efeito, por deliberação tomada por quatro quintos de todos os associados.

*Artigo vigésimo sexto*

Em caso de extinção, o património do Clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

*Artigo vigésimo sétimo*

O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 977,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## CERTIFICADO

**Empresa de Investimento Industrial e Financeiro Canbank (Overseas), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1996, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Ming-Hui e Yu Kai Lin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Industrial e Financeiro

Canbank (Overseas), Limitada», em chinês «Guang Ngan Kam long Chap Tuen (Hoi Oi) Iau Han Cong Si» e em inglês «Canbank Financial Brokers (Overseas) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Norte do Mercado Almirante Lacerda, n.º 19, edifício Hou Chi, 1.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade é o exercício de investimentos em projectos industriais, investimentos de natureza financeira através de participações próprias no capital de outras sociedades e gestão dessas participações, bem como a actividade de consultadoria no domínio financeiro, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, no câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de oitocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Ming-Hui; e
- b) Uma quota no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Yu Kai Lin.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste

artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas pelos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

### CERTIFICADO DE TRADUÇÃO NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 82/90/M, DE 31 DE DEZEMBRO

Carlos Duque Simões, advogado, casado, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, n.º 759, 3.º andar, em Macau, inscrito na Associação dos Advogados de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste escritório, Lo Weng Un, casado, natural de Macau, residente na Rua do Bispo Medeiros n.º 6, 1.º andar, bloco «C», em Macau, titular do bilhete de identidade n.º 8753, emitido, em 15 de Dezembro de 1962, pelos Serviços de Identificação de Macau, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a outro escrito em língua chinesa que se encontra apenso a este certificado.

O apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra ser fiel à referida versão.

Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Advogado, *Carlos Duque Simões*.

## ESTATUTOS DO BANCO DAS EMPRESAS MÉDIAS E PEQUENAS DA REGIÃO DE TAIPE, S.A.R.L.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo primeiro

A Sociedade, constituída de acordo com as normas aplicáveis às Sociedades Anónimas de Responsabilidade Limitada da Lei das Sociedades Comerciais e a partir da reorganização da Caixa Económica Hap Wui da Região de Taipé, S.A.R.L., adota a denominação de Banco das Empresas Médias e Pequenas da Região de Taipé, S.A.R.L., e a sigla de Banco das Empresas de Taipé.

##### Artigo segundo

A Sociedade tem por fins fomentar o desenvolvimento económico, em articulação com a política financeira do Governo, bem como equilibrar as finanças do povo, promover as poupanças do povo, conceder créditos às empresas médias e pequenas, apoiar as empresas médias e pequenas no melhoramento dos seus equipamentos de produção e na administração da sua estrutura financeira e da sua exploração.

##### Artigo terceiro

A sede social fica estabelecida na Cidade de Taipé, podendo criar sucursais, filiais e dependências na área de exploração, aprovada pelo Ministério das Finanças, e em locais adequados do País e no exterior. Por deliberação do Conselho de Administração, pode ainda criar, extinguir ou modificar as sucursais, filiais e dependências, desde que o comunique e requeira, por escrito, ao serviço competente que remeterá o pedido ao Ministério de Finanças para aprovação e ao Ministério de Economia para registo.

##### Artigo quarto

A forma de publicidade a adoptar pela Sociedade reveste-se sob a forma de circular-offício e de anúncio na imprensa.

### CAPÍTULO II

#### Das acções

##### Artigo quinto

O capital social, realizado em dinheiro, é de NT\$ 10 127 335 300,00, representado por 1 112 733 530 acções, no valor de NT\$ 10,00 cada, podendo a Assembleia Geral deliberar o seu aumento ou a sua redução.

##### Artigo sexto

As acções da Sociedade revestem-se sob a forma nominativa e são emitidas, de acordo com as leis, neles constando a assinatura e o sinete do presidente do Conselho de Administração e as assinaturas e sinetes conjuntos de dois administradores-delegados.

#### Artigo sétimo

Os accionistas terão de preencher e entregar ao depósito da Sociedade um boletim, acompanhado da chancela da assinatura que vão utilizar na cobrança de dividendos, lucros ou contacto por expediente com a Sociedade.

#### Artigo oitavo

Em caso de transmissão de acções, não podem opor com isto a Sociedade, sem antes de preencher o boletim, requerendo à Sociedade a alteração da titularidade, e registar os factos no livro de registo dos sócios. Nos casos de transmissão por *mortis causa*, por legação ou por outros motivos determinados por lei, os que requerem a alteração da titularidade devem também apresentar o documento comprovativo exigido para o efeito por lei.

#### Artigo nono

Em caso de perda ou extravio de acções, devem os accionistas ou os seus titulares comunicar de imediato o facto à Sociedade para efeitos de registo e pedir, no prazo de cinco dias, a publicação de edital ao Tribunal da Comarca, nos termos da Lei de Processo Civil. Decidida pelo Tribunal, devem requerer, mediante apresentação da sentença que anule as acções perdidas ou extraviadas, a emissão em segunda via de novas acções.

#### Artigo décimo

Não é permitida a transmissão de acções no mês anterior à realização da reunião da Assembleia Geral ordinária, nos quinze dias anteriores à realização da reunião da Assembleia Geral provisória ou nos cinco dias anteriores à data da decisão sobre a distribuição de dividendos e lucros ou à data da distribuição de outros benefícios.

### CAPÍTULO III

#### Das actividades

##### Artigo décimo primeiro

A Sociedade dedica-se à exploração das seguintes actividades:

- 1) De aceitação de depósitos em cheques;
- 2) De aceitação de quaisquer outros depósitos;
- 3) De emissão de títulos financeiros;
- 4) Da prestação de serviços de empréstimos às empresas médias e pequenas, bem como de empréstimos individuais;
- 5) Da prestação de serviços de desconto de letras às empresas médias e pequenas;
- 6) De investimento em títulos de valores que não sejam em acções;
- 7) De prestação de serviços de remessas e câmbio dentro e fora do País;
- 8) De prestação de serviços de aceite de letras às empresas médias e pequenas;
- 9) De emissão de créditos documentários dentro e fora do País a favor das empresas médias e pequenas;
- 10) De prestação de serviços de garantias às empresas médias e pequenas dentro e fora do País;

11) De cobrança e pagamento de quantias, a favor dos clientes;

12) De prestação de serviços relacionados com as actividades acima referidas, nomeadamente serviços de cofre, depósito e agentes;

13) De criação de uma área de poupanças e uma área de curadoria, para a prestação de serviços de poupança e curadoria; e

14) Outras actividades autorizadas pelo Governo.

#### *Artigo décimo segundo*

A Sociedade pode destacar, de acordo com a lei, capitais para a criação da área de poupança e área de curadoria para o desenvolvimento das actividades de poupança e de curadoria, bem como elaborar os respectivos estatutos a apresentar ao serviço competente que os remeterá para aprovação do Ministério das Finanças.

### CAPÍTULO IV

#### **Da Assembleia Geral**

##### *Artigo décimo terceiro*

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano, dentro dos seis meses seguintes ao exercício, por convocação do Conselho de Administração e temporariamente, quando convocado, nos termos da lei, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, salvo disposições em contrário da Lei das Sociedades Comerciais.

##### *Artigo décimo quarto*

A reunião da Assembleia Geral ordinária deve ser convocada com uma antecedência de vinte dias e a reunião da Assembleia Geral provisória com dez dias de antecedência, através de aviso dirigido aos accionistas, nele mencionando a data e local de reunião, bem como os assuntos a tratar.

##### *Artigo décimo quinto*

Os accionistas que por motivos de impedimento não possam estar presentes na reunião da Assembleia Geral, devem fazer-se representar por alguém, bastando apresentar cinco dias antes da data marcada o mandato, editado pela Sociedade, devidamente preenchido. Cada accionista, contudo, só pode apresentar um mandato e fazer-se representar por uma pessoa. Quando um indivíduo representa em simultaneidade dois ou mais accionistas, os votos detidos pelo representante não podem exceder 3% dos votos que representam a totalidade das acções emitidas, não sendo, porém, computado os votos que ultrapassem essa percentagem.

##### *Artigo décimo sexto*

As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposições contrárias da Lei das Sociedades Comerciais, serão tomadas por maioria simples na presença dos accionistas que representam mais de 50% das acções emitidas pela Sociedade.

#### *Artigo décimo sétimo*

Cada acção representa um voto. Contudo, no caso de um accionista deter mais de 3% do total das acções emitidas, os seus votos sofrerão um desconto de 10%. Excluem-se do cômputo as acções que não representam um voto.

#### *Artigo décimo oitavo*

Na eleição dos órgãos de administração e de fiscalização, cada acção corresponde, para o efeito, a um voto, podendo a votação incidir sobre uma pessoa ou uma lista, vencendo aquela que obtiver mais votos.

#### *Artigo décimo nono*

Da reunião da Assembleia Geral é lavrada acta que vai ser assinada pelo presidente e distribuída a todos os accionistas, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da reunião. Da acta deve constar a data, hora e local da reunião, o nome da pessoa que a presidiu e a forma de deliberação, bem como os assuntos tratados e as suas conclusões.

As actas devem ser conservadas, em conjunto com as listas de presença e os instrumentos de representação.

### CAPÍTULO V

#### **Do Conselho de Administração**

##### *Artigo vigésimo*

O Conselho de Administração é constituído por trinta membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas, com capacidade de exercício. O seu mandato é de três anos, renováveis por eleição.

Os membros do Conselho de Administração não podem deter, em conjunto, menos do que 5% das acções emitidas pela Sociedade.

##### *Artigo vigésimo primeiro*

Os membros do Conselho de Administração elegem, entre si, dez administradores-delegados, bastando para tanto a presença de dois terços de membros do Conselho de Administração e da aprovação por maioria simples. Os administradores-delegados elegem, entre si, um presidente e um vice-presidente, bastando para tanto a presença de dois terços dos administradores-delegados e a aprovação por maioria simples.

O presidente é por inerência o presidente da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e representa perante terceiros a Sociedade. Em caso de falta ou impedimento do presidente, será este substituído pelo vice-presidente. No caso de impedimento, em conjunto, do presidente e do vice-presidente, serão estes substituídos pelo administrador-delegado designado para o efeito pelo presidente ou vice-presidente. Em caso de não designação, serão substituídos pelo administrador-delegado eleito de entre os administradores-delegados.

##### *Artigo vigésimo segundo*

Compete ao Conselho de Administração:

- 1) Apreciar e aprovar os estatutos e regulamentos;
- 2) Apreciar e aprovar o plano de actividades;
- 3) Apreciar e aprovar o orçamento e balanço;
- 4) Elaborar a proposta de distribuição de lucros;
- 5) Elaborar a proposta de aumento ou redução de capital social;
- 6) Apreciar e aprovar a criação, extinção e modificação das sucursais e filiais;
- 7) Apreciar e aprovar a compra e venda de imóveis e os projectos de investimentos;
- 8) Apreciar e aprovar os projectos de actividades mais relevantes;
- 9) Decidir sobre a nomeação e demissão de gerentes;
- 10) Apreciar e aprovar os contratos relevantes;
- 11) Deliberar sobre os assuntos propostos pelo presidente; e
- 12) Exercer outras competências atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

No exercício das competências atribuídas no n.º 7, o Conselho de Administração não se sujeita ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei das Sociedades Comerciais, podendo as participações noutras sociedades comerciais ultrapassar 40% do total do capital realizado da Sociedade.

##### *Artigo vigésimo terceiro*

O Conselho de Administração reúne-se de dois em dois meses, por aviso emitido a todos os seus membros, com uma antecedência de sete dias, nele mencionando os assuntos a tratar. Em caso de emergência ou a pedido de mais de metade dos seus membros, pode ser convocada pelo presidente reunião do Conselho de Administração Provisório, salvo disposições contrárias da Lei das Sociedades Comerciais.

##### *Artigo vigésimo quarto*

Nas reuniões do Conselho de Administração, os seus membros devem estar presentes. No caso de impedimento, podem fazer-se representar por outros membros do Conselho de Administração, mediante apresentação de instrumento de representação voluntária, nele discriminando os limites dos poderes, em relação a cada um dos assuntos constantes da ordem do dia. Contudo, só pode fazer-se representar por uma pessoa.

##### *Artigo vigésimo quinto*

As deliberações do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, salvo disposições em contrário da Lei das Sociedades Comerciais, devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos administradores ou administradores-delegados presentes. Das reuniões serão lavradas actas que serão assinadas pelo presidente e conservadas em arquivo.

##### *Artigo vigésimo sexto*

Mantêm em funções os administradores, após o termo do seu mandato, até que sejam eleitos novos administradores que os substituem. Se os administradores transmitirem, durante o seu

mandato, mais de metade das acções detidas, serão de imediato destituídos.

*Artigo vigésimo sétimo*

Quando se verifica a falta de 1/3 dos administradores, terá que convocar, de imediato, a Assembleia Geral Provisória para proceder à sua eleição. O mandato dos administradores eleitos nesta Assembleia Geral Provisória terá a mesma duração que faltar ao anterior mandato.

*Artigo vigésimo oitavo*

As remunerações dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal serão fixadas pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI**

**Dos membros do Conselho Fiscal**

*Artigo vigésimo nono*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas, com capacidade de exercício. O seu mandato é de três anos, renovável por eleição. Os membros do Conselho Fiscal mantêm-se em funções, após o termo do seu mandato, até que sejam substituídos pelos membros eleitos. Se os membros do Conselho Fiscal transmitirem, durante o seu mandato, mais de metade das suas acções, serão de imediato destituídos. As acções detidas pelo conjunto dos membros do Conselho Fiscal não podem ser inferiores a 0,5% do total das acções desta Sociedade.

*Artigo trigésimo*

A Sociedade dispõe de um fiscal permanente, que é eleito de entre os membros do Conselho Fiscal, para assumir as funções de fiscalização corrente.

*Artigo trigésimo primeiro*

Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- 1) Fiscalizar a situação financeira;
- 2) Verificar as contas e os documentos contabilísticos;
- 3) Consultar sobre o estado das actividades;
- 4) Fiscalizar a execução dos trabalhos atribuídos ao pessoal e denunciar casos ilícitos e de burla; e
- 5) Exercer outras competências atribuídas por lei.

*Artigo trigésimo segundo*

Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto e o fiscal permanente pode participar nas reuniões da Comissão Executiva, mas também sem direito a voto.

**CAPÍTULO VII**

**Dos gerentes**

*Artigo trigésimo terceiro*

A Sociedade dispõe de um gerente-geral que, sob as instruções do presidente do Conselho de

Administração, trata de todas as actividades da Sociedade. Dispõe ainda de vários vice-gerentes-gerais, assessorados por assistentes. A sua nomeação e demissão cabe ao Conselho de Administração, mediante aprovação por maioria simples.

*Artigo trigésimo quarto*

O gerente-geral, na sua falta ou impedimento, será substituído pelo vice-gerente-geral designado, de entre os vice-gerentes-gerais, pelo presidente do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VIII**

**Da contabilidade**

*Artigo trigésimo quinto*

Em relação ao exercício da Sociedade, serão elaborados anualmente dois balanços, reportando-se um a 30 de Junho e outro a 31 de Dezembro. No final do ano, deverá elaborar o balanço geral, com base nos dados apurados nos balanços semestrais.

*Artigo trigésimo sexto*

Depois de elaborado o balanço anual, serão elaborados os seguintes documentos que depois de apreciados e aprovados pelo Conselho de Administração e verificados pelo Conselho Fiscal, serão apresentados para homologação da Assembleia Geral, após o que serão enviados ao serviço competente que os remeterá, por sua vez, ao Ministério das Finanças e ao Banco Central:

- 1) Relatório das actividades;
- 2) Balanço;
- 3) Rol do inventário dos principais bens patrimoniais;
- 4) Conta de ganhos e perdas;
- 5) Mapa da evolução dos direitos e interesses dos accionistas;
- 6) Mapa do fluxo da caixa; e
- 7) Proposta da distribuição dos lucros ou da cobertura de perdas.

*Artigo trigésimo sétimo*

Quando se verifica, através do balanço anual, a existência de lucros, serão os mesmos utilizados primeiramente para cobrir as perdas transitadas dos exercícios dos anos anteriores. Posteriormente, serão destinados 30% para constituir a reserva legal, até que esta atinja o montante correspondente ao capital social. O montante máximo dos lucros a serem distribuídos, antes de a reserva legal atingir o montante correspondente ao capital social, nunca poderá exceder 15% do capital social, após o que é que poderá afectar os restantes lucros para constituir a reserva de lucros especiais e para servir de dividendos. Os dividendos nunca podem ser inferiores a 6% ao ano. Porém, no caso de não haver lucros, não poderá servir o capital para servir de juros. Findo tudo isto, se ainda restarem lucros, os mesmos serão distribuídos da seguinte forma:

- 1) 80% para servir de bónus aos accionistas;
- 2) 5% para servir de gratificação aos administradores e fiscais; e
- 3) 15% para servir de bónus ao pessoal.

A reserva especial atrás mencionada terá o destino a que a Assembleia Geral ordinária entender dar, de acordo com a situação do exercício do referido ano.

*Artigo trigésimo oitavo*

A Sociedade pode destinar, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais e por deliberação da Assembleia Geral, parte ou a totalidade da reserva legal atrás referida para integrar o capital social.

**CAPÍTULO IX**

**Das normas acessórias**

*Artigo trigésimo nono*

O regimento sobre a organização da Sociedade e os regulamentos sobre as diversas actividades serão elaborados autonomamente.

*Artigo quadragésimo*

Em todo o omissis nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei Bancária e demais legislação aplicável.

*Artigo quadragésimo primeiro*

Os presentes estatutos foram elaborados em 24 de Fevereiro do 37.º Ano da RC (1948) e entram em vigor, depois de aprovados pelo Ministério das Finanças e Ministério da Economia, cujo princípio se aplica também nas suas alterações.

(Custo desta publicação \$ 5 157,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Lowe Bingham and Matthews — Price  
Waterhouse**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1996, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade civil, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo quinto*

O capital social é de cento e trinta mil patacas, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, sendo a entrada de cada um dos sócios Harding Dudley Leslie e Fung Chi Wai de trinta e duas mil cento e setenta e cinco patacas, a de cada um dos sócios Kwong Che Keung Gordon, Kwong Man Sing e Tsang Cheong Wai de vinte e uma mil quatrocentas e cinquenta patacas e a do sócio Fernando Manuel da Conceição Reinho de mil e trezentas patacas.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Fomento Predial Luen San, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1996, exarada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Tsang Kam Pui; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta e três mil e trezentas patacas cada uma, subscritas pelos sócios Wong Hoi Po e Chung Bun, respectivamente.

*Artigo sexto*

A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, constituída por um número ilimitado de gerentes.

*Parágrafo primeiro*

Três. Os sócios Tsang Kam Pui, Wong Hoi Po e Chung Bun exercem os cargos de gerentes. Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Diamond — Publicidade e Marketing,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1996, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia Liu Mei Huan Chen; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Wai Lun.

*Artigo oitavo*

São nomeados gerente-geral a sócia Liu Mei Huan Chen, e gerente o sócio Ng Wai Lun.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Consultadoria Comercial Ma Iao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1996, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, se procedeu à rectificação do artigo quarto do pacto social da «Consultadoria Comercial Ma Iao, Limitada», com sede na Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, edifício Jardim do Hipódromo, bloco IV, 3.º andar, «B», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, com a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Tai-Sheng; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Ioi Kuok.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Hing Cheong Hong — Tabacos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1996, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, se procedeu à alteração dos artigos primeiro e quarto e corpo do artigo sexto do pacto social que passou a ter a redacção anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Hing Cheong Hong — Tabacos, Limitada», em chinês «Hing Cheong Hong In Chou Iao Han Cong Si» e em inglês «Hing Cheong Hong Tobacco Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 14, rés-do-chão, freguesia da Sé.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente à sócia «Beijing International Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente à sócia «Vancouver Property Holdings Limited».

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, composta por um gerente-geral e três gerentes, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando nomeado como gerente-geral o não-sócio *Lí Keng Chio*, casado, e como gerentes os não-sócios *Chan Hou Lam* e *Chan Chi Vai*, ambos casados, e *Wong Sao Lap*, aliás *Wong Su Lip*, solteiro, maior, todos residentes em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 14, r/c.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 543,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Hing Cheong Hong — Tabacos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1996, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social que passou a ter a redacção em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Hing Cheong Hong — Tabacos, Limitada», em chinês «Hing Cheong Hong In Chou Iao Han Cong Si» e em inglês «Hing Cheong Hong Tobacco Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 14, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)



2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

*Rectificação*

**Nova Taipa — Urbanizações, Limitada**

Certifico, para publicação que, por escritura de constituição de sociedade, com a denominação em epígrafe, outorgada em 7 de Março de 1988, exarada a fls. Iv. e seguintes do livro de notas n.º 7-D, deste Cartório, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 11/88, de 14 de Março, foi rectificada no sentido de constar que onde se lê: «...em chinês, “Tam Chai Seng Si Fat Chin Iao Han Cong Si”» deve ler-se: «... em chinês “Tam Chai San Seng Si Fat Chin Iao Han Cong Si”».

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Investimento  
Imobiliário Chun Leong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1996, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Três quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas cada uma, subscritas por Tsang Kam Pui, Wong Hoi Po e Chung Bun, respectivamente; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Kin Shing.

*Artigo sexto*

*Um.* (Mantém-se).

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência e os respectivos cargos que exercem são:

a) Gerente-geral: o sócio Tsang Kam Pui;

b) Gerente: o sócio Wong Hoi Po;

c) Gerente: o sócio Chung Bun; e

d) Gerente: o sócio Lo Kin Shing.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Telesat — Comunicações por Satélite,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1996, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 113, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo quarto e número três do artigo décimo do pacto social que passou a ter a redacção anexa:

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez milhões de patacas, ou sejam cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentas mil patacas, pertencente à sócia «Portugal Telecom Internacional, SGPS, S.A.»;

b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentas mil patacas, pertencente à sócia «China Telecommunications Broadcast Satellite Corporation»;

c) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentas mil patacas, pertencente à sócia «Ng Fok — Telecomunicações, Limitada»;

d) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentas mil patacas, pertencente à sócia «China Yuanwang (Group) Corporation»;

e) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentas mil patacas, pertencente à sócia «China Aerospace Corporation»; e

f) Uma quota no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente à sócia «CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi (Ásia), Limitada».

*Artigo décimo segundo*

*Um.* (Mantém-se).

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* Os membros da gerência ficam dispensados de caução e são nomeados pela assembleia geral, sendo os do Grupo «A» por proposta das sócias «Portugal Telecom Internacional, SGPS, S.A.» e «CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi (Ásia), Limitada»; o do Grupo «B» por proposta da sócia «Ng Fok — Telecomunicações, Limitada»; o do Grupo «C» por proposta da sócia «China Telecommunications Broadcast Satellite Corporation» e os do Grupo «D» por proposta das sócias «China Yuanwang (Group) Corporation» e «China Aerospace Corporation».

*Quatro.* (Mantém-se).

*Cinco.* (Mantém-se).

*Seis.* (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Cordial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1996, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e sexto, parágrafo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Cordial, Limitada», nos termos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Cordial, Limitada», em chinês «San Son Seng Iao Han Cong Si» e em inglês «The Cordial Trading Company Limited», com sede na Estrada de Venceslau de Moraes, n.º 41, edifício industrial Kek Seng, bloco III, 12.º andar, «W», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

*Artigo sexto*

(Mantém-se).

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

(Mantém-se).

*Parágrafo terceiro*

(Mantém-se).

*Parágrafo quarto*

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**TQC Qualidade Condicionado (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1996, lavrada a fls. 4 e

seguintes do livro n.º 113, deste Cartório, foi constituída, entre Law Kai Yuen e Ip Chong Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «TQC Qualidade Condicionado (Macau), Limitada», em chinês «Chun Main Pan Chai Kun Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «TQC Development Centre (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e treze, segundo andar, «B», edifício Holland Garden, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social consiste na consultadoria empresarial, verificação de qualidade de mercadorias diversas e prestação de serviços em geral.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Law, Kai Yuen; e

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Ip Chong Man.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Law, Kai Yuen, e gerente a sócia Ip Chong Man.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em que entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Cosmos Televisão por Satélite, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1996, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterada a denominação da sociedade comercial por quotas denominada «Tevisat — Televisão por Satélite, Limitada», para a denominação em epígrafe, alterada a respectiva forma societária, de quotas para anónima por acções de responsabilidade limitada, procedeu-se ao aumento do capital e à alteração total do respectivo pacto social, o qual

passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objecto**

*Artigo primeiro*

**(Denominação)**

A Sociedade adopta a denominação «Cosmos Televisão por Satélite, S.A.R.L.», em chinês «Yu Zhou Wei Xing Dian Shi Iao Han Cong Si» e em inglês «Cosmos Satellite TV Company Limited».

*Artigo segundo*

**(Sede)**

*Um.* A Sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Va Long, 4.º andar, «A», freguesia da Sé.

*Dois.* Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode estabelecer sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social noutros locais em Macau ou no exterior.

*Três.* O Conselho de Administração fica igualmente autorizado a deliberar a deslocação da sede social para qualquer outro local no território de Macau.

*Artigo terceiro*

**(Duração)**

A Sociedade durará por tempo indeterminado, com início na data da sua constituição.

*Artigo quarto*

**(Objecto)**

*Um.* A Sociedade tem como objecto principal a actividade de radiodifusão televisiva, via satélite, e outras actividades complementares conexas, como a gravação, a venda e o aluguer de registos de som ou imagem, a edição e comercialização de publicações relacionadas com a radiodifusão e a divulgação da actividade desenvolvida, a comercialização do patrocínio de programas e o arrendamento de estúdios para produções externas.

*Dois.* O objecto principal da Sociedade não prejudica a participação no capital de outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, natureza ou objecto.

CAPÍTULO II

**Capital social, acções, obrigações e outros meios de financiamento**

*Artigo quinto*

**(Capital)**

*Um.* O capital social é de trinta milhões de patacas, dividido e representado por três mil acções, com o valor nominal de dez mil patacas cada uma.

*Dois.* Este capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro, na proporção das acções subscritas.

*Três.* Fica o Conselho de Administração, desde já, autorizado a elevar o referido capital até

duzentos e cinquenta milhões de patacas, o qual poderá ser efectuado, uma ou mais vezes, nos termos e condições que vier a estabelecer.

*Artigo sexto*

**(Acções)**

*Um.* As acções são todas nominativas.

*Dois.* Haverá títulos representativos de uma, cinco ou dez acções ou dos seus múltiplos.

*Três.* Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, divisões ou concentração dos títulos serão suportados pelos accionistas que tal requeiram.

*Artigo sétimo*

**(Transmissão de acções)**

*Um.* É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

*Dois.* Na transmissão de acções a terceiros, a Sociedade, em primeiro lugar, e os accionistas, em segundo, terão direito de preferência.

*Três.* Para os efeitos do número anterior:

a) O accionista que pretender transmitir a terceiros as suas acções, a título oneroso ou gratuito, comunicá-lo-á ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, indicando o número de acções, o preço da alienação e a identificação do adquirente;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, se a Sociedade exerce ou não o seu direito de preferência;

c) Não pretendendo a Sociedade exercer o seu direito de preferência, o Conselho de Administração remeterá carta registada com aviso de recepção a todos os accionistas com acções averbadas em seu nome para, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção da mesma carta, declararem se querem ou não usar daquele direito;

d) Preferindo mais de um accionista, as acções serão rateadas em função da percentagem do capital social que cada um tenha averbado em seu nome nessa data;

e) Não pretendendo a Sociedade nem os accionistas preferir, poderá a alienação realizar-se livremente, passando o Conselho de Administração ao accionista interessado declaração que o certifique; e

f) A propriedade e a transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

*Artigo oitavo*

**(Direito de preferência nos aumentos de capital)**

Nos aumentos de capital social, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que detiverem.

*Artigo nono*

**(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)**

Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Adminis-

tração com prévio parecer do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, nomeadamente em bolsas de valores, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

*Artigo décimo*

**(Realização de entradas)**

*Um.* O accionista que se constituir em mora quanto à realização das entradas previstas no artigo quinto ou de aumentos de capital que venha a subscrever, será notificado pelo Conselho de Administração por carta registada com aviso de recepção, para as efectuar, no prazo de noventa dias, acrescidos dos respectivos juros legais de mora que forem devidos até à data do efectivo pagamento.

*Dois.* Se o subscritor remisso não pagar quanto deve à Sociedade no prazo indicado, perderá a favor da mesma as quantias já desembolsadas e o direito às acções subscritas.

*Três.* Em alternativa ao disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá exigir judicialmente ao subscritor remisso os montantes em dívida, acrescidos dos juros de mora referidos no número um.

*Quatro.* Em qualquer um dos casos previstos neste artigo, o accionista remisso, enquanto se mantiver em mora, não poderá exercer quaisquer direitos sociais, incluindo os de participar ou votar em assembleias gerais, bem como, no caso previsto no número precedente, o de receber os dividendos que forem atribuídos às suas acções, os quais serão retidos para compensar as importâncias em dívida.

*Artigo décimo primeiro*

**(Aquisição de acções próprias)**

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir acções próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar com umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

*Artigo décimo segundo*

**(Direito de participar nas assembleias gerais)**

*Um.* A cada grupo de um por cento de capital corresponde um voto nas reuniões da Assembleia Geral, mas o exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome com a antecedência mínima de dez dias em relação à data marcada para a respectiva reunião.

*Dois.* Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer accionista que tenha esse direito, mediante simples carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da Mesa e da qual conste a identidade do representante.

*Três.* Os accionistas não abrangidos pelo disposto no número um podem agrupar-se de forma a completarem o número de acções nele previsto, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados, desde que o comuniquem ao presidente da Mesa, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de três dias sobre a data fixada para a reunião, que identifique o accionista escolhido para os representar.

*Quatro.* Os membros dos órgãos sociais, mesmo que não sejam accionistas ou sendo-o, não tenham direito de voto, poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral e discutir os assuntos de que estas tenham de ocupar-se.

*Artigo décimo terceiro*

**(Reuniões da Assembleia Geral ordinária)**

A Assembleia Geral reúne até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, de proceder às eleições a que houver lugar e de deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

*Artigo décimo quarto*

**(Convocação da Assembleia Geral)**

*Um.* Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo vigésimo quinto destes estatutos, as reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou, no impedimento deste, por quem desempenhe as suas funções.

*Dois.* As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela forma e nos prazos previstos na lei, através de anúncios publicados em português e chinês no *Boletim Oficial* de Macau e em dois jornais de Macau, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

*Três.* A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória desde que esteja representado, pelo menos, metade do capital social, e em segunda convocatória nos termos legais.

*Artigo décimo quinto*

**(Assembleias gerais extraordinárias)**

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

*Artigo décimo sexto*

**(Eleição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral elegerá trienalmente, de entre os accionistas ou outras pessoas, um presidente e dois vogais, que constituirão a respectiva Mesa.

SECÇÃO II

**Conselho de Administração e Comissão Executiva**

*Artigo décimo sétimo*

**(Conselho de Administração)**

*Um.* A administração da Sociedade caberá a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores, entre cinco a quinze, reelegíveis, eleitos pela Assembleia Geral.

*Dois.* O Conselho elegerá, de entre os seus membros, um presidente e dois vice-presidentes, que substituirão o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

*Três.* No caso de cessação de funções ou impedimento prolongado de qualquer administrador, será designado pelo Conselho de Administração um substituto, o qual se manterá no exercício do cargo até à primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar, mas se nesta for ratificada a nomeação, o respectivo mandato expirará na data em que expiraria o do administrador substituído.

*Quatro.* Os administradores prestarão caução nos termos deliberados pela Assembleia Geral.

*Cinco.* O mandato dos administradores é de três anos.

#### Artigo décimo oitavo

### (Competência do Conselho de Administração)

*Um.* O Conselho de Administração representará a Sociedade, em juízo e fora dele, e terá os mais amplos poderes na gestão dos negócios sociais, nomeadamente os de:

a) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis e direitos sociais;

b) Deliberar que a Sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore e se consorcie com quaisquer outras entidades;

c) Contrair e conceder empréstimos, entrar em acordos financeiros e realizar quaisquer operações de crédito autorizadas por lei e pelos estatutos;

d) Aprovar os planos de investimento e de actividade, assim como o orçamento e o balanço;

e) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, o plano estratégico da Sociedade;

f) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos ou qualquer tipo de associações, nas quais a Sociedade participe; e

g) Exercer as demais atribuições que lhe couberem, nos termos da lei ou dos estatutos, ou lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

*Dois.* O Conselho de Administração não pode conceder quaisquer avales ou outras garantias pessoais ou reais que não estejam relacionados com o objecto da Sociedade.

*Três.* As competências constantes das alíneas b), d) e e) do número um são indelegáveis.

#### Artigo décimo nono

### (Reuniões do Conselho de Administração)

*Um.* O Conselho de Administração reunirá na sede da Sociedade com a periodicidade que ele próprio determinar, mas pelo menos uma vez em cada ano e, além disso, sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo vice-presidente em exercício no lugar do presidente ou por dois terços dos administradores.

*Dois.* A convocatória será sempre feita por escrito, deverá indicar a ordem dos trabalhos e, a não ser em casos de extrema urgência, ser

remetida com a antecedência mínima de oito dias.

*Três.* Os administradores poderão fazer-se representar em qualquer reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento não poder ser utilizado mais do que uma vez.

*Quatro.* O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros, devendo as deliberações constar sempre da acta e serem tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

*Cinco.* As deliberações constantes do artigo décimo oitavo, número um, alíneas a), b), c) e e), deverão ser tomadas por uma maioria de dois terços de votos.

#### Artigo vigésimo

### (Comissão Executiva)

*Um.* A Sociedade terá uma Comissão Executiva, composta por três a nove membros, sendo um o presidente, eleita pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

*Dois.* A eleição referida no número anterior será tomada por maioria de dois terços dos votos.

*Três.* No caso de cessação de funções ou impedimento prolongado de um membro da Comissão Executiva, o Conselho de Administração nomeará o administrador que o há-de substituir, o qual se manterá no cargo até ao fim do triénio para que foi designado o substituído.

#### Artigo vigésimo primeiro

### (Competência da Comissão Executiva)

*Um.* Para além de outras competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração, à Comissão Executiva compete gerir os assuntos correntes da Sociedade e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída exclusivamente por estes estatutos a outros órgãos da Sociedade e, nomeadamente:

a) Exercer a gestão e o controlo das actividades da Sociedade;

b) Submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos, programas e orçamentos referidos no artigo décimo oitavo, número um, alíneas d) e e), bem como as respectivas modificações;

c) Preparar o relatório anual da Sociedade a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral ordinária;

d) Estabelecer a organização técnica e administrativa da Sociedade e aprovar as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas ao pessoal e à sua remuneração;

e) Celebrar os contratos e praticar actos relativos à aquisição de equipamentos e de matérias-primas, e à prestação de serviços;

f) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar direitos, bens móveis ou imóveis, estando, no entanto, sujeita a autorização prévia do Conselho de Administração, a alienação ou operação de bens imóveis desde que o valor da operação seja superior a vinte por cento do capital social;

g) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos

e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;

h) Constituir mandatários ou procuradores com os poderes que julgue convenientes, incluindo os previstos no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial;

i) Contratar, sob proposta do Conselho Fiscal, os auditores da Sociedade;

j) Contrair e conceder empréstimos, entrar em acordos financeiros, conceder empréstimos e realizar quaisquer operações de crédito autorizadas por lei e pelos estatutos, até ao limite de vinte por cento do capital realizado; e

k) Aprovar os programas anuais de trabalho, os respectivos orçamentos e as alterações que nele seja necessário introduzir.

*Dois.* A Comissão Executiva não pode conceder quaisquer avales ou outras garantias pessoais ou reais que não estejam relacionados com o objecto da Sociedade.

*Três.* A Comissão Executiva poderá ainda delegar nos seus membros alguns dos poderes que lhe são conferidos pelo número um, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

#### Artigo vigésimo segundo

### (Reuniões da Comissão Executiva)

*Um.* A Comissão Executiva reunirá pelo menos uma vez por mês, aplicando-se às suas reuniões o disposto nestes estatutos para as do Conselho de Administração, salvo no respeitante ao prazo da sua convocação, que será de quarenta e oito horas, exceptuando os casos de manifestação de urgência.

*Dois.* A Comissão Executiva só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

*Três.* Em caso de empate na votação, sendo o assunto de reconhecida importância, será levado à deliberação do Conselho de Administração.

## SECÇÃO III

### Vinculação da Sociedade

#### Artigo vigésimo terceiro

### (Vinculação da Sociedade)

*Um.* A Sociedade fica vinculada pelos negócios jurídicos concluídos:

a) Pela maioria dos administradores ou por eles ratificados;

b) Por dois membros da Comissão Executiva nos limites da competência desta; e

c) Por um ou mais mandatários, actuando nos limites do respectivo mandato.

*Dois.* Em assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da Comissão Executiva, ou de procuradores para o efeito constituídos, não se considerando, no entanto, como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos, a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras e livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívida e a concessão de avales ou quaisquer outras garantias pessoais ou reais que não estejam relacionados com o objecto da Sociedade.

## SECÇÃO IV

### Conselho Fiscal

## Artigo vigésimo quarto

## (Conselho Fiscal)

*Um.* A Assembleia Geral elegerá, pelo período de três anos, um Conselho Fiscal de três membros efectivos e dois suplentes, e designará o respectivo presidente.

*Dois.* Em nenhum caso a Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de auditores de contas as funções do Conselho Fiscal, mas poderá autorizar este a entregar, no todo ou em parte, a uma empresa de auditores de contas a execução de serviços inerentes a essas funções, sem prejuízo de o Conselho manter, para todos os efeitos, as suas responsabilidades.

*Três.* Verificando-se o impedimento temporário ou a cessação de funções de um membro efectivo do Conselho, será este substituído pelo suplente, que se manterá no cargo, consoante o caso, enquanto durar o impedimento ou até à realização da primeira Assembleia Geral que procederá ao preenchimento da vaga.

*Quatro.* Se o substituído for o presidente, as suas funções passarão a ser asseguradas por um dos outros membros eleito pelo próprio Conselho.

## Artigo vigésimo quinto

## (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, para além das outras atribuições consignadas na lei ou nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entender adequada, a situação da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
- e) Certificar da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;
- f) Verificar se o património social está devidamente avaliado; e
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça.

## Artigo vigésimo sexto

## (Reuniões do Conselho Fiscal)

*Um.* O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

*Dois.* As deliberações são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

## CAPÍTULO IV

## Exercícios sociais, contas e resultados

## Artigo vigésimo sétimo

## (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

## Artigo vigésimo oitavo

## (Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos do exercício, aprovados em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, serão distribuídos do seguinte modo:

- a) Constituição de reservas legais;
- b) Constituição de quaisquer outras reservas, aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Atribuição de dividendos aos accionistas;
- d) Outro fim, conforme deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

## Dissolução e liquidação da Sociedade

## Artigo vigésimo nono

## (Dissolução e liquidação da Sociedade)

*Um.* A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

*Dois.* A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

*Três.* Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada por uma Comissão Liquidatária designada pelo Conselho de Administração, composta por um número ímpar de membros, dos quais um assumirá a presidência.

## Artigo trigésimo

## (Versão portuguesa e chinesa)

É também assinado entre os accionistas a versão chinesa dos presentes estatutos, ambas fazendo igualmente fé.

## Artigo trigésimo primeiro

## (Cláusula compromissória)

*Um.* Todas as questões emergentes da interpretação ou execução dos presentes estatutos que surjam entre a Sociedade e os accionistas ou entre estes serão dirimidas por um Tribunal Arbitral, composto de três árbitros, cabendo a cada uma das partes designar um e sendo o terceiro, que presidirá, designado por acordo entre estes, ou na falta de acordo, por juiz do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Dois.* O Tribunal julgará «ex aequo et bono» e das suas decisões não caberá recurso.

*Três.* Exceptuam-se do disposto no número um a impugnação das deliberações sociais e as providências cautelares de suspensão das mesmas deliberações, as quais ficam sujeitas aos tribunais comuns e à lei processual aplicável.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 6 024,00)

## CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

## Cosmos Televisão por Satélite, S.A.R.L.

Certifico, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro que, perante mim, Rui António Craveiro Afonso, advogado, com escritório em Macau, na Alameda Heong San, sem número, lote 8, edifício Dynasty Plaza, 4.º andar, «C e D», compareceu, nesta data, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, casado, natural de Macau, onde reside, na Estrada de Cacilhas, n.º 91, edifício Hoi Fu Garden, 21.º andar, «F», pessoa do meu conhecimento, o qual me apresentou um certificado notarial em língua portuguesa, acompanhado da tradução para a língua chinesa dos estatutos da sociedade anónima, denominada «Cosmos Televisão por Satélite, S.A.R.L.», em chinês «Yu Zhou Wei Xing Dian Shi Iao Han Cong Si» e em inglês «Cosmos Satellite TV Company Limited».

O interessado declarou ter feito a tradução do citado documento afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém 19 folhas.

Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Advogado, Rui Afonso.

宇宙衛星電視有限公司  
章程

## 第一章

## 公司名稱、總部、期限與宗旨

## 第一條

(公司名稱)

葡文名稱：COSMOS TELEVISÃO POR SATÉLITE, S.A.R.L., 中文名稱：宇宙衛星電視有限公司, 英文名稱：COSMOS SATELLITE TELEVISION COMPANY LIMITED。

## 第二條

(總部)

一、公司總部在澳門殷皇子大馬路二十九號華榕大廈四樓A座, 屬大堂區。

二、僅根據董事會的決議, 公司可在澳門境內或境外設立分支機構, 代表處或其它形式的公司代表機構。

三、董事會還可通過一項決議將公司總部遷至澳門境內的任何其它地點。

## 第三條

(期限)

公司自成立之日開始, 無限期存在。

## 第四條

(目的)

一、公司之宗旨是，經營通過衛星傳播的電視廣播事業及其有關的補充業務，如：錄製、出售及出租音像製品；出版及出售與電視廣播及宣傳其活動有關的刊物；洽商節目的贊助及出租製作場地等。

二、依照公司宗旨，可以參資於其它公司，而不論那些公司的形式、性質或宗旨如何。

## 第二章

### 股本、股份、債券與其它融資來源

#### 第五條

(股本)

一、公司股本為三仟萬澳門圓，分為三仟股，每股面值為壹萬澳門圓。

二、本股份資本已全部以現金繳足。股本按認購股份比例交納。

三、董事會即時獲准按將來所定之規定和條件將公司股本分一或多次增加至二億五仟萬澳門圓。

#### 第六條

(股份)

一、所有股票為記名股票。

二、股票分別代表一股、五股或十股，或其倍數。

三、股東將承擔因按他們的要求對股票進行附注、更換、分割或合併而產生的費用。

#### 第七條

(股份轉讓)

一、股份可在股東之間自由轉讓。

二、如要將股份轉讓給第三方，公司首先具有優先購買權，其次是股東。

三、為上款之目的：

a) 意欲將其股份轉讓給第三方的股東，不論是有償還是無償的，均應用雙掛號信通知董事會並指明其股份數目、轉讓價格以及承讓人的身份資料；

b) 董事會在收到上項所指的信件之後十五天決定公司是否行使其優先購買權；

c) 如果公司不欲行使其優先購買權，應按照股份的登記姓名給所有股東發送雙掛號信，以便使股東們能在上述信件之後的二十一日內表明他們是否願意行使其優先購買權；

d) 如意欲行使其優先購買權的股東不只一位，股份應按當日以他們的名字登記的公司資本的比例進行分配；

e) 如果公司和股東均不欲行使其優先購買權，轉讓可自由進行。董事會應給有關股東發送一份証實該事實的聲明；

f) 股份的所有權與轉讓僅在有關於冊辦妥附注後，並自辦妥之日起，即在公司生效。

#### 第八條

(股本增加的優先權)

股本增加時，股東有權優先認購新股，並且有權獲得尚未認購的股份優先認購，兩者均按股份比例進行。

#### 第九條

(債券或其它債務証書的發行)

在監察委員會同意的前提下，由董事會將提案提交給股東大會討論並做出決議之後，公司可在境內和境外的資本市場上，特別是在股票(証券)交易所發行債券或經獲得法律許可的同類的債務票據。

#### 第十條

(認股金的繳付)

一、如果股東逾期未能繳付第五條中所指的款項或對增加資本的認購，將由董事會以雙掛號信通知其在九十天內繳付，並加上至實際付款日按法定過期付款利率支付利息。

二、如果違章的股東未能在規定的日期內實現對公司的繳付，已付股金與認購股份權將歸公司所有。

三、除上款之規定外，董事會還可以通過法院要求違章的股東繳付所欠金額，並附加第一款中提及的應付利息。

四、在本條中提及的任何情況下，違章的股東在欠繳款期間內不得行使公司的任何權力，包括參加股東大會或在股東大會上表決；在上款提及的情況下，不得接受分配給其股份的紅利，此紅利將被扣押作抵消其所欠金額。

#### 第十一條

(購買自己的股份)

由監察委員會同意，並經董事會決議，公司可以購買自己發行的股份或其它債務票據，並可對其進行符合公司利益的、適宜的經營。

## 第三章

### 公司機構

#### 第一節

### 股東大會

#### 第十二條

(參加股東大會的權力)

一、每百分之一股本相當於股東大會的一張表決票，但只有擁有在大會指定開會日期前至少十天以前，以其名義登記的股份的股東方被承認可行使表決權。

二、有權進行表決的股東可由任何有表決權的股東代表參加股東大會，委托人需給股東

大會理事會主席一封簽名的信件，並注明代表的身份。

三、不列入第一款規定的股東可組成達到該款所指的股份數，並由其中一人代表出席股東大會，但需有全體簽名的信件通知股東大會理事會主席，並至少要在指定的開會日期前三天送交公司的總部，指明作為代表的股東。

四、公司機構的成員，儘管不是股東或是無表決權的股東，仍可參加股東大會並討論所有由此而涉及的問題。

#### 第十三條

(股東大會的平常會議)

股東大會平常會議不遲於每年三月份的最後一天召開，以表決通過關於董事會的報告，資產負債表、公司帳目以及監察委員會對上一財政年度的意見，並進行倘有的選舉和議決列入議程的其他事項。

#### 第十四條

(股東大會的召集)

一、在不妨礙本章程第二十五條(G)項的規定時，股東大會，不論是平常的股東大會還是特別的股東大會，均由股東大會理事會主席召集，如果他不能履行其職責，則由執行該職責者召集。

二、股東大會的召開，應按法律規定的形式和期限在澳門《政府公報》上及地區的兩家報紙上(一為葡萄牙文，另一為中文)，用中文和葡萄牙文發表通知。

三、當最少有一半的公司股本有適當代表，股東大會即可作第一次召集舉行會議。倘人數不足，按法律規定作第二次召集舉行會議。

#### 第十五條

(股東大會的特別會議)

每當董事會或監察委員會認為必要時，或代表至少四分之一公司股本的股東有此要求時，可召集股東大會的特別會議。

#### 第十六條

(股東大會理事會的選舉)

股東大會將從股東或其他人員中選舉壹名主席及兩名委員組成理事會，任期三年。

#### 第二節

### 董事會及執行董事會

#### 第十七條

(董事會)

一、根據股東大會決議：公司的管理歸屬於一個由五至十五名可以連選連任的奇數董事組成的董事會。

二、董事會將在董事中選出一名主席及兩名副主席，後者在主席缺席或不能視事時代之。

三、如果董事中任何人中止其職責或長期不能履行其職責，董事會將委任一名代任人來履行其職責直至股東大會的下一下次平常會議。倘此委任獲股東大會追認，該代理董事的任期將直至他所代任的董事任期應終止的那一天終止。

四、董事們應依據股東大會決議規定，交繳保證金。

五、董事任期三年。

#### 第十八條 (董事會的權限)

一、董事會在法庭內外代表該公司，並具有最廣泛的管理公司業務的權力。特別是：

- a) 以任何形式購買、出售或抵押動產或不動產或公司權利；
- b) 議決公司參與其它任何性質的公司、企業，或社團的組建和資本的認購。並与其它實體合作及合資經營；
- c) 籌措貸款，簽署融資協定，獲取與發放貸款以及進行任何經法律與本章程准許的信用活動；
- d) 核准投資及活動計劃、以及預算和資產負債表；
- e) 核准由執行董事會提呈的有關公司策略計劃的建議；
- f) 任命合適的人員到公司具有部分資本的其它公司、集團或任何類型的團體擔任職務；
- g) 履行任何其它法律與本章程所賦予的職責或股東大會所委托的其他職責。

二、董事會不能提供與公司宗旨無關的任何人事或真實擔保和保證。

三、第一款中的 (b)、(d) 和 (e) 項中提及的權限不可授權。

#### 第十九條 (董事會的會議)

一、董事會將按自行規定的周期在公司總部召開會議。但不能少於每年一次。會議也可由董事會主席，執行副主席，或三分之二的董事聯名召集。

二、召集會議應發出書面通知，並表明議事日程。除非情況特別緊急，通知應在指定的開會日期至少八天前發出。

三、董事可以通過向主席遞交函件，委托另一位董事代表出席會議。但每封委托函件只可使用一次。

四、董事會只可在多數董事或其代表到會的情況下通過決議，決議必須記錄在案，並由多數票通過。主席和其代任人具有決定性的一票。

五、第十八條第一款 (a)、(b)、(c) 和 (e) 項的決議應由三分之二的多數票通過。

#### 第二十條 (執行董事會)

一、執行董事會由董事會的三至九名董事組成，執行董事會主席及其餘執行董事由上述董事會選舉產生。

二、上款中提及的選舉應有三分之二的多數票通過。

三、如果一名被任命的執行董事中止其職責，或長期無法履行其職責，董事會將任命一名董事代替該執行董事，而且該董事履行其職責直至他所代替的董事三年任期告滿為止。

#### 第二十一條 (執行董事會的權限)

一、除董事會委托的其它職權外，執行董事會負責管理公司日常業務，根據本章程之條款做出符合公司宗旨、而不在公司其它機構專有權力範圍之內的行為。尤其是：

- a) 實行管理並控制公司的所有活動；
- b) 將第十八條第一款 (d) 和 (e) 項所指的計劃、規劃和預算及其有關的修正案提交給董事會批准；
- c) 起草由董事會提交給股東大會平常會議的公司年度報告；
- d) 建立公司的技術和管理結構，批准內部的守則，特別是與人事及報酬有關者；
- e) 簽署合同，並做出與獲取設備和原材料以及提供服務有關的行為；
- f) 任何形式的購買、出售、出讓或抵押權利、動產或不動產，但其價值超過股本百分之二十的行為，必須遵照董事會事先的批准；
- g) 代表公司在法庭內外，在任何訴訟程序中，或作為原告或作為被告提起訴訟，進行辯護，和解或撤回訴訟以及做出任何形式的有關仲裁的決定；
- h) 依據商法第二百五十六條，設立受托人或授權人；
- i) 根據監察委員會的提議，聘請公司的核數師；
- j) 籌措貸款，簽署融資協定，獲取或發放貸款以及進行任何經法律與本章程核准的信貸活動，限額為實繳資本的百分之二十；
- k) 將年度工作計劃，有關的預算以及對此提出的必要的修正，提交給董事會批准。

二、執行董事會不能給予任何與公司宗旨無關的任何人事或真實擔保和保證。

三、執行董事會還可將第一款中賦予它的部分權力委托其成員，但行使這些委托權力的限制和條件需在會議錄中明確記錄。

#### 第二十二條 (執行董事會的會議)

一、執行董事會至少每月開會一次。本條例中有關董事會開會的規定也適用於執行董事會的開會，但提前通知召集會議的時間應是四十八小時，緊急情況除外。

二、執行董事會只可在多數成員出席會議方能做出決議。

三、倘出現平局，而議案為重要決議，應立即提交至董事會決定。

#### 第三節 對公司的約束

##### 第二十三條 (對公司的約束)

一、公司受以下完成的法律行為之約束：

- a) 由大多數董事訂立或追認；
- b) 由執行董事會的两名成員在其權限範圍內訂立；
- c) 由一名或多名受托人在有關的委托書範圍內訂立。

二、在一般經營活動中，執行董事會的任何成員或為此目的而委任的受權人簽名即可生效。但合同的簽署、修改或取消，以任何形式介入支票、滙票和本票或其它涉及公司承擔債務的文件，給予與公司宗旨無關的任何人事或真實擔保和保證不被認為是一般經營活動。

#### 第四節 監察委員會

##### 第二十四條 (監察委員會)

一、股東大會將任命一個為期三年，由三名委員和兩名候補委員組成的監察委員會，並指定該委員會的主席。

二、在任何情況下，股東大會均不得將監察委員會的任務委托給一家會計公司，但可允許監察委員會將其任務相應工作的實施，全部或部分委托給一家核數公司，但不得妨礙該委員會維持其既定的責任。

三、如果委員會的一個委員短期不能履行其職責或終止其職責，視具體情況，候補委員將在這段時間內替代他履行職責或者替代他直至下次股東大會另行任命填補人為止。

四、如果被替代人為主席時，該委員會自己從其餘的委員中任命一人代行主席職責。

##### 第二十五條 (監察委員會的權限)

除法律與本章程確定的權限外，監察委員會還負有下列各職責：

- a) 監察公司的管理；
- b) 監督公司遵守法律與本章程；
- c) 查對會計帳簿和會計憑証；

- d) 適當時候採用適當方式檢查庫存現金的狀況，及屬於公司的，或由公司收取的作為抵押品、各類資產和有價物的貯存；
- e) 查對董事會每年提交的資產負債表與損益帳戶的準確性，並對此及董事會的年度報告做出評述；
- f) 檢查公司資產是否得到恰當的估價；
- g) 股東大會理事會雖然有責任召開而不召開時，由監察委員會召集股東大會。

第二十六條  
(監察委員會的會議)

一、監察委員會的平常會議每三個月召開一次，在主席親自提議或一名委員的要求下，可由主席召集特別會議。

二、決議由多數票通過。對決議持不同意見的委員應將其不同意的理由記錄在案。

第四章  
財政年度、帳目與結算

第二十七條  
(公司的會計年度)

公司會計年度與民事年度一致，每年十二月三十一日結清帳目與資產負債表。

第二十八條  
(盈利的分配)

每年的純盈利，由董事會提議股東大會批准後分配如下：

- a) 建立法定儲備金；
- b) 建立股東大會批准的任何其它儲備金；
- c) 支付股東紅利；
- d) 由股東大會決定的其它用途。

第五章  
公司的解散與清盤

第二十九條  
(公司解散與清盤)

一、公司可在法律闡明的情況下，按照法律規定的條款解散。

二、公司清盤應按法律和本章程的規定，以及股東大會的決議進行。

三、除非股東大會有不同的決定，清盤應由

董事會任命的一個清盤委員會進行。該委員會由奇數委員組成，其中一名擔任該委員會的主席。

第三十條  
(中文本、葡文本)

本章程用中文和葡文寫成，各股東同時簽署兩種文本，兩種文本具有同等效力。

第三十一條  
(承諾)

一、公司與股東之間或股東之間因對本章程的解釋或實施而產生的所有問題將由仲裁庭解決。仲裁庭由三名仲裁人組成，各方委任一名仲裁人，第三位仲裁人經雙方協議委任，如果達不成協議，則由澳門普通管轄法院法官委任。主席由第三位仲裁人出任。

二、仲裁庭應公正合理地裁決。一經裁決則不得上訴。

三、對公司決議的申訴以及對該等決議的暫緩的保全措施不在一款的規定範圍之內，而受普通法院及可援引的訴訟法管制。

(Custo desta publicação \$ 5 411,00)



## SOCIEDADE FINANCEIRA IBER, S.A.R.L.

## Balancete do razão geral em 31 de Março de 1996

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	4.685,00	-
14	Do/Inst. Crédito no Território	39.892,16	-
20	Crédito Concedido	81.200.000,00	-
21	Apl. Inst. Crédito no Território	24.858.070,56	-
28	Devedores	169.018,00	-
38	Credores	-	85.000,00
39	Exigibilidades Diversas	-	3.780.710,20
43	Custos Plurienais	818.702,50	332.758,84
52	Despesas Antecipadas	236,25	-
54	Impostos sobre lucros a pagar	-	866.348,00
55	Custos a Pagar	-	315.885,33
56	Proveitos a Receber	2.048.392,79	-
60	Capital	-	100.000.000,00
61	Reservas	-	926.854,00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	832.483,93
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	-	2.415,11
65	Lucros e Perdas	-	23.358,57
71	Custos com o Pessoal	119.999,34	-
72	Fornecimentos de Terceiros	-	-
73	Serviços de Terceiros	250.639,59	-
75	Impostos	37.578,75	-
77	Dotações para Amortizações	68.223,84	-
78	Dotações para Provisões	39.673,26	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	2.489.298,06
	<b>TOTAIS.....</b>	<b>109.655.112,04</b>	<b>109.655.112,04</b>

Macau, aos 31 de Março de 1996.

O Responsável pela Contabilidade  
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria,

Gonçalo Parreira Neves

GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA  
MACAU TAXATION AND AUDITING  
信達會計師事務所

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

**BANCO SENG HENG, S.A.R.L.**  
Balancete do razão em 31 de Março de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	10,815,129.40	
102 + 103	- Moedas externas	32,319,226.48	
11	Depósitos na A.M.C.M.		
111	- Patacas	141,196,643.27	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	36,842,250.60	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
14	Depósitos à ordem no exterior	19,332,636.36	
15	Ouro e prata	46,863,838.96	
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	3,977,742,072.99	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	196,909,702.18	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	4,466,327,947.85	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
301	Depósitos à ordem - Patacas		232,667,104.93
311	- Moedas externas		1,059,541,183.46
302	Depósitos com pré-aviso - Patacas		
312	- Moedas externas		36,792,523.37
303	Depósitos a prazo - Patacas		59,462,329.52
313	- Moedas externas		7,255,563,496.41
32	Recursos de instituições de crédito no Território		104,491.77
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		4,130,285.21
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Cretores		
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	23,497,343.34	
41	Imóveis	47,144,603.51	
42	Equipamento	18,840,813.63	
43	Custos pluriénais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	17,821,842.36	
50 + 59	Contas internas e de regularização	77,119,263.37	93,773,642.45
62	Provisões para riscos diversos		55,239,122.61
60	Capital		150,000,000.00
611	Reserva legal		85,271,753.54
613	Reserva estatutária		
612 + 619	Outras reservas		16,977,280.00
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		219,567,005.43
7	Custos por natureza	139,791,530.49	
8	Proveitos por natureza		168,874,626.09
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	3,701,940,608.85	
93	Devedores por garantias e avales prestados	117,463,950.16	
94	Devedores por créditos abertos	832,283,508.31	
90	Cretores por valores recebidos em depósito		
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		
92	Cretores por valores recebidos em caução		3,701,940,608.85
93	Garantias e avales prestadas		117,463,950.16
94	Créditos abertos		832,283,508.31
95 + 99	Outras contas extrapatrimoniais	1,070,968,483.74	1,070,968,483.74
	<b>TOTAIS</b>	<b>14,975,221,395.85</b>	<b>15,160,621,395.85</b>

O Gerente-Geral,

Alex Li

O Chefe de Contabilidade,

Raymond Bao



BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

美國銀行(澳門)有限公司

Balço anual em 30 de Dezembro de 1995

資產負債表於一九九五年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	9,190,908.10	0	9,190,908.10
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	10,599,807.28	0	10,599,807.28
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	3,054,900.81	0	3,054,900.81
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	39,510,526.29	0	39,510,526.29
OUTROS VALORES 其他流動資產	307,763.56	0	307,763.56
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	425,323,853.34	28,813.19	425,295,040.15
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	22,000,000.00	0	22,000,000.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	47,916,232.40	0	47,916,232.40
DEVEDORES 債務人	4,285,449.74	0	4,285,449.74
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	971,398.15	0	971,398.15
IMÓVEIS 不動產	10,490,954.61	907,834.98	9,583,119.63
EQUIPAMENTO 設備	3,170,695.65	1,179,671.45	1,991,024.20
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	2,429,479.45	0	2,429,479.45
TOTAIS 總額	579,251,969.38	2,116,319.62	577,135,649.76

## Balço anual em 30 de Dezembro de 1995

資產負債表於一九九五年十二月三十一日

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS A ORDEM 活期存款	112,208,138.35	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	2,184,724.67	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	277,089,163.75	391,482,026.77
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	17,460.25	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	21,539,793.45	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	4,118,239.29	
CREDORES 債權人	120,604.59	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	1,294,032.69	27,090,130.27
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		5,277,165.67
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		5,268,386.02
CAPITAL 股本	36,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	22,200,000.00	58,200,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	72,363,697.03	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	17,454,244.00	89,817,941.03
TOTAIS 總額		577,135,649.76

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	3,646,180.72
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	1,058,994,860.29
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	6,535,708.04
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	19,947,674.04
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	36,000,000.00
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	454,617.28

## Demonstração de resultados do exercício de 1995

一九九五年營業結果演算

## Contas de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	22,414,996.68	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	54,214,773.12
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCARIOS 銀行服務收益	1,484,943.36
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監事會開支	5,000.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS 其他銀行業務收益	1,966,563.07
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	6,912,955.51	OUTROS PROVEITOS BANCARIOS 其他銀行收益	48,720.30
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	521,454.96	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	296,491.30
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	248,970.98		
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	848,271.75		
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	1,930,558.93		
OUTROS CUSTOS BANCARIOS 其他銀行費用	184,149.89		
IMPOSTOS 稅項	250,815.22		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	239,270.36		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	598,602.57		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	3,138,100.30		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	20,718,344.00		
TOTAL 總額	58,011,491.15	TOTAL 總額	58,011,491.15

## Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	3,264,100.00	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	20,718,344.00
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	17,454,244.00		
TOTAL 總額	20,718,344.00	TOTAL 總額	20,718,344.00

O Administrador,

董事會成員

Alfred Lau

劉少峰

O Chefe da Contabilidade

會計主任

S. K. Cho

曹西強

**Relatório do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração do Banco da América (Macau), S.A.R.L., tem o prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1995:

	Patacas
Lucro de exploração (líquido de todas as despesas, amortizações e provisões diversas)	20 718 344,00
Dotações para imposto complementar (a deduzir)	3 264 100,00
Resultado do exercício	<u>17 454 244,00</u>
Lucros relativos a exercícios anteriores	72 363 697,03
<b>Totais</b>	<u><u>89 817 941,03</u></u>

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva legal	2 100 000,00
Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte	<u><u>87 717 941,03</u></u>

As actividades deste Banco, em relação ao ano de 1995, avançaram com estabilidade, devido sobretudo ao apoio de todos os sectores sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e aos esforços do pessoal a que o Conselho de Administração apresenta o seu maior agradecimento.

O Presidente do Conselho de Administração  
*Ressel Fok.*

Macau, aos 26 de Março de 1996.

**董事會報告書**

董事會謹向各股東公告，本銀行截至一九九五年十二月三十一日之溢利其分配辦法如下：

	葡 幣
除稅前溢利	20,718,344.00
已除營業開支，資產之折低及各項準備金	
減：稅項準備金	3,264,100.00
本年度純利	<u>17,454,244.00</u>
加年初滾存溢利	72,363,697.03
可供分配溢利	<u>89,817,941.03</u>
董事會建議分配如下：	
法定公積金	2,100,000.00
結餘撥轉下年度	<u><u>87,717,941.03</u></u>

本銀行一九九五年度之業務，蒙社會各界之愛護，經理部及各部門員工之忠誠服務，業績美滿，本會表示感謝。

董事會主席 霍偉漢 謹啟

一九九六年三月二十六日

**Lista dos accionistas qualificados:**

Bank of America (Asia) Ltd.  
Constituída em Hong Kong

**Nomes dos titulares dos órgãos sociais:****Conselho de Administração:**

<i>Ressel Fok</i>	Presidente
<i>James Edward Hulihan, Jr.</i>	Administrador
<i>Hong Yiu Wai</i>	Administrador
<i>Samuel Nag Tsien</i>	Administrador
<i>Ma Chi Man, Charles</i>	Administrador
<i>Cheung Wai Hung, Henry</i>	Administrador (exonerado em 20/7/1995)
<i>Lee Ling, aliás Lee Ping Hong</i>	Administrador (nomeado em 20/7/1995)
<i>Lau Siu Fung, Alfred</i>	Administrador Executivo

**Conselho Fiscal:**

<i>Tam Chi Ming, Simon</i>	Presidente
<i>Ma Yan Kùt, Peter</i>	Vogal
<i>Ng Ying Chun, Alton</i>	Vogal

**Assembleia Geral Ordinária:**

<i>Ma Chi Man, Charles</i>	Presidente
<i>Ma Yan Kùt, Peter</i>	Secretário

**主要股東名單：**

美國亞洲銀行有限公司  
於香港註冊

**本公司主要組織：****董事會**

霍偉漢先生	主席
賀力行先生	董事
康耀威先生	董事
錢乃驥先生	董事
馬志文先生	董事
張煒雄先生	董事 (於一九九五年七月二十日離任)
李寧又名李炳康	董事 (於一九九五年七月二十日委任)
劉少峰先生	董事總經理

**監事會**

譚志明先生	主席
馬仁傑先生	監事
伍應春先生	監事

**股東會執行委員會**

馬志文先生	主席
馬仁傑先生	秘書

### Parecer do Conselho Fiscal

O balanço e a conta de demonstração de resultados deste Banco respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1995, elaborados nos termos das leis de Macau e auditados pela Sociedade de Auditores Ernst & Young nomeada por este Conselho, são documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco em 31 de Dezembro de 1995 e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

O Presidente do Conselho Fiscal

*Simon Tam*

Macau, aos 5 de Março de 1996.

### 監事會意見書

本銀行之資產負債表，營業決算及損益表，是依照本澳法例而編製並經本行核數師安永會計師事務所審核完竣，足以顯示本銀行於一九九五年十二月三十一日之真實公平財務狀況及截至該日止之全年溢利。

監事會主席 譚志明 謹啟

一九九六年三月五日

### Relatório dos auditores

Aos accionistas do Banco da América (Macau), S.A.R.L., (constituída em Macau)

Nós auditámos as demonstrações financeiras do Banco, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.

Na nossa opinião, as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1995, e o seu resultado do ano findo naquela data.

*Ernst & Young,*

Sociedade de Auditores.

Macau, aos 5 de Março de 1996.

### 核數師報告書

致美國銀行（澳門）有限公司股東（於澳門註冊成立之有限公司）

本核數師已根據國際核數標準審核該銀行之賬項。

依照本核數師意見，該財務報表足以顯示該銀行在一九九五年十二月三十一日之真實而公平財務狀況，及結至該日止之財政年度全年溢利。

安永會計師事務所

一九九六年三月五日

(Custo destas publicações \$ 8 843,00)

**BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.**

大豐銀行有限公司

**Relatório do Conselho de Administração**

Este Conselho apresenta, a seguir, o relatório e o balanço em 31 de Dezembro de 1995 à apreciação dos accionistas.

**Estado geral das actividades**

Com o apoio de todos os sectores sociais e os esforços do pessoal, as actividades deste banco no exercício de 1995 continuaram a obter, com base dos acréscimos rápidos nos anos transactos, um sucesso. Comparados com o ano transacto, os depósitos subiram em 20%, os créditos concedidos elevaram em 8,5%, e o resultado do exercício teve um acréscimo de 10%.

**Resultado e distribuição**

Lucro de exploração .....	MOP \$ 325 130 163,96
Dotações para imposto complementar .....	46 000 000,00
Resultado de exercício .....	279 130 163,96
Lucros relativos a exercícios anteriores .....	105 661,44
Total disponível .....	<u>MOP \$ 279 235 825,40</u>

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para a reserva legal .....	MOP \$ 56 000 000,00
Para outras reservas .....	153 000 000,00
Para dividendos .....	70 000 000,00
A transportar para o próximo ano .....	235 825,40
	<u>MOP \$ 279 235 825,40</u>

**Accionistas qualificados**

De acordo com os registos do livro dos accionistas do banco, os accionistas detentores de participações superiores a 10% do capital social do banco, em 31 de Dezembro de 1995, foram os seguintes:

Banco da China

*Família de Ho Yin*

**Titulares dos órgãos sociais**

*Mesa da Assembleia Geral:*

Presidente: *Ho Kuai Ieng*  
 Vice-presidente: *Banco da China*  
 Secretários: *Ma Sao Lap*  
                   *Cannan K. C. Chui*

*Conselho de Administração:*

Presidente: *Fung Ka York*  
 Vice-presidente: *Howard H. H. Ho*  
 Administradores permanentes: *Edmund H. W. Ho*  
   *Wang Zhenjun*  
   *Sio Ng Kan*

Administradores: *Chao Shing On*  
                           *Vong Iok Pang*  
                           *Fu Iat Kong*  
                           *Cheong Chi Cheng*

*Conselho Fiscal:*

Presidente: *Ho Cho Ieng*  
 Membros: *Wei An Shi*  
                   *Ng Wing Chuen.*

O Presidente do Conselho de Administração:  
*Fung Ka York*

Macau, aos 22 de Março de 1996.



## 董事會報告書

董事會全責謹將本行截至一九九五年十二月三十一日止之年度報告書及已審核之賬項呈覽。

## 業務概況

在社會各界人士之大力支持及全體員工之共同努力下，本行一九九五年度業績，在過去多年高速增長的基礎上繼續取得可喜成績。與上年比較，存款增加百分之二十，放款增加百分之八點五，稅後盈利增加百分之十。

## 業績及分配

稅前溢利 .....	(澳門元) 325, 130, 163.96
稅項準備 .....	46, 000, 000.00
稅後溢利 .....	279, 130, 163.96
上年滾存 .....	105, 661.44
可供分配金額 .....	(澳門元) 279, 235, 825.40
董事會建議分配如下：	
撥入法定儲備金 .....	56, 000, 000.00
撥入其他儲備金 .....	153, 000, 000.00
擬派股息 .....	70, 000, 000.00
盈餘滾存 .....	235, 825.40
	(澳門元) 279, 235, 825.40

## 主要股東

根據本行股東登記冊紀錄，截至一九九五年十二月三十一日，持有超過本行股本百分之十之股東如下：

中國銀行總行

何賢家族

## 主要機構

股東大會執行委員會：

主席：何桂滋

副主席：中國銀行

秘書：馬秀立

徐繼昌

董事會：

董事長：馮嘉鏊

副董事長：何厚鏗

常務董事：何厚鏗

王振鈞

陸永根

董事：趙誠安

黃玉鵬

傅日光

張志清

監事會：

主席：何楚盈

委員：魏安世

吳永全

董事長 馮嘉鏊

一九九六年三月二十二日於澳門

**Parecer do Conselho Fiscal**

Este Conselho e auditor examinaram os livros de contabilidade do nosso banco, tendo verificado que as contas foram elaboradas de acordo com a Lei Bancária de Macau. Este Conselho é de opinião que as mesmas contas mostram a real situação financeira e o resultado do exercício em 31 de Dezembro de 1995.

A Presidente do Conselho Fiscal,  
*Ho Cho Ieng*

Macau, aos 22 de Março de 1996.

**監事會意見書**

經監事會及核數師審核賬冊完竣，本行之各類帳目均依照本澳銀行法而編製，清楚顯示本行於一九九五年十二月三十一日止之真實財政狀況及營業結果。

一九九六年三月二十二日於澳門

監事會主席 何楚盈

**Relatório do Auditor**

Em conformidade com as normas do auditor, examinei o relatório financeiro do Banco Tai Fung, S.A.R.L. Da minha opinião, o referido relatório tinha apresentado claramente a verdade e a justa situação financeira do banco em 31 de Dezembro de 1995 e o resultado das operações do ano financeiro terminado neste dia.

O Auditor,  
*Iong Hin*

Macau, aos 22 de Março de 1996.

**核數師報告**

本核數師經根據審核準則審核大豐銀行有限公司之賬項。

依照本核數師意見，上列財務報表足以顯示該銀行在一九九五年十二月三十一日之真實公平財政狀況及結至該日止之財政年度營業結果。

一九九六年三月二十二日於澳門

核數師 容顯

**Lista das empresas em cujo capital social o nosso banco tem uma participação superior a 5%:**

Sociedade de Fomento Predial Tak Kei Ltd. — 98,00%  
Companhia de Investimento Predial Triumph, S.A.R.L. — 76,66%  
Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L. — 36,10%

O Administrador  
*Ho Hau Wah*

Macau, aos 22 de Março de 1996.

**本銀行出資超越有關機構資本百分之五的名單：**

德記置業有限公司—— 98,00%  
大豐投資發展有限公司—— 76,66%  
聯豐亨保險有限公司—— 36,10%

總經理 何厚鏞

一九九六年三月二十二日於澳門

## Balço anual em 31 de Dezembro de 1995

資產負債表於1995年12月31日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	144,139,507.15		144,139,507.15
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	174,345,814.37		174,345,814.37
VALORES A COBRAR 應收賬項	50,532,670.39		50,532,670.39
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	3,531,696.29		3,531,696.29
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	37,179,576.50		37,179,576.50
OURO E PRATA 金,銀	2,955,560.28		2,955,560.28
OUTROS VALORES 其他流動資產	3,682,117.62		3,682,117.62
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	5,463,736,010.38	2,435,957.93	5,461,300,052.45
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	1,973,089,520.81		1,973,089,520.81
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	4,246,392,805.00		4,246,392,805.00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權	245,472,918.09		245,472,918.09
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資	-		-
DEVEDORES 債務人	106,617,901.76		106,617,901.76
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	389,014,379.93		389,014,379.93
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	30,364,643.46		30,364,643.46
IMÓVEIS 不動產	113,762,330.62	22,218,745.54	91,543,585.08
EQUIPAMENTO 設備	126,918,989.47	95,847,046.71	31,071,942.76
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	2,309,070.00	1,203,491.38	1,105,578.62
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	-		-
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	187,158,784.93		187,158,784.93
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	752,647,358.53		752,647,358.53
TOTAIS 總額	14,053,851,655.58	121,705,241.56	13,932,146,414.02

## Demonstração de resultados do exercício de 1995

資產負債表於1995年12月31日

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	3,081,253,663.01	
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	191,694,840.77	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	8,225,237,797.63	11,498,186,301.41
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	19,767,491.50	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	-	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	137,927,796.25	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款	-	
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	-	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	34,112,320.52	
CREDORES 債權人	16,492,247.86	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	199,130,116.72	407,429,972.85
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		744,160,136.30
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		83,139,178.06
CAPITAL 股本	700,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	215,945,000.00	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備	-	
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	4,050,000.00	919,995,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	105,661.44	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	279,130,163.96	279,235,825.40
TOTAIS 總額		13,932,146,414.02

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	56,518,389.47
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	49,296,572.85
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	11,396,864,448.18
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	200,912,108.21
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	200,306,389.92
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	19,379,337.40
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	1,531,654,449.76
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	849,047,058.20
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	1,860,709,323.80

## Demonstração de resultados do exercício de 1995

1995年營業結果演算

## Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	658,182,669.02	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	1,006,063,701.32
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	11,871,370.13
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	1,030,000.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	75,956,423.05
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	58,782,717.67	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	23,716,746.50
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	33,397,404.23	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	24,993,867.76
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	1,704,979.82	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	2,127,927.12
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	6,907,480.86	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	18,918,799.69		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	2,782,927.78		
IMPOSTOS 稅項	3,885,679.46		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	310,800.00		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	20,428,097.66		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	13,477,448.73		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	324,921,030.96		
TOTAL 總額	1,144,730,035.88	TOTAL 總額	1,144,730,035.88

## Conta de lucros e perdas

## 損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	324,921,030.96
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	805,341.96	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	209,133.00
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	46,000,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	805,341.96
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	279,130,163.96	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	325,935,505.92	TOTAL 總額	325,935,505.92

O Administrador  
總經理

*Ho Hau Wa*  
何厚鐸

O Chefe da Contabilidade  
會計主任

*Kou Mei Lin*

(Custo destas publicações \$ 12 651.00)

## COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

## Balancete do razão

Currency period: Apr-96

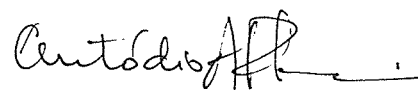
Currency: MOP

	MOVIMENTO DO MÊS		MOVIMENTO ACUMULADO		SALDOS FINAIS
	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEV. / (CRED)
CAIXA	54,562,823.76	57,723,373.06	201,873,297.02	201,441,851.92	628,623.60
DEPÓSITOS À ORDEM	422,731,237.95	425,059,047.52	1,389,627,274.97	1,397,215,242.66	14,018,058.63
DEPÓSITOS A PRAZO	214,931,908.44	199,437,408.44	627,810,883.64	474,808,212.72	230,400,000.00
CLIENTES	219,429,884.79	209,025,445.94	779,691,592.66	780,359,537.49	(19,338,638.06)
FORNECEDORES	183,384,510.96	162,692,361.89	488,128,964.91	446,517,223.49	(52,247,820.80)
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS E OBTIDOS	13,562.70	13,562.70	6,418,300.84	71,539,302.76	(861,945,872.24)
SECTOR PÚBLICO ESTATAL	5,151,344.76	4,351,604.69	14,032,593.44	14,252,337.82	(4,606,232.58)
ACCIONISTAS E ASSOCIADOS	6,522.00	0.00	8,780,187.00	147,556,005.00	(154,820,704.00)
OUTROS DEVEDORES E CREDORES	30,298,340.10	35,244,997.35	142,183,841.38	150,144,984.49	(46,446,589.96)
DESPESAS E RECEITAS ANTECIPADAS	5,638.58	473,378.67	66,117.39	2,147,367.41	1,147,876.27
PROVISÕES PARA IMPOSTO S/ LUCROS	0.00	0.00	0.00	0.00	(74,784,277.54)
PROVISÕES P/COB DUV.E OUT RISCOS E EN	0.00	500,000.00	633,358.50	2,633,358.50	(46,346,942.47)
COMPRAS	28,516,015.08	29,807,059.15	114,587,440.28	112,750,807.69	1,836,632.59
EXISTÊNCIAS	27,465,884.30	25,547,126.11	95,415,178.49	95,728,529.61	99,747,909.28
PROVISÃO P/DEPRECIACÃO DE EXISTÊNCIAS	0.00	0.00	0.00	0.00	(9,101,365.90)
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	0.00	0.00	319,035.00	0.00	3,605,467.48
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	5,488,306.22	88,122.27	447,038,754.54	1,182,551.31	4,993,970,038.71
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	25,709,699.38	17,343,949.90	1,120,106,000.83	1,587,156,675.70	76,750,191.81
CUSTOS PLURIENAIIS	0.00	0.00	78,273,011.31	1,206,855.00	196,796,685.01
AMORTIZAÇÕES E REINT. ACUMULADAS	19,119.17	27,048,291.43	7,994,304.27	115,459,920.16	(2,278,996,519.22)
CAPITAL SOCIAL	0.00	0.00	0.00	0.00	(580,000,000.00)
RES. LEGAL E ESTATUTÁRIAS	0.00	0.00	0.00	50,000,000.00	(430,000,000.00)
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE IMOB.	0.00	0.00	0.00	0.00	(725,093,709.64)
RESULTADOS TRANSITADOS	0.00	0.00	0.00	102,867,336.57	(266,737,433.23)
CONSUMOS DE EXISTÊNCIAS	25,783,485.40	152,563.19	99,035,899.56	8,439,887.72	90,596,011.84
FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS	3,608,402.22	30,988.06	16,551,827.05	373,336.74	16,178,490.31
IMPOSTOS	1,413,363.19	301,743.06	4,808,762.22	864,627.54	3,944,134.68
DESPESAS COM PESSOAL	18,615,470.21	0.00	77,033,970.05	331,907.48	76,702,062.57
DESPESAS FINANCEIRAS	3,847,306.50	92,330.16	19,543,423.92	4,504,301.18	15,039,122.74
OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS	54,585.15	0.00	293,369.79	601.10	292,768.69
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERC.	27,051,829.39	3,537.96	115,197,911.96	7,411,166.58	107,786,745.38
PROVISÕES DO EXERCÍCIO	500,000.00	0.00	2,633,358.50	633,358.50	2,000,000.00
VENDAS DE MERC. E PRODUTOS	31,033,246.84	138,513,189.79	88,735,173.28	448,360,670.20	(359,625,496.92)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	115,210.00	2,857,288.40	5,464,443.00	31,520,722.73	(26,056,279.73)
RECEITAS SUPLEMENTARES	0.00	312,239.67	5,000.00	1,022,746.37	(1,017,746.37)
RECEITAS FINANCEIRAS CORRENTES	0.00	1,875,448.56	167,855.65	3,216,815.14	(3,048,959.49)
RESULTADOS CORRENTES	0.00	0.00	477,196,353.66	0.00	0.00
RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS	9,367,185.61	277,702.09	10,359,576.39	847,925.52	9,511,650.87
RESULTADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	13,118.30	345,240.94	878,019.15	1,615,901.46	(737,882.31)
RESULTADOS LÍQUIDOS	0.00	0.00	887,572,638.23	954,392,707.32	0.00
DIVIDENDOS ANTECIPADOS	0.00	0.00	0.00	109,952,943.00	0.00
TOTAL	1,339,118,001.00	1,339,118,001.00	7,328,457,718.88	7,328,457,718.88	0.00

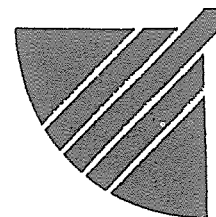
Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração



(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

**CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAU, S.A.R.L.****Parecer do Conselho Fiscal**

Senhores Accionistas,

Nos termos da lei e dos estatutos e de acordo com o mandato conferido para o desempenho das funções de Conselho Fiscal da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., cumpre-nos emitir o nosso parecer acerca do relatório, balanço e demais documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1995.

O Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento da actividade da Sociedade, tendo mantido um estreito contacto com a Administração e dela recebido sempre o necessário apoio e os esclarecimentos julgados convenientes.

Da apreciação e análise dos documentos submetidos a parecer nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da CAM, o Conselho Fiscal constata serem os mesmos elucidativos da actuação da Empresa ao longo do ano traduzindo correctamente a correspondente situação patrimonial, económica e financeira em 31 de Dezembro de 1995.

O relatório do Conselho de Administração complementa as contas e apresenta de forma clara a evolução e caracterização da actividade da CAM. Assim, face ao exposto, somos de parecer:

1. Que merecem aprovação o balanço e a demonstração de resultados líquidos, respeitantes ao exercício de 1995.
2. Que merecem, igualmente, aprovação o relatório do Conselho de Administração.

Macau, aos 8 de Março de 1996.

O Conselho Fiscal

*Xu Zhi*

*Aguinaldo Manuel Pinto Wahnnon*

*Fok Ming Po.*

**Report of the auditors**

To the members

CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

(Incorporated in Macau with limited liability)

We have audited the accompanying balance sheet of CAM-Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., as of 31 of December 1995 together with the related profit and loss account and cash flow statement for the year then ended which are set up on pages 2 to 13. These financial statements are the responsibility of the Company's management. Our responsibility is to express an opinion on these financial statements based on our audit.

We conducted our audit in accordance with International Standards on Auditing. These standards require that we plan and perform the audit to obtain reasonable assurance that the financial statements are free of material misstatement. An audit includes examining, on a test basis, evidence supporting the amounts and disclosures in the financial statements. An audit also includes assessing the accounting principles used and significant estimates made by management, as well as evaluating the overall financial statement presentation. We believe that our audit provides a reasonable basis for our opinion.

In our opinion, the financial statements give a true and fair view of the financial position of the Company as of 31 of December 1995 and of the results of its operations and cash flows for the year then ended in accordance with International Accounting Standards.

Macau, 26 of February 1996

*Ernst & Young*

**Contas do exercício de 1995**

Os proveitos, resultantes da transmissão dos terrenos concessionados adjacentes ao Aeroporto, foram a maior fonte de receitas da CAM.

Em 27 de Junho, a CAM assinou contratos de promessa de compra e venda com as empresas de desenvolvimento imobiliário entretanto criadas. Com este acordo, a CAM irá receber um total de MOP 2,280 milhões repartido em sete prestações. Já foi liquidado à CAM em 1995, um montante de MOP 1 648,5 milhões.



Com o apoio do Governo do território de Macau, foram as seguintes as fontes alternativas oferecidas à CAM para fazer face aos compromissos existentes:

- O adiantamento em Dezembro do subsídio à exploração do Governo no valor de MOP 300 milhões, conforme estipulado na cláusula 36.<sup>a</sup> do contrato de concessão como parte do total dos MOP 500 milhões aprovados.
- Utilização de financiamento de crédito à exportação.

O investimento bruto acumulado em 31 de Dezembro de 1995 é de MOP 8,540 mil milhões, cabendo MOP 7,999 mil milhões a «Edifícios e Outras Construções» e MOP 541 milhões às rubricas «Equipamentos Básicos, Outras Máquinas e Instalações, Material de Carga e Transporte e Equipamento Administrativo, Social e Mobiliário Diverso».

O acentuado crescimento dos custos, neste exercício, deveu-se, essencialmente, ao valor dos — Fornecimento e Serviços de Terceiros — relevados em MOP 130,5 milhões, ao valor das — Despesas com o Pessoal —, que representou MOP 21,4 milhões, ao valor das — Despesas Financeiras — em MOP 213,3 milhões, e às — Amortizações e Reintegrações do Exercício — em MOP 42,1 milhões.

Os consideráveis aumentos destas rubricas deveram-se ao facto da Sociedade ter iniciado a fase de exploração, incluindo os pagamentos à ADA — Administração de Aeroportos, Lda., e à SEMAC — Companhia de Segurança de Macau, Lda., ao pagamento de juros sobre financiamentos obtidos junto de instituições bancárias e à exigência de fazer provisões para encargos sobre financiamentos de MOP 32 milhões, a serem liquidados em 1996.

Os proveitos correntes do exercício, no montante de MOP 2 680,9 milhões, incluem cerca de MOP 389,4 milhões, referente a «Trabalhos para a própria empresa». Este montante refere-se aos valores dos custos administrativos e de gestão no exercício, até ao início da exploração do Aeroporto Internacional. Este montante, conforme procedimento em exercícios anteriores, foi levado a «Imobilizações em Curso», tendo o saldo acumulado no exercício corrente sido transferido para «Imobilizações Incorporadas».

O somatório das rubricas «Receitas Suplementares», «Financeiras Correntes» e de «Aplicações Financeiras» atingiu o montante de MOP 8,8 milhões. Finalmente refira-se que a rubrica «Outras Receitas» atingiu o valor de MOP 2,3 milhões.

Em consequência, o Conselho de Administração propõe que ao resultado líquido no valor de MOP 2 240 658 250,49 (dois biliões, duzentos e quarenta milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil duzentas e cinquenta patacas e quarenta e nove cêntimos) do exercício, seja dada a seguinte aplicação:

- a) Para reforço do Fundo de Reserva Legal  
 5% nos termos do artigo 191.º do Código Comercial ..... MOP 112 032 913,00
- b) A transitar para o exercício de 1996 para rubrica «Reserva para Investimentos» ..... MOP 2 128 625 337,49

Macau, aos 28 de Fevereiro de 1996.

O Conselho de Administração  
 Presidente  
*João Manuel de Sousa Moreira*  
 Vice-Presidentes  
*Stanley Ho Hung Sun*  
*Edmond Ho*  
 Vogais  
*José A. Ferreira dos Santos*  
*António J. Castanheira Lourenço*  
*Fernando Manuel Vaz de Medeiros*  
*Maria Elsa de Sousa Ferreira*  
*Huen Wing Ming Patrick*  
*Ho Yuen Ki Winnie*  
*Ng Fok*  
*Cheng Yu Tung*  
*So Shu Fai, Ambrose*  
*Ma Dapei*

## Balanco analítico em 31 de Dezembro de 1995

		(Em Patacas)					
Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortiz. e Reinteg.	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	<b>Disponibilidades:</b>						
11	Caixa .....	26,379.72	0.00	26,379.72		<b>Débitos a curto prazo:</b>	
12	Depósitos à Ordem .....	5,283,878.38	0.00	5,283,878.38			
14	Depósitos a Prazo .....	129,520,000.00	0.00	129,520,000.00	221	Fornecedores c/c .....	10,667,226.09
		134,830,258.10	0.00	134,830,258.10	235	Empréstimos bancários .....	504,052,542.00
	<b>Créditos a Curto Prazo:</b>				24	Sector Público Estatal .....	581,200.00
26	Outros Devedores .....	335,301,242.59	0.00	335,301,242.59	261	Credores p/ Fornec. Imobilizado .....	302,115,269.22
		335,301,242.59	0.00	335,301,242.59	262	Cr. p/ Fornec. Imob. e O.T.Pagar .....	7,142,544.30
	<b>Créditos a Médio e Longo Prazo:</b>				263/269	Outros Credores c/ gerais .....	37,616,789.98
26	Outros Devedores .....	306,000,000.00	0.00	306,000,000.00	292	Provisões para riscos e encargos .....	33,792,484.14
		306,000,000.00	0.00	306,000,000.00		<b>Débitos a médio e longo prazo:</b>	895,968,055.73
	<b>Imobilizações Financeiras:</b>				235	Empréstimos bancários .....	1,364,240,943.52
411	Participações de capital em associadas .....	51,000.00		51,000.00	236	Empréstimo Governo de Macau .....	59,973,095.90
412	Participações de capital				238	Empréstimos por obrigações .....	1,236,000,000.00
	noutras empresas .....	118,275,000.00	0.00	118,275,000.00		<b>Total do passivo .....</b>	<b>3,556,182,095.15</b>
		118,275,000.00	0.00	118,275,000.00		<b>SITUAÇÃO LÍQUIDA</b>	
	<b>Imobilizações Corpóreas:</b>					<b>Capital e Prest. Suplementares:</b>	
422	Edifícios e Outras Construções .....	7,999,438,532.74	15,110,616.61	7,984,327,916.13	52	Capital social .....	4,000,000,000.00
423	Equip. Bas. Out. Máq. e Instal. ....	12,181,622.85	4,247,333.84	7,934,289.01		<b>Reservas:</b>	
425	Material Carga e Transporte .....	49,439,562.12	3,150,558.36	46,289,003.76	556	Reserva Legal .....	4,955,446.10
426	Equip. Adm. Soc. e Mob. Diversos ...	478,515,012.33	14,228,186.14	464,286,826.19	562	Reservas especiais - Subsídio Exp. ....	350,000,000.00
		8,539,574,730.04	36,736,694.95	8,502,838,035.09	58	Reservas Livres .....	94,153,456.80
	<b>Imobilizações Incorpóreas:</b>					<b>Total da Situação Líquida .....</b>	<b>4,449,108,902.90</b>
433	Gastos de instalação e expansão .....	857,457,204.09	11,911,509.66	845,545,694.43	88	<b>Resultados Líquidos:</b>	
		857,457,204.09	11,911,509.66	845,545,694.43		Resultados Correntes do Exercício .....	2,240,590,507.43
	<b>Custos Antecipados:</b>					Resultados Extraord. do Exercício .....	27,169,451.26
27	Despesas Antecipadas .....	3,108,018.33	0.00	3,108,018.33		Resultados de Exercícios Anteriores .....	(27,101,708.20)
						<b>Resultados líquidos ...</b>	<b>2,240,658,250.49</b>
	<b>Total de Amort. e Reint...</b>		48,648,204.61			<b>Total do Passivo e da Situação Líq. ...</b>	<b>10,245,949,248.54</b>
	<b>Total do Activo ...</b>	<b>10,294,597,453.15</b>	<b>48,648,204.61</b>	<b>10,245,949,248.54</b>			

## O Conselho de Administração

Presidente: Eng.º João Manuel de Sousa-Moreira

Vice-Presidente: Dr. Stanley Ho

Vice-Presidente: Mr. Edmond Ho

Vogal: Dr. José Augusto Ferreira dos Santos

Vogal: Eng.º António J. Castanheira Lourenço

Vogal: Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros

Vogal: Dr.ª Maria Elsa N.D.S. Ferreira

Vogal: Madam Winnie Ho

Vogal: Mr. Huen Wing Ming Patrick

Vogal: Mr. So Shu Fai, Ambrose So

Vogal: Dr. Cheng Yu Tung

Vogal: Mr. Ng Fok

Vogal: Mr. Ma Da Pei

Vogal:

O Chefe da Contabilidade

Leong Tong Chi

**Demonstração de resultados líquidos  
em 31 de Dezembro de 1995**

(Em Patacas)

C U S T O S				P R O V E I T O S			
Código das Contas				Código das Contas			
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros .....	130,453,325.57					
641	Impostos - Indirectos .....	797,251.83	131,250,577.40	73	Trabalhos para a Própria		
					Empresa .....	389,438,195.20	389,438,195.20
642	Impostos - Directos .....	45,720.10		75	Receitas suplementares .....	1,263,158.00	1,263,158.00
65	Despesas c/ o Pessoal .....	21,415,143.50		76	Receitas Financeiras		
66	Despesas Financeiras .....	213,280,956.53			Correntes .....	251,072.80	
67	Out. Despesas e Encargos ..	140,076.40	234,881,896.53	77	Receitas de Aplicações		
					Financeiras .....	7,279,611.36	7,530,684.16
68	Amortiz. e Reint. do Exerc.	42,112,655.74		78	Outras Receitas .....	2,282,690,878.28	2,282,690,878.28
69	Provisões do Exercício .....	32,087,278.54	74,199,934.28				
	(A) Custos Correntes ...		440,332,408.21		(B) Proveitos Correntes ..		2,680,922,915.64
82	Perdas Ext. do Exercício ...	43,918.74	43,918.74	82	Ganhos Ext. do Exercício .....	27,213,370.00	27,213,370.00
83	Perdas de Exerc. Anteriores	27,101,914.36	27,101,914.36	83	Ganhos de Exerc. Anteriores .....	206.16	206.16
	Resultados Líquidos .....		2,240,658,250.49				
	<b>TOTAL</b>		2,708,136,491.80		<b>TOTAL</b>		2,708,136,491.80
	Resultado corrente do exercício	2,240,590,507.43					

O Conselho de Administração:

Presidente: Eng.º João Manuel de Sousa Moreira

Vice-Presidente: Dr. Stanley Ho

Vice-Presidente: Mr. Edmond Ho

Vogal: Dr. José Augusto Ferreira dos Santos

Vogal: Eng.º António J. Castanheira Lourenço

Vogal: Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros

Vogal: Dr.ª Maria Elsa N. D. S. Ferreira

Vogal: Madam Winnie Ho

Vogal: Mr. Huen Wing Ming Patrick

Vogal: Mr. So Shu Fai, Ambrose So

Vogal: Dr. Cheng Yu Tung

Vogal: Mr. Ng Fok

Vogal: Mr. Ma Da Pei

Vogal:

O Chefe da Contabilidade



Leong Tong Chi

## Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L.

澳門商業銀行(亞洲)有限公司

## Balço anual em 31 de Dezembro de 1995

資產負債表於一九九五年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS 備用金,折舊和 減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	33,486,465.68		33,486,465.68
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	79,330,206.34		79,330,206.34
VALORES A COBRAR 應收賬項	10,224,606.61		10,224,606.61
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	3,937,639.48		3,937,639.48
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	14,045,132.97		14,045,132.97
OUTROS VALORES 其他流動資產	602,969.00		602,969.00
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	2,416,735,716.56	37,950,670.07	2,378,785,046.49
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	2,714,896,556.25		2,714,896,556.25
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	1,361,808,780.16		1,361,808,780.16
ACCÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權	203,495,679.08		203,495,679.08
DEVEDORES 債務人	31,306,752.71		31,306,752.71
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	36,737,138.36		36,737,138.36
IMÓVEIS 不動產	40,663,612.20	5,822,348.92	34,841,263.28
EQUIPAMENTO 設備	29,055,791.67	22,229,848.89	6,825,942.78
CUSTOS PLURIENNAIS 遞延費用	15,589,523.28	14,795,213.64	794,309.64
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	13,718,438.98	11,848,280.38	1,870,158.60
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	18,207,300.00		18,207,300.00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	255,189.15		255,189.15
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	199,572,412.14		199,572,412.14
<b>TOTAIS 總額</b>	<b>7,223,669,910.62</b>	<b>92,646,361.90</b>	<b>7,131,023,548.72</b>

PASSIVO 負債	SUB TOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	765,513,097.59	
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	50,133,231.17	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	4,379,727,117.27	5,195,373,446.03
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	259,282,783.04	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO EXTERIOR 外地信用機構資金	1,089,569,861.90	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	3,106,804.17	
CREDORES 債權人	38,837,029.30	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	1,890,849.43	1,392,687,327.84
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		207,290,755.94
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		38,294,835.81
CAPITAL 股本	225,000,000.00	
RESERVAS 儲備	50,000,000.00	275,000,000.00
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		22,377,183.10
TOTAIS 總額		7,131,023,548.72

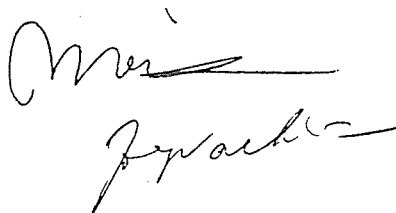
CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	53,807.00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	4,813,254.20
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	5,624,407,892.70
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	378,313,694.79
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	137,993,498.67
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	586,178,057.31
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	930,154,454.70
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	1,343,725,465.06

O Director da Contabilidade,  
副總經理  
會計審核



Mário Coelho Madeira

O Conselho de Administração,  
董事會



## Demonstração de resultados do exercício de 1995

— 一九九五年營業結果演算

## Conta de exploração

營業賬目

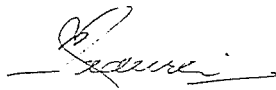
DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	104,961,445.34	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	137,627,972.00
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	2,226,720.37
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	795,000.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	8,059,650.11
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	8,791,134.70	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	4,889,155.48
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	1,108,522.30	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	1,082,713.13
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	279,573.71	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	11,668.90
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	1,170,771.37	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	5,843,550.10		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	1,480,949.92		
IMPOSTOS 稅項	121,233.00		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	72,666.66		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	2,711,678.17		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款			
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	26,561,354.72		
<b>TOTAL 總額</b>	<b>153,897,879.99</b>	<b>TOTAL 總額</b>	<b>153,897,879.99</b>

## Conta de lucros e perdas

## 損益計算表

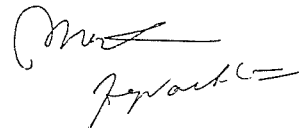
DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	26,561,354.72
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	21,114,022.29	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	21,113,122.29
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	4,183,271.62	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	22,377,183.10	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	47,674,477.01	TOTAL 總額	47,674,477.01

O Director da Contabilidade,  
副總經理會計審核



Mário Coelho Madeira

O Conselho de Administração,  
董事會



## Relatório e parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas,

- Nos termos legais e estatutários, o Conselho Fiscal do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., vem apresentar o relatório da sua actividade e o parecer sobre os documentos de prestação de contas, respeitante a 1995, apresentados pelo Conselho de Administração.
- O Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., foi constituído, com sede no território de Macau, em 8 de Agosto de 1995, tendo iniciado a sua actividade em 18 de Setembro, na sequência da autonomização de grande parte do património afecto à Sucursal do Banco Comercial de Macau, S.A., e da respectiva estrutura operacional.  
O capital social do Banco é quase integralmente titulado pelo Banco Comercial de Macau, S.A., instituição que, por sua vez, está integrada no universo BCP/BPA.
- O resultado líquido do período de actividade do Banco em 1995 ascendeu a cerca de 22 377 milhares de patacas.  
O capital social do Banco, que era inicialmente de 175 milhões de patacas, foi elevado em 21 de Dezembro para 225 milhões de patacas. Este aumento do capital social de 50 milhões de patacas fez-se com um prémio de emissão de igual montante, tendo, assim, por efeito desta operação, os fundos próprios da instituição sido aumentados de 100 milhões de patacas.
- O Conselho Fiscal acompanhou a actividade do Banco e a sua gestão e obteve do Conselho de Administração e dos Serviços as informações e os esclarecimentos convenientes.
- O Conselho Fiscal analisou o relatório elaborado pelos auditores externos sobre as contas do exercício em apreço, o qual evidencia uma opinião sem qualificações.
- A apreciação do Relatório do Conselho de Administração e das Contas permite-nos firmar a convicção de que estes documentos exprimem de forma adequada a actividade do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., em 1995 e a sua situação patrimonial no fim desse ano.
- Posto isto, o Conselho Fiscal é de parecer que merecem aprovação o Relatório e as Contas e a proposta de aplicação de resultados do exercício de 1995 apresentados pelo Conselho de Administração.

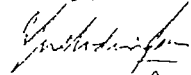
Macau, aos 31 de Janeiro de 1996.

O Conselho Fiscal.

O Presidente



O Vice-Presidente



O Vogal





澳門商業銀行(亞洲)有限公司  
監事會報告及意見

各位股東：

- 一、按法律及本公司章程規定，澳門商業銀行(亞洲)有限公司監事會提交工作報告，並對董事會一九九五年的賬目文件發表意見。
- 二、澳門商業銀行(亞洲)有限公司總行設在澳門，於一九九五年八月八日成立，並於九月十八日開始營業。原屬澳門商業銀行澳門分行的大部份資產，以及其業務架構，撥歸澳門商業銀行(亞洲)有限公司。
- 本行的註冊資本幾乎全部由葡萄牙商業銀行/葡國第一銀行集團屬下的澳門商業銀行擁有。
- 三、本行一九九五年營業期內的營業結果約澳門幣二千二百三十七萬七千元。
- 本行註冊資本初期為澳門幣一億七千五百萬元，於十二月廿一日增至澳門幣二億二千五百萬元。增加的五千萬元資本來自相同金額的發行溢價。此項增資令本行的資本淨值增加一億元。
- 四、監事會注視本行的業務和管理，並獲得董事會和本行各部門提供的有關資料和說明。
- 五、監事會分析了獨立核數師對本年度賬目的報告，該份報告意見中肯。
- 六、審核董事會的報告和賬目後，監事會肯定，這些文件適當反映本行一九九五年度的業務和該年年底的資產狀況。
- 七、因此，監事會認為，董事會提交的報告、賬目和一九九五年營業結果的分配建議應獲通過。

一九九六年一月三十一日於澳門

監事會

**A actividade do Banco em 1995**

O Banco Comercial de Macau (Ásia) foi constituído em Macau em 8 de Agosto de 1995 e iniciou a sua actividade em 18 de Setembro do mesmo ano. O novo banco resultou da autonomização de grande parte do património de exploração e da base operacional da Sucursal local do Banco Comercial de Macau, numa perspectiva de continuidade da actividade que esta vinha desenvolvendo há mais de 20 anos no Território.

A decisão de constituir o BCM (Ásia) em Macau, em cujo capital o Banco Comercial de Macau, S.A., instituição financeira sediada em Portugal, detém uma participação de 99%, representa uma aposta no desenvolvimento da economia do Território e da futura Região Administrativa Especial de Macau.

A crescente integração da economia de Macau com as regiões vizinhas do continente chinês proporciona um potencial de crescimento que, a nosso ver, é melhor aproveitado por uma instituição localmente constituída, cujos órgãos de decisão, funcionando no Território de modo permanente, têm um conhecimento directo do ambiente de negócios e da sua evolução.

Acresce que a criação do banco em Macau permite igualmente um maior estreitamento das relações que têm vindo a aprofundar-se ao longo dos anos com instituições e personalidades proeminentes da comunidade local, em virtude da oportunidade que assim se proporciona para a associação de interesses regionais aos projectos do BCM (Ásia) para o desenvolvimento dos seus negócios na área.

Dando expressão a esta estratégia, o banco dará prioridade à consolidação e expansão da posição já adquirida no mercado de Macau, ao mesmo tempo que procurará criar condições para alargar a sua actividade a nível regional, com privilégio para a República Popular da China.

No mercado doméstico de Macau, é primordial que se consiga tirar partido do bom nome de que o banco já desfruta para recriar uma imagem de marca com maior modernidade e mais adaptada às novas realidades do Território, nomeadamente nos domínios social e demográfico.

Em relação à República Popular da China, foram já solicitadas as necessárias autorizações para a abertura de um escritório de representação.

Para a prossecução dos objectivos estratégicos visados com a criação do banco, serão certamente importantes a experiência e a implantação adquiridas ao longo de mais de duas décadas de permanência em Macau, e o suporte que advém do prestígio, dinâmica, capacidade de inovação e dimensão do maior grupo financeiro privado português — o universo BCP/BPA — ao qual o BCM (Ásia) pertence, e de que constituirá o veículo de implantação para a região Ásia/Pacífico.

O exercício de 1995, marcado fundamentalmente pelo evento que representou a criação do banco e a inerente estruturação interna, proporcionou, em termos operativos, e não obstante uma conjuntura económica menos favorável nalguns sectores, a consolidação da sua carteira de negócios, com obtenção de uma rentabilidade bastante satisfatória.

O banco foi constituído com um capital social de 175 milhões de patacas, mas, ainda antes do fim do ano, foi realizado um aumento para 225 milhões, o qual, adicionado ao prémio de emissão, permitiu um reforço dos fundos próprios em 100 milhões de patacas, o que se traduz numa confortável solvabilidade.

O banco apresenta ainda uma excelente situação de liquidez, que, em conjugação com o adequado nível de solvabilidade, lhe dá ampla margem para expansão da actividade creditícia, o que se fará, porém, mantendo os critérios de grande prudência na análise de riscos, como tem sido apanágio do BCM.

De referir, ainda, que, dos 15 balcões de que o banco dispõe em Macau, 2 entraram em funcionamento em 1995, um dos quais nas instalações do aeroporto internacional recentemente inaugurado.

A política de aumento da rede de balcões no Território, acompanhando a expansão da área habitacional, teve e continuará a ter o propósito de melhorar a cobertura do mercado local, abrangendo todos os grupos populacionais.

Na área de recursos humanos, e de acordo com a linha de orientação visando criar localmente uma capacidade autónoma para o normal desenvolvimento dos negócios do banco, vai ser dada a máxima prioridade à formação dos seus efectivos, cujo número ascendia, em finais do exercício, a 226.

Ainda no domínio dos recursos humanos, é importante referir que o banco mantém um regime de previdência e reforma para os seus quadros, participado por estes e pelo próprio banco, que, de acordo com um estudo actuarial recentemente elaborado por uma entidade independente de renome, se encontra consistentemente provisionado face às exigências actuais e futuras.

O Conselho de Administração.

## 業務發展報告書

澳門商業銀行（亞洲）有限公司於一九九五年八月八日成立，並於同年九月十八日開始營業。

這家新銀行承接原來《澳門商業銀行》澳門分行的大部份營業資產和業務基礎，目的是繼續後者在澳門經營了超過二十年的業務。

成立《澳門商業銀行（亞洲）有限公司》的決定，代表著致力為發展澳門和未來澳門特別行政區的經濟作貢獻的承諾。

本行 99% 股份由總行設在葡萄牙的《澳門商業銀行》持有。澳門經濟越來越與鄰近的中國地區息息相關，有很大的發展潛力，我們認為，成立一家本地銀行，更能發揮此種潛力，因為銀行的決策機構長期在本地運作，對商業環境及其變化能直接了解。

此外，在澳門設立一家銀行，還能夠加強與本地社會工商界重要機構和人士多年來日益緊密的關係，創造機會令本地工商界參與《澳門商業銀行（亞洲）有限公司》在亞太地區發展業務的計劃。

為推行這項策略，本行將首先鞏固和加強本身在澳門市場已有的地位，同時，並創造條件，在亞太地區擴展業務，並以中華人民共和國為優先。在澳門本地市場方面，首要工作是利用本行已有的良好聲譽，創造一個更現代化和更配合澳門社會和人口新環境的新形象。

至於中國方面，經已遞交在當地設立常駐機構的申請。

為實現本行的策略目標，在澳門二十多年中所得的經驗和既有的地位肯定是重要的。此外，來自本行所屬的葡國最大私人金融集團——葡萄牙商業銀行／葡國第一銀行集團——的聲譽、魄力、創新能力和規模的支持，也是重要的。本行將是該集團立足亞太地區的媒介。

在一九九五年財政年度中，主要是進行設立本行和相應安排內部組織的工作。在業務方面，雖然整體經濟對某些行業不利，但本行業務也能有所增加，並獲得相當滿意的收益。

本行成立時，註冊資本為澳門幣一億七千五百萬元。但同年年底，已增至澳門幣二億二千五百萬元。此金額再加上股票發行溢價，令本身產權多增澳門幣一億元，從而使償付能力更充裕。

本行資金極佳的流動性，加上適當的資本與有風險資產比率，令本行有非常充裕的能力擴展信貸業務。本行採取《澳門商業銀行》的一貫做法，十分謹慎地評估信貸風險。

本行在澳門設有 15 間行址，其中兩間是一九九五年開始營業的，當中一間設在最近揭幕的澳門國際機場內。

本行隨著澳門住宅區的擴展而增加分行網絡的政策，無論過去或將來，都是為了擴大本行在本地市場的覆蓋面，為社會各界服務。

在人力資源方面，根據在本地創造獨立能力以正常發展銀行業務的方針，培訓本行員工將是最優先的事項。在本營業年度末，本行員工人數達 226 人。

值得一提的是，本行為員工提供公積金和退休制度，由員工本身和本行共同供款。根據一家著名的獨立機構最近編製的一份具有最新資料的研究報告顯示，此項公積和退休金有十分充裕的款項，應付現時及未來的需要。

本行深信，以本行員工的專業能力和股東的無比信心，《澳門商業銀行（亞洲）有限公司》不單在澳門，而且在澳門的鄰近地區，必能繼續發揚已有的聲譽和優勢。

董事會

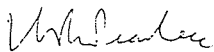
## Relatório dos auditores

Aos accionistas do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L.

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., referentes ao período que terminou em 31 de Dezembro de 1995 e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 30 de Janeiro de 1996.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultam.

Para uma melhor compreensão da situação financeira e dos resultados das operações do banco, durante o período, as contas resumidas devem ser analisadas em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.



Macau, aos 30 de Janeiro de 1996.

## 核數師報告

致澳門商業銀行（亞洲）有限公司股東

本核數師已根據國際審計標準審計澳門商業銀行（亞洲）有限公司截至一九九五年十二月三十一日止期間的帳項，並在一九九六年一月三十日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解該銀行於期間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。



一九九六年一月三十日於澳門

## Instituições em que o Banco detém participações superiores a 5% do respectivo capital

在信用機構中銀行持有超過有關資本5%

Nome das Instituições	機構名稱	Percentagem 百分率
- Companhia de Seguros Macau, SARL	澳門保險公司	8,0
- Sociedade Imobiliária de Macau, Lda.	澳門發展有限公司	20,0
- SEAP - Serviços, Administração e Participações, Lda.		20,0
- BCM - Consultoria e Investimentos, Lda.	BCM顧問投資有限公司	25,0

## Accionistas qualificados

主要股東

Nome do Accionista	股東名稱	Nº. de Acções 持股量	Percentagem 百分率
- Banco Comercial de Macau, SA.	澳門商業銀行	898 847	99,872

## Órgãos sociais

領導機構

## MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

股東大會執行委員會

Presidente	Dr. Leonel Alberto Alves	主席	歐安利
Secretário	Liu Chak Wan	秘書	廖澤雲
Secretário	Ma Iao Lai	秘書	馬有禮

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

董事會

Presidente	Dr. Manuel Ferro da Silva Meneses	主席	萬智華
Administrador	Jorge Malta de Matos Pacheco	董事	柏佐治
Administrador	Leonel Leonardo Guerreiro da Costa	董事	高仕達
Administrador	Dr. Renato Manuel Ferreira Feitor	董事	陶建立
Administrador	Dr. Rui Manuel Morganho Semedo	董事	賽明多

## CONSELHO FISCAL

監事會

Presidente	Dr. Pedro João Reis de Matos Silva	主席	
Vice-Presidente	Dr. José Rodrigues de Jesus	副主席	
Vogal	Engº. Raimundo Arrais do Rosário	監事	羅立民

**BANCO COMERCIAL DE MACAU, S.A.**  
 澳門商業銀行  
**Sucursal de Macau**  
 澳門分行  
**Balanço anual em 31 de Dezembro de 1995**  
 資產負債表於一九九五年十二月三十一日

ACTIVO	資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA	現金			
DEPÓSITOS NA AMCM	AMCM存款	1,017,993.52		1,017,993.52
VALORES A COBRAR	應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	在本地之其他信用機構活期存款	5,592,084.38		5,592,084.38
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	在外地之其他信用機構活期存款	72,235.46		72,235.46
OUTROS VALORES	其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO	放款	532,203,056.15	1,738.20	532,201,317.95
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	在本澳信用機構拆放	188,229,299.36		188,229,299.36
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	在外地信用機構之通知及定期存款			
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	股票,債券及股權	425,365,023.05		425,365,023.05
DEVEDORES	債務人			
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	財務投資			
IMÓVEIS	不動產			
EQUIPAMENTO	設備			
CUSTOS PLURIENAIIS	遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	內部及調整賬	26,101,000.55		26,101,000.55
<b>TOTAIS</b>	<b>總額</b>	<b>1,178,580,692.47</b>	<b>1,738.20</b>	<b>1,178,578,954.27</b>

## 資產負債表於一九九五年十二月三十一日

PASSIVO 負債	SUB-TOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款		
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款		
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	38,439,674.17	38,439,674.17
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	1,064,104,056.25	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO EXTERIOR 外地信用機構資金	14,065,817.41	
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據		
CREDORES 債權人		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	4,425,499.81	1,082,595,373.47
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		12,206,971.52
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		6,337,982.76
CAPITAL 股本		
RESERVAS 儲備		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		38,998,952.35
<b>TOTAIS 總額</b>		<b>1,178,578,954.27</b>

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	394,490,129.20
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	82,540,378.44
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	707,338,969.80

O Director da Contabilidade  
副總經理會計審核

*Mário C. Madeira*

O Director-Geral da Sucursal  
總經理

*Jorge M. M. Pacheco*

## Demonstração de resultados do exercício de 1995

一九九五年營業結果演算

## Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	296,502,304.63	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	312,698,766.81
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	4,614,543.37
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	18,537,745.48
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	26,272,880.20	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	93,407,298.54
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	2,669,761.39	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	17,396,001.41
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	363,578.50	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	1,840,562.14	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	31,727,019.44		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	2,438,902.06		
IMPOSTOS 稅項	950,378.50		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	166,492.82		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	3,129,910.30		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	42,128,086.18		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	38,464,479.45		
<b>TOTAL 總額</b>	<b>446,654,355.61</b>	<b>TOTAL 總額</b>	<b>446,654,355.61</b>

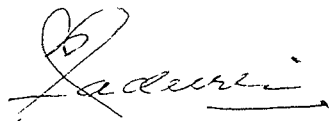
## Conta de lucros e perdas

## 損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	38,464,479.45
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	16,510.60	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	675,888.70
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	96,429.20	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	28,476.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	38,998,952.35	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
<b>TOTAL 總額</b>	<b>39,140,368.15</b>	<b>TOTAL 總額</b>	<b>39,140,368.15</b>

O DIRECTOR DA CONTABILIDADE

副總經理會計審核



MÁRIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR-GERAL DA SUCURSAL

總經理



JORGE M. M. PACHECO

## Relatório dos auditores para o Conselho de Administração do Banco Comercial de Macau, S.A.

## Banco Comercial de Macau — Sucursal de Macau

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Banco Comercial de Macau — Sucursal de Macau, referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1995, e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 29 de Janeiro de 1996.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultam.

Para uma melhor compreensão da situação financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, as contas resumidas devem ser analisadas em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 29 de Janeiro de 1996.

## 核數師報告

致澳門商業銀行董事會

澳門商業銀行——澳門分行

本核數師已根據國際審計標準審計澳門商業銀行——澳門分行截至一九九五年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九六年一月二十九日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面地了解分行於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

畢馬域會計師行

一九九六年一月二十九日於澳門



**Relatório da actividade da Sucursal de Macau do Banco Comercial de Macau, S.A., em 1995**

O aspecto mais marcante do exercício de 1995 relacionou-se com a criação do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., uma instituição de direito local, constituída em Macau sob a forma de subsidiária do Banco Comercial de Macau, S.A.

Na sequência da autorização conferida através da Portaria n.º 122/95/M, de 15 de Maio, processou-se a transferência da Sucursal de Macau do Banco Comercial de Macau, S.A., para o novo banco, de toda a sua máquina operativa, dos recursos humanos e da quase totalidade do seu património.

A actividade da Sucursal ficou assim consideravelmente reduzida a partir do mês de Setembro, altura em que o BCM (Ásia) iniciou as suas operações, circunstância que se reflectiu não só no volume de negócios no final do exercício, como nos resultados apurados.

No final do exercício, o valor líquido activo situava-se em 1 178 milhões de patacas e o crédito concedido a clientes em 532 milhões. A origem dos recursos concentrava-se, àquela data, maioritariamente, no mercado interbancário.

Macau, aos 5 de Fevereiro de 1996.

A Direcção da Sucursal  
*Mário Coelho Madeira*  
*Jorge Malta de Matos Pacheco*

《澳門商業銀行》澳門分行  
一九九五年度業務報告

一九九五年度最重要的是成立了《澳門商業銀行（亞洲）有限公司》，該行是在澳門成立的本地銀行，是《澳門商業銀行》的子公司，由澳門政府透過五月十五日第 122/95/M 號訓令批准成立。

《澳門商業銀行》澳門分行的全部業務運作、人員和絕大部份資產都轉到新成立的《澳門商業銀行（亞洲）有限公司》。

因此，自一九九五年九月《澳門商業銀行（亞洲）有限公司》開始營業時起，本分行的業務大幅減少，此情況從年度末的業績可見。

年度末的資產淨值為澳門幣十一億七千八百萬元，向客戶放款額為澳門幣五億三千二百萬元，資金當時主要來自同業市場。

一九九六年二月五日於澳門

澳門分行總經理部 *Mário Coelho Madeira*  
*Jorge Malta de Matos Pacheco*

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## 澳門政府印刷署

### Publicações à venda

#### 公開發售

Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996). ..... \$ 20,00 求諸法律/司法援助 (一九九六年, 雙語版)	Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária ..... \$ 20,00 澳門政府印刷署——組織及運作/其它有關條例	Licença para Estabelecimento de Garagem ..... \$ 2,00 車房申請准照
Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960). 澳門政府公報 (自一九六零年, 每份價格如底頁所示)	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa). 澳門政府公報 (每年) 目錄索引 (每份價格如底頁所示)	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan — Em volume único ..... No prelo (印製中) 用於中文學校之葡語教學法 由顏傲若神父編——單一冊
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) .. 澳門政府印刷署字體目錄 (一九九四年)	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: 澳門法例——法律, 法令及訓令	Nomenclatura Gramatical Portuguesa ..... \$ 2,00 葡語文法用語彙
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993) ..... \$ 65,00 道路法典 (一九九三年, 雙語版)	Leis (1980) 法律 ..... \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993) ..... \$ 60,00 澳門司法組織 (修訂本, 雙語版, 一九九三年)
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994) ..... \$ 30,00 行政程序法典 (一九九四年, 雙語版)	Leis (1981) 法律 ..... \$ 20,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) ..... \$ 85,00 納入編制 (法例匯編)
Código Penal (ed. bilingue, 1995). 刑法典 (一九九五年, 雙語版)	Decretos-Leis (1979) 法令 ..... \$ 30,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995) ..... \$ 40,00 都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... \$ 40,00 葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	Decretos-Leis (1980) 法令 ..... \$ 20,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995) ..... \$ 30,00 年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) ..... \$ 15,00 批給合約——幸運博彩 (一九八二年葡文及中文附中、英文譯本)	Decretos-Leis (1981) 法令 ..... \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas ..... \$ 3,00 刑法之保密制度
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995) ..... \$ 25,00 澳門問題的聯合聲明 (一九九五年, 雙語版)	Decretos-Leis (1988) 法令 ..... \$ 70,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996) ..... \$ 30,00 監獄制度 (雙語版, 一九九六年)
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989) ... \$ 25,00 立法會會刊——第一組及第二組 (每份價格如底頁所示)	Portarias (1979) 訓令 ..... \$ 15,00	Regulamento dos Bairros Sociais ..... \$ 2,00 社會坊章程
Dicionário de Chinês-Português: 葡中字典	Portarias (1988) 訓令 ..... \$ 60,00	Regulamento de Disciplina Militar ..... \$ 3,00 軍紀律章程
Formato escolar (brochura) ... \$ 60,00 普通裝	1989 (3 volumes) (三冊) ..... \$ 300,00	Regulamento do Ensino Infantil 幼兒教學制度
Formato «livro de bolso» ..... \$ 35,00 袖珍裝	1990 (3 volumes) (三冊) ..... \$ 280,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... \$ 2,00 澳門航海學校章程
Dicionário de Português-Chinês: 葡中字典	1991 (3 volumes) (三冊) ..... \$ 250,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996) \$ 8,00 按發展發展屋舍合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)
Formato escolar (encadernado) ..... \$ 150,00 精裝	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) (雙語文選, 每半年刊)	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) ..... \$ 5,00 國際海上領航章程 (一九七二年)
Formato «livro de bolso» ..... \$ 50,00 袖珍裝	I Semestre 上半年 ..... \$ 110,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995) ..... \$ 80,00 防火規章 (雙語版, 一九九五年)
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue, 1991) ..... \$ 25,00 澳門組織章程 (第二版——雙語, 一九九一年)	II Semestre 下半年 ..... \$ 180,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ... \$ 15,00 勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira ... \$ 10,00 聖保祿教堂 (牌坊) 作者: Monsenhor Manuel Teixeira	1993 (Colectânea bilingue) (雙語文選)	
	I Semestre 上半年 ..... \$ 180,00	
	II Semestre 下半年 ..... \$ 180,00	
	1994 (Colectânea bilingue) (雙語文選)	
	I Semestre 上半年 ..... \$ 360,00	
	II Semestre 下半年 ..... \$ 350,00	
	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue) ..... \$ 15,00 國籍法 (雙語版)	
	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995) ..... \$ 50,00 土地法 (雙語版, 一九九五年)	



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 146,00  
每份價銀一百四十六元正